



PREGÃO ELETRÔNICO
041/2026

CONTRATANTE (UASG)
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND (987953)

OBJETO

Contratação de serviços contínuos em vigilância eletrônica com fornecimento de sistema de alarme completo, em regime de comodato, incluindo instalação, configuração, monitoramento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), manutenção preventiva e corretiva, bem como substituição de peças e equipamentos, destinados às instalações públicas do Município de Assis Chateaubriand – Paraná, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$299.998,20 (duzentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e oito reais e vinte centavos) conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1. do Termo de Referência.

RECEBIMENTOS DAS ROPOSTAS:	ATÉ 08:59 DO DIA 28/10/2026 (horário de Brasília)
DATA DA SESSÃO PÚBLICA:	AS 09:00 DO DIA 28/10/2026 (horário de Brasília)
LOCAL SESSÃO PÚBLICA:	<u>www.bllcompras.com</u>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim.

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Não



Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. <i>DO ORÇAMENTO ESTIMADO</i>	7
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	10
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	11
7. DA FASE DE JULGAMENTO	17
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	21
9. DO TERMO DE CONTRATO	24
10. DOS RECURSOS	25
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	26
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	29
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	30



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.935/2026

O **MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND**, Estado do Paraná, Secretaria Municipal de Administração, através da Comissão designada pela Portaria 659/2025 de 04 de abril de 2025 realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, na forma eletrônica, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, no endereço eletrônico www.bllcompras.com, nas datas e horários abaixo definidos:

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de serviços contínuos em vigilância eletrônica com fornecimento de sistema de alarme completo, em regime de comodato, incluindo instalação, configuração, monitoramento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), manutenção preventiva e corretiva, bem como substituição de peças e equipamentos, destinados às instalações públicas do Município de Assis Chateaubriand – Paraná, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

- 1.1. *A licitação será realizada por lote e fica destinado a livre concorrência.*
- 1.2. *O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: : www.bllcompras.com e www.assischateaubriand.pr.gov.br (no link LICITAÇÕES).*
- 1.3. *Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, deverão ser protocolizados no Protocolo da Prefeitura do Município de Assis Chateaubriand, estabelecida à Avenida Cívica, s/n – Centro Cívico, CEP 85935-000 – Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, podendo ser aceitos através de endereço eletrônico impugnacaocomprasassis@hotmail.com, através de via postal no endereço descrito neste item e/ou na plataforma BLL em local próprio.*
- 1.4. *Nos casos de divergência entre as especificações do objeto descritas na relação de itens do site www.bllcompras.com e as especificações do Edital, a licitante deverá considerar as descrições do Termo de Referência – Anexo X do Edital.*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. *Cooperativas e consórcios estão aptos a participar deste Pregão, desde que atendam a todas as condições e requisitos estabelecidos neste Edital. As cooperativas e consórcios-devem fornecer*



todos os documentos necessários para comprovar sua elegibilidade e capacidade de cumprir com os termos do contrato.

- 2.2. *Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bllcompras.com, até o horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.*
- 2.3. *A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos.*
- 2.4. *Termo de Adesão (instrumento particular de mandato) que deverá ser encaminhado pelo licitante à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) para cadastro, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) no pregão.*
- 2.5. *O Termo de Adesão poderá ser baixado para preenchimento através do site da BLL www.bllcompras.com, acessando o link “Cadastro”.*
- 2.6. *O Tempo mínimo exigido pela BLL para liberação da senha de acesso ao sistema é de 24 (vinte e quatro horas) após o recebimento do Termo de Adesão acompanhado dos demais documentos. Portanto, o licitante deve se atentar para o prazo limite de envio das propostas e providenciar o cadastro em tempo hábil.*
- 2.7. *Fica estabelecido que a negociação do valor para o cadastro na plataforma BLL será conduzida diretamente entre o fornecedor e a plataforma BLL. pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através do e-mail contato@bll.org.br.*
- 2.8. *O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.*
- 2.9. *É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.*
- 2.10. *A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.*
- 2.11. *O Pregão Certame será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido por Agente de Contratação designado pelo Prefeito do Município de Assis Chateaubriand e responsável pelo processamento e julgamento.*
- 2.12. *A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar,*



por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

- 2.13. *O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.*
- 2.14. *A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.*
- 2.15. *É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.*
- 2.16. *O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.*
- 2.17. *Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;*
- 2.18. *Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.*
- 2.19. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.*
- 2.20. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.20.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.20.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 2.20.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.20.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.20.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável



técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.20.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.20.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.20.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.20.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.20.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.21. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.22. O impedimento de que trata o item 2.20.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.23. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.20.4 e 2.20.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.24. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.25. O disposto nos itens 2.20.4 e 2.20.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.26. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



2.27. A vedação de que trata o item 4.23 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. *O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.*

3.2. *Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.*

3.3. *O caráter não sigiloso do orçamento estimado para a contratação prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 4.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
- 4.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.
- 4.6.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.
- 4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.7.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.7.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 4.8.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 4.8.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.8.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.8.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.8.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.8.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;



4.8.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.8.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.8.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.8.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.8.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8.12 O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.13.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.13.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.14.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



- 4.14.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1 *valor unitário e total do lote;*
- 5.1.2 *marca;*
- 5.1.3 *fabricante;*
- 5.1.4 *Quantidade cotada, devendo respeitar o total de cada lote.*
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para



o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.13. *Também não serão aceitas propostas que prevejam, na planilha de custos e formação de preços, valores inferiores aos orçados pela administração, referentes aos benefícios de natureza trabalhista e/ou social;*
- 5.14. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,10 (dez centavos).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11.6 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o



período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.7 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.8 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.11.9 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.10 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.12.1 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.12.2 *No procedimento que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.*

6.12.3 *Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

6.12.4 *Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.*

6.12.5 *Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por*



cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.12.6 *Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.*

6.12.7 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.12.8 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.9 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.10 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.11 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.12 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.19.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.19.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

6.20.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.20.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



6.20.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.22.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.22.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

6.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.23.1 *empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;*

6.23.2 empresas brasileiras;

6.23.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.23.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a



contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.25.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.25.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.25.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.25.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.25.5 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. *A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.*

6.25.6 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.20 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Sicaf;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,



7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 conter vícios insanáveis;

7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;



7.7.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.2 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.3 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



- 7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.15. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 7.20. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.
- 7.21. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.
- 7.22. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.23. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o



Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

- 7.24. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico com autenticação digital.
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.



- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. *A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, (das 8h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h30min), mediante agendamento prévio.*
- 8.11. *Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.*
- 8.12. *Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*
- 8.13. *Os interessados poderão agendar a vistoria, até o último dia útil anterior à data fixada para a realização do Pregão, via email ou telefone.*
- 8.14. *Contatos por secretaria:*
- 8.15. *Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana: guardamunicipalassischatpr@gmail.com*
- 8.16. *(44) 3528-4036*
- 8.17. *Superintendência de Administração e Finanças: gabinete@assischateaubriand.pr.gov.br (44) 3528-8402 Secretaria de Saúde: saudeadm@live.com (44) 3528-8490*
- 8.18. *Secretaria de Educação e Cultura: educacao.assis@gmail.com (44) 3528-8470*
- 8.19. *Secretaria de Assistência Social e da Mulher: assis.social@yahoo.com.br (44) 3528-8487*
- 8.20. *Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Turismo: milenecaf.angeleli@hotmail.com (44) 3528-8443 Secretaria de Esportes: esporte.assis@hotmail.com (44) 3528-1345*
- 8.21. *Secretaria de Agricultura e Transportes: sama.assischat@gmail.com (44) 3528-8484*
- 8.22. *Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente: dsu.assis@hotmail.com (44) 3528-8455;*
- 8.23. *Fica facultada a vistoria nos locais onde serão executados o objeto desta licitação, porém a vistoria é recomendável para extrair informações relevantes das condições e grau de dificuldades existentes para se chegar ao valor da proposta na qual deverá estar incluso todos os serviços e materiais necessários para a perfeita execução do objeto licitado.*



- 8.24. *Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*
- 8.25. *A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.*
- 8.26. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.26.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.27. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.27.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.28. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.28.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de NO MÍNIMO, DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 8.29. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.29.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.30. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.28.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas para:
- 8.30.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 8.30.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



- 8.30.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 8.30.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 8.31. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 8.32. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.33. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.28.1.
- 8.34. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.35. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 8.36. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

- 9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.



- 9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que;
- 9.5. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.6. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
- 9.7. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 9.8. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.9. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.
 - 10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: [https:// www.bllcompras.com](https://www.bllcompras.com) e/ou <https://assischateaubriand.govbr.cloud/pronimtb/>.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Ao fornecedor licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 11.2. § 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no inciso II do caput deste artigo.
- 11.3. § 2º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente ao fornecedor licitante ou contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.5. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.6. Na gradação dos percentuais das multas a serem aplicada, quando não se justificar a aplicação de percentual superior, serão observados os seguintes parâmetros:

- I - De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II - De 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que: não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- III - de 11% (onze por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida, para aquele que ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IV - De 16% (dezesseis por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do valor da parcela inadimplida, para aquele que der causa à inexecução parcial do contrato;
- V - De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) total contratado, para aquele que:



- a) der causa inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa inexecução total do contrato;
- c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- d) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- f) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Parágrafo único. Nos contratos ou nas atas de registro de preço ou instrumentos equivalentes que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

11.7. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado. Parágrafo único. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.8. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - Dar causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - Não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.9. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. A sanção prevista no caput desse artigo também poderá ser aplicada às infrações administrativas previstas nos incisos I a VI do art. 8º que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

11.10. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.



11.11. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.12. São circunstâncias agravantes:

- I - A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- II - O conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- III - A apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- IV - A reincidência;
- V - A prática de qualquer uma das infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 31 deste Decreto.

11.13. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior. Parágrafo único. Para efeito de reincidência:

- I - Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Municipal, qualquer que tenha sido a sanção imposta;
- II - Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- III - Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
- IV - Não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em infração anterior.

11.14. São circunstâncias atenuantes:

- I - A primariedade;
- II - Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III - reparar o dano antes do julgamento;
- IV - Confessar a autoria da infração. Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

11.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5



(cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 11.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 11.20. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 11.21. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 11.22. De acordo com a Lei Municipal nº 2773/2012 e em Conformidade ao decreto municipal 321/2025 de 26 de maio de 2025 edição 3443 disponível em: <http://www.assischateaubriand.pr.gov.br/>.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, deverão ser protocolizados no Protocolo da Prefeitura do Município de Assis Chateaubriand, estabelecida à Avenida Cívica, s/n – Centro Cívico, CEP 85935-000 – Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, podendo ser aceitos através de endereço eletrônico impugnacaocomprasassis@hotmail.com, através de via postal no endereço descrito neste item e/ou na plataforma BLL em local próprio.
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.
- 12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.assischateaubriand.pr.gov.br (no link LICITAÇÕES).
- 13.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.10.1 *Anexo I – Modelo de Declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (LC 123/2006);*
- 13.10.2 *Anexo II – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;*
- 13.10.3 *ANEXO III – Modelo de Declaração de Idoneidade;*
- 13.10.4 *ANEXO IV - Modelo de Declaração de Observância ao disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;*
- 13.10.5 *ANEXO V - Declaração de Vedação ao Nepotismo;*
- 13.10.6 *ANEXO VI - Modelo Padronizado de Proposta Preços (livre concorrência);*
- 13.10.7 *ANEXO VII - Declaração contendo informações da licitante para celebração do Contrato;*



13.10.8 *ANEXO VIII - Declaração de que prestará os serviços e/ou fornecerá o objeto conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand;*

13.10.9 *ANEXO IX - Minuta de Termo de Contrato*

13.10.10 ANEXO X - Termo de Referência;

13.10.10.1. Apêndice do Anexo X – Estudo Técnico Preliminar;

Assis, Chateaubriand-PR, 09 de outubro de 2026

(assinado digitalmente)

FRANCIANE SONNI MARTINS MICHELETTO
Prefeita Municipal em exercício.



ANEXO I

Prefeitura do Município de ASSIS CHATEAUBRIAND – PR.

Pregão Eletrônico n.º 041/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar 123/2006)

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com endereço _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob penas da Lei, que se enquadra como _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso) nos termos do Artigo 3º *caput*, incisos I e II da Lei Complementar 123/2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função



ANEXO II

Prefeitura do Município de ASSIS CHATEAUBRIAND – PR.
Pregão Eletrônico nº 041/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, Inscrição Estadual sob n.º _____, Inscrição Municipal sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob penas da Lei, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima mencionado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

ANEXO III

Prefeitura do Município de ASSIS CHATEAUBRIAND – PR.

Pregão Eletrônico n.º 041/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, Inscrição Estadual sob n.º _____, Inscrição Municipal sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob penas da Lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal

RG/CPF

Função



ANEXO IV

Prefeitura do Município de ASSIS CHATEAUBRIAND – PR.

Pregão Eletrônico n.º 041/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prezados Senhores:

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob penas da Lei, que, nos termos do **artigo 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021**, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, ou seja, não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviço perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

_____(Razão Social), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de identidade nº _____ SSP/PR., e do CPF nº _____, DECLARA que não fazem parte do quadro societário/cotista/dirigente/representante, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de **servidor em cargo em comissão** na entidade licitante, **ainda que a participação seja apenas indireta, à luz dos princípios da impessoalidade e moralidade.** Em atendimento a Recomendação Administrativa nº 022/2019 do Ministério Público.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura



ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (livre concorrência)

Abaixo consta o modelo para apresentação da Proposta, que deverá apresentada em papel timbrado da proponente, datilografada ou impressa por computador, redigida em português de forma clara e objetiva, sem emendas ou rasuras, devidamente **datada e assinada** pelo titular ou seu representante legal.

PROPOSTA

À Comissão de Licitação

Prefeitura do Município de ASSIS CHATEAUBRIAND – PR.

Ref.: Pregão Eletrônico **041/2026**

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^{as}. nossa proposta relativa à contratação de serviços contínuos em vigilância eletrônica com fornecimento de sistema de alarme completo, em regime de comodato, incluindo instalação, configuração, monitoramento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), manutenção preventiva e corretiva, bem como substituição de peças e equipamentos, destinados às instalações públicas do Município de Assis Chateaubriand – Paraná, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, da licitação em epígrafe.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/____, e do CPF n.º _____, obedecendo às condições do ato convocatório, com preços apresentados em algarismos, até **02 (duas) casas após a vírgula**, sem rasuras emendas e entrelinhas, encaminha a seguinte Proposta.



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

ITEM	CÓDIGO	CATSE R	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR MAXIMO UNITÁRIO	VALOR MAXIMO TOTAL
LOTE 1 – MONITORAMENTO POR SISTEMA DE ALARMES							
1	24188	14826	12	MÊS	MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE ALARMES DURANTE 24 HORAS ININTERRUPTAS COM O FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME A TÍTULO DE COMODATO (TOTAL DE 83 PONTOS), REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA (RECEPÇÃO DE SINAIS DE INTRUSÃO, PÂNICO SILENCIOSO E AUDÍVEL, ASSALTO, INCÊNDIO, EMERGENCIA MÉDICA, AUXÍLIO A DÚVIDAS DO USUÁRIO, CÓDIGO DE COAÇÃO, CORTE DE SIRENE, PERDA E RESTAURAÇÃO DO SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO AUXILIAR, COM O USO DE SISTEMA DE TELEFONIA FIXA OU MÓVEL OU INTERNET).		
TOTAL LOTE 01 - AMPLA CONCORRÊNCIA. R\$							

Pela presente, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/2021 e às cláusulas e condições previstas no Edital de Licitação na modalidade PREGÃO acima numerado, incluindo os seus Anexos;

_____, _____ de _____ de 2026.

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



ANEXO VII

DECLARAÇÃO - contendo informações da licitante.

Razão Social da proponente: _____,

Endereço _____,

Bairro _____ CEP: _____,

Cidade _____, Estado _____,

CNPJ nº _____,

Nº do telefone _____ Nº de fax da empresa _____,

Endereço de e-mail da empresa _____,

Nome do representante legal **autorizado para assinatura do Contrato,**

Função do representante legal:

Endereço residencial do representante legal, _____

Cidade _____ CEP: _____

RG nº _____ Órgão emissor _____

CPF nº _____

Local e data ____/____/2026

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Declaramos para os devidos fins que a
empresa:..... inscrita no CNPJ sob n,
com inscrição Estadual sob nº.....e inscrição

Municipal sob n.º vem através desta declarar que se
compromete a fornecer os itens e/ou prestar os serviços licitados, conforme condições e prazos
estabelecidos no Edital de Licitação de acordo com a solicitação da Prefeitura Municipal de Assis
Chateaubriand, estando ciente que o seu descumprimento implicará na aplicação das penalidades
previstas no edital do certame e no Contrato a ser firmado.

Assis Chat., ... de de 2026.

Nome do representante legal
RG e CPF



ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO Nº041/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida no Centro Cívico, inscrita no CNPJ/MF nº 76.208.479/0001-18, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **MARCEL HENRIQUE MICHELETTTO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG. nº *.94.7**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **.4.420.409.***, abrangendo todas as unidades da administração pública municipal direta do Poder Executivo doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa, _____, CNPJ: _____, com sede na Rua Av _____, representado pelo Sr. _____, CPF: _____, residente na cidade de _____ – PR, vencedora e adjudicatária do pregão supra referido, , doravante denominada simplesmente Contratado, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 394-2025, resolvem firmar o presente CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico nº **041/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos em vigilância eletrônica com fornecimento de sistema de alarme completo, em regime de comodato, incluindo instalação, configuração, monitoramento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), manutenção preventiva e corretiva, bem como substituição de peças e equipamentos, destinados às instalações públicas do Município de Assis Chateaubriand – Paraná, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

ITEM	CÓDIGO	CATSE R	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR MAXIMO UNITÁRIO	VALOR MAXIMO TOTAL
LOTE 1 – MONITORAMENTO POR SISTEMA DE ALARMES							
1	24188	14826	12	MÊS	MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE ALARMES DURANTE 24 HORAS ININTERRUPTAS COM O FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME A TÍTULO DE COMODATO (TOTAL DE 83 PONTOS), REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA (RECEPÇÃO DE SINAIS DE INTRUSÃO, PÂNICO SILENCIOSO E AUDÍVEL, ASSALTO, INCÊNDIO, EMERGENCIA MÉDICA, AUXÍLIO A DÚVIDAS DO USUÁRIO, CÓDIGO DE COAÇÃO, CORTE DE SIRENE, PERDA E RESTAURAÇÃO DO SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO AUXILIAR, COM O USO DE SISTEMA DE TELEFONIA FIXA OU MÓVEL OU INTERNET).		
TOTAL LOTE 01 - AMPLA CONCORRÊNCIA.						R\$	

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja manutenção das condições vantajosas e do interesse da Administração.

2.2 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência da contratação e demais condições. A minuta do contrato deverá ser anexada ao edital, conforme Art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1 O Condições de execução
- 3.2 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

- 3.3 Início da execução do objeto: a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mediante emissão de nota de empenho.
- 3.4 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho.
- 3.5 No caso em tela, pretende-se contratar serviços de monitoramento eletrônico patrimonial para 83 pontos distribuídos entre prédios públicos municipais, compreendendo a prestação de serviços contínuos de monitoramento eletrônico patrimonial, incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva de sistemas de alarmes, com fornecimento de equipamentos em comodato, assegurando continuidade operacional, eficiência administrativa e sustentabilidade ambiental.
- 3.6 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de monitoramento eletrônico 24 horas, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, contemplando instalação, configuração, operação assistida, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, gestão de ocorrências e disponibilização de infraestrutura tecnológica necessária ao pleno funcionamento do sistema.
- 3.7 A contratação deverá abranger solução completa e integrada, compreendendo equipamentos, softwares, infraestrutura lógica e elétrica complementar, serviços técnicos especializados, central de monitoramento, equipes operacionais e mecanismos de contingência, de modo a garantir continuidade operacional, eficiência administrativa, rastreabilidade dos eventos e segurança das instalações públicas municipais.
- 3.8 A solução deverá ser executada de forma centralizada, padronizada e integrada, permitindo uniformidade tecnológica entre os pontos monitorados, simplificação da fiscalização contratual e maior eficiência na gestão dos serviços.
- 3.9 A solução deverá atender, minimamente, aos seguintes objetivos institucionais:
- 3.10 ampliar a proteção patrimonial das unidades públicas municipais;
- 3.11 reduzir riscos de invasões, furtos, depredações e acessos não autorizados;
- 3.12 garantir monitoramento contínuo e ininterrupto das instalações públicas;
- 3.13 proporcionar resposta rápida a eventos de segurança;
- 3.14 assegurar maior controle e rastreabilidade das ocorrências;
- 3.15 reduzir custos administrativos e operacionais relacionados à gestão fragmentada de sistemas independentes;
- 3.16 garantir continuidade operacional dos serviços de segurança eletrônica;
- 3.17 disponibilizar solução tecnologicamente atualizada e compatível com as necessidades da Administração Pública;



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

- 3.18 assegurar suporte técnico contínuo e manutenção permanente dos equipamentos instalados.
- 3.19 A solução deverá compreender, de forma integrada, os seguintes componentes técnicos e operacionais:
- 3.20 Fornecimento dos equipamentos em regime de comodato
- 3.21 Todos os equipamentos necessários à execução dos serviços deverão ser disponibilizados pelo futuro fornecedor registrado em regime de comodato, sem transferência de propriedade ao Município, permanecendo sob responsabilidade integral da contratada durante toda a vigência contratual.
- 3.22 Os equipamentos deverão ser novos, compatíveis entre si, devidamente homologados pelos órgãos competentes quando aplicável, e possuir padrões mínimos de qualidade, desempenho, confiabilidade e segurança operacional. Todos os equipamentos deverão possuir capacidade de operação contínua, estabilidade de comunicação e integração com a central de monitoramento.
- 3.23 Instalação, implantação e configuração
- 3.24 A futura contratada será responsável pela implantação integral da solução, incluindo instalação física dos equipamentos, passagem de cabos quando necessária, fixação dos dispositivos, configuração lógica do sistema, integração operacional, parametrização dos equipamentos e realização de testes completos de funcionamento.
- 3.25 A implantação deverá observar as características específicas de cada unidade pública, considerando:
- 3.26 dimensões do imóvel;
- 3.27 áreas de maior vulnerabilidade;
- 3.28 acessos principais e secundários;
- 3.29 pontos críticos de segurança;
- 3.30 necessidade de cobertura integral do ambiente;
- 3.31 disponibilidade de infraestrutura elétrica e lógica.
- 3.32 O prazo para instalação e ativação dos sistemas será de até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de serviço, admitida prorrogação devidamente justificada e autorizada pela Administração.
- 3.33 Após a instalação, deverão ser realizados testes operacionais completos para validação do funcionamento dos sistemas, comunicação com a central de monitoramento e correto acionamento dos protocolos de segurança.
- 3.34 Monitoramento eletrônico contínuo (24x7)



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

3.35A solução deverá contemplar monitoramento eletrônico ininterrupto, 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, mediante central especializada devidamente estruturada para recepção, tratamento e gerenciamento dos eventos gerados pelos sistemas instalados.

3.36A central de monitoramento deverá possuir capacidade operacional para:

3.37receber sinais e eventos em tempo real;

3.38identificar disparos e anormalidades;

3.39realizar validação operacional dos eventos;

3.40executar protocolos de resposta previamente definidos;

3.41registrar integralmente as ocorrências;

3.42manter histórico de acionamentos e atendimentos;

3.43acionar equipes operacionais quando necessário;

3.44manter comunicação permanente com os responsáveis indicados pela Administração.

3.45Os eventos deverão possuir rastreabilidade completa, permitindo auditoria e acompanhamento das ocorrências registradas.

3.46Atendimento operacional e resposta a incidentes

3.47Em caso de disparos, falhas ou ocorrências de segurança, a contratada deverá adotar imediatamente os procedimentos operacionais previstos, incluindo contato com os responsáveis em até 5 (cinco) minutos após o disparo.

3.48A solução deverá garantir apoio tático imediato, observando os seguintes prazos:

3.49até 15 (quinze) minutos para atendimento na sede do Município;

3.50até 50 (cinquenta) minutos para atendimento nos distritos.

3.51As equipes de atendimento deverão estar devidamente identificadas, uniformizadas e aptas à execução dos procedimentos de verificação operacional.

3.52Manutenção preventiva e corretiva

3.53A contratada será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e sistemas disponibilizados.

3.54A manutenção preventiva deverá ocorrer periodicamente, visando:

3.55preservação do desempenho dos equipamentos;

3.56identificação antecipada de falhas;

3.57atualização de componentes;



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

- 3.58verificação das condições operacionais;
- 3.59substituição preventiva de baterias e acessórios.
- 3.60A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que identificadas falhas, defeitos, perda de desempenho ou indisponibilidade operacional do sistema.
- 3.61Os chamados técnicos deverão ser atendidos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.62Substituição de peças e equipamentos
- 3.63Todos os custos relacionados à substituição de equipamentos, peças, baterias, acessórios e componentes defeituosos serão de responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional à Administração.
- 3.64As substituições deverão ocorrer de forma imediata sempre que houver risco à continuidade operacional da solução.
- 3.65Gestão, controle e rastreabilidade
- 3.66A solução deverá permitir gerenciamento completo dos eventos e ocorrências registradas, assegurando controle operacional e rastreabilidade das atividades executadas.
- 3.67A contratada deverá:
- 3.68emitir relatórios periódicos de monitoramento;
- 3.69manter histórico de eventos e acionamentos;
- 3.70disponibilizar registros das ocorrências às Secretarias e Departamentos;
- 3.71fornecer dados para fiscalização contratual;
- 3.72permitir acompanhamento dos níveis de serviço contratados.
- 3.73As notificações de eventos deverão ocorrer por múltiplos canais, incluindo aplicativo, push, SMS e correio eletrônico. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes no Termo de Referência e no Contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento;
- 3.74Treinamento e capacitação
- 3.75A solução deverá contemplar treinamento operacional básico para os servidores responsáveis pelas unidades monitoradas, incluindo orientações sobre:
- 3.76utilização do sistema;
- 3.77acionamento e desativação;
- 3.78procedimentos em caso de disparo;
- 3.79comunicação com a central;
- 3.80 boas práticas de segurança operacional.



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

- 3.81 Continuidade operacional e plano de contingência
- 3.82 A contratada deverá manter plano de contingência operacional destinado à mitigação de riscos e manutenção mínima dos serviços em situações adversas.
- 3.83 O plano deverá contemplar medidas para:
 - 3.84 falha de energia elétrica;
 - 3.85 indisponibilidade de internet;
 - 3.86 falha da central de monitoramento;
 - 3.87 pane sistêmica;
 - 3.88 indisponibilidade de equipamentos;
 - 3.89 eventos climáticos severos;
 - 3.90 ataques cibernéticos.
- 3.91 A solução deverá possuir mecanismos de redundância operacional, incluindo baterias, fontes auxiliares e protocolos alternativos de comunicação, garantindo maior disponibilidade e rápida recuperação dos serviços.
- 3.92 Responsabilidades da futura Contratada
- 3.93 Disponibilizar equipamentos em comodato durante toda a vigência do contrato.
- 3.94 Realizar instalação e configuração em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de serviço.
- 3.95 Manter sistema ativo e completo de monitoramento eletrônico.
- 3.96 Cadastrar usuários e senhas em até 15 dias após assinatura do contrato.
- 3.97 Emitir relatórios periódicos de monitoramento e ocorrências, com rastreabilidade dos eventos.
- 3.98 Manter arquivo com registro de todas as ocorrências e disponibilizá-los às Secretarias/Departamentos quando solicitado.
- 3.99 Disponibilizar veículos e equipe uniformizada para atendimento de ocorrências.
- 3.100 Garantir comunicação 24h com a Contratada.
- 3.101 Responder a incidentes com envio de equipe de verificação, permanecendo no local até chegada dos responsáveis pelo local para averiguações.
- 3.102 Executar manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças e baterias.
- 3.103 Garantir redundância de alimentação (baterias, fontes e protocolos de comunicação).
- 3.104 Atender aos chamados técnicos em até 24 horas.



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

- 3.105 Notificar eventos por push, SMS e e-mail.
- 3.106 Apoio tático imediato: até 15 minutos na sede e até 50 minutos nos distritos.
- 3.107 Transferência de pontos sem custos adicionais em caso de mudança de endereço.
- 3.108 Disponibilizar estrutura operacional apta ao atendimento dos chamados e níveis mínimos de serviço previstos no contrato, podendo, caso necessário, implantar unidade de apoio operacional no Município no prazo de até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.
- 3.109 Montar plano de contingência operacional para situações de:
 - 3.110 falha de energia;
 - 3.111 indisponibilidade de internet;
 - 3.112 falha da central;
 - 3.113 pane sistêmica;
 - 3.114 indisponibilidade de equipamentos;
 - 3.115 eventos climáticos;
 - 3.116 ataques cibernéticos.
- 3.117 O plano deverá assegurar continuidade mínima do monitoramento e rápida recuperação operacional.
- 3.118 Dessa forma, a solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente necessária e economicamente vantajosa para atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, segurança, continuidade do serviço público e interesse público.
- 3.119 O regime de execução adotado será o de empreitada por preço global em conformidade com o art. 6º, XXVIII, “b”, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a remuneração da Contratada ocorrerá mediante valor mensal fixo pelos serviços efetivamente disponibilizados e mantidos em operação, abrangendo monitoramento contínuo, suporte técnico, manutenção e disponibilização dos equipamentos em comodato, garantindo o pleno funcionamento da solução durante toda a vigência do Contrato.
- 3.120 Nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adota-se o critério de julgamento pelo menor preço global por lote único, considerando:
 - 3.121 a padronização dos serviços;
 - 3.122 a necessidade de economicidade;
 - 3.123 a possibilidade de agrupamento operacional das unidades monitoradas;
 - 3.124 a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração;
 - 3.125 a inexistência de justificativa técnica para adoção de critério diverso.



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

- 3.126 Local e horário da prestação dos serviços
- 3.127 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: locais e endereços para a prestação do serviço no Anexo II.
- 3.128 Os serviços serão prestados no seguinte horário: Monitoramento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana).
- 3.129 Rotinas a serem cumpridas
- 3.130 A execução contratual observará as rotinas:
- 3.131 Entrega e instalação:
- 3.132 Instalação e configuração dos equipamentos em até 15 dias corridos após a emissão da nota de empenho. Possibilidade de prorrogação única, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.
- 3.133 Monitoramento e manutenção:
- 3.134 Monitoramento ininterrupto (24h por dia, 7 dias por semana).
- 3.135 Atendimento a chamados técnicos em até 24 horas.
- 3.136 Testes mensais obrigatórios para verificar a funcionalidade do sistema. Comunicação imediata de disparos de alarme ao responsável pelo local. Tempo de resposta ao disparo (acompanhamento tático):
- 3.137 Até 15 minutos para pontos na sede do Município. Até 50 minutos para Distritos e Patrimônios.
- 3.138 Prazo contratual:
- 3.139 Vigência inicial de 1 ano, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 anos, conforme a Lei nº 14.133/2021.
- 3.140 Transição contratual:
- 3.141 A contratada deve assegurar continuidade dos serviços até a completa migração para novo fornecedor. Inclui repasse de informações técnicas, inventário atualizado e suporte durante a substituição.
- 3.142 Segurança da informação e LGPD:
- 3.143 Controle de acesso, criptografia, sigilo absoluto sobre dados e imagens. Responsabilidade por incidentes de segurança e obrigação de comunicar imediatamente à Administração.
- 3.144 Sustentabilidade:
- 3.145 Eficiência energética dos equipamentos (certificação Inmetro/Procel). Logística reversa de baterias e componentes.



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

- 3.146 Gestão de resíduos eletroeletrônicos conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 3.147 Materiais a serem disponibilizados
- 3.148 Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas, promovendo sua substituição quando necessário. A solução poderá contemplar, conforme necessidade de cada unidade monitorada:
- 3.149 centrais de alarme monitoradas;
- 3.150 sensores de presença e movimento;
- 3.151 sensores magnéticos de abertura;
- 3.152 sirenes;
- 3.153 teclados e dispositivos de acionamento;
- 3.154 módulos de comunicação;
- 3.155 baterias e fontes de alimentação redundantes;
- 3.156 dispositivos de transmissão de eventos;
- 3.157 softwares de gerenciamento e monitoramento;
- 3.158 aplicativos de notificação e acompanhamento;
- 3.159 equipamentos auxiliares necessários à operação do sistema.
- 3.160 Todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, deverão ser fornecidos pela a Contratada sem ônus à Contratante.
- 3.161 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta
- 3.162 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 3.163 Serviço continuado de vigilância eletrônica patrimonial.
- 3.164 Fornecimento em comodato de sistema de alarme completo (instalação, configuração, monitoramento 24x7, manutenção preventiva/corretiva e substituição de equipamentos).
- 3.165 Abrangência: 83 pontos monitorados em diversas secretarias e unidades públicas do município.
- 3.166 Especificação da garantia do serviço
- 3.167 O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 3.168 Procedimentos de transição e finalização do contrato



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

- 3.169 Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:
- 3.170 Requisitos de Transição contratual e continuidade operacional
- 3.171 Ao término da vigência contratual ou em caso de rescisão contratual, a futura contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços de monitoramento eletrônico até a completa transição operacional para eventual novo fornecedor ou solução adotada pela Administração, observadas as disposições abaixo:
- 3.172 Da obrigação de transição assistida
- 3.173 A contratada deverá prestar suporte técnico e operacional necessário à transição contratual, colaborando de forma integral com a Administração e com eventual nova empresa contratada, de modo a evitar descontinuidade, paralisação ou comprometimento da segurança patrimonial das unidades públicas monitoradas.
- 3.174 A transição assistida compreenderá, no mínimo:
- 3.175 disponibilização das informações técnicas necessárias à migração;
- 3.176 repasse das configurações operacionais dos sistemas;
- 3.177 esclarecimentos técnicos sobre a infraestrutura instalada;
- 3.178 apoio técnico durante a substituição ou migração da solução;
- 3.179 fornecimento de relatórios e inventário atualizado dos equipamentos instalados.
- 3.180 Da permanência operacional até a conclusão da migração
- 3.181 A contratada deverá manter os serviços de monitoramento, funcionamento dos equipamentos, conectividade, suporte técnico e operacionalidade integral da solução até que a Administração ateste formalmente a conclusão da migração para a nova solução ou novo fornecedor.
- 3.182 A retirada de equipamentos, desativação de sistemas, interrupção de monitoramento ou bloqueio de acesso somente poderá ocorrer após autorização formal da Administração.
- 3.183 É vedada qualquer interrupção unilateral dos serviços que possa comprometer:
- 3.184 a continuidade do monitoramento eletrônico;
- 3.185 a segurança patrimonial das unidades públicas;
- 3.186 a integridade dos dados operacionais;
- 3.187 a rastreabilidade dos eventos de segurança.
- 3.188 Da transferência das configurações e informações técnicas
- 3.189 A contratada deverá fornecer à Administração, ao término da execução contratual:



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

- 3.190 relação completa das unidades monitoradas;
- 3.191 inventário dos equipamentos instalados;
- 3.192 parâmetros de configuração dos sistemas;
- 3.193 registros técnicos necessários à continuidade operacional;
- 3.194 histórico de eventos e logs operacionais, quando solicitado;
- 3.195 informações necessárias à migração da solução.
- 3.196 As informações fornecidas deverão observar as disposições relativas à segurança da informação e à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).
- 3.197 Da continuidade dos serviços sem interrupção
- 3.198 A transição contratual deverá ocorrer de forma planejada e gradual, garantindo continuidade integral dos serviços até a efetiva assunção operacional pela nova solução contratada.
- 3.199 A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar:
 - 3.200 indisponibilidade do sistema;
 - 3.201 perda de comunicação;
 - 3.202 interrupção do monitoramento;
 - 3.203 perda de registros operacionais;
 - 3.204 comprometimento da segurança patrimonial.
- 3.205 Eventuais custos decorrentes da obrigação de transição assistida deverão estar contemplados na proposta comercial apresentada, não cabendo cobrança adicional à Administração.
- 3.206 Das penalidades
- 3.207 O descumprimento das obrigações relacionadas à transição contratual e continuidade operacional sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de:
 - 3.208 advertência;
 - 3.209 glosa;
 - 3.210 multa;
 - 3.211 rescisão contratual;
 - 3.212 impedimento de licitar e contratar;
 - 3.213 responsabilização por perdas e danos eventualmente causados à Administração.



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

3.214 A solução pretendida envolve serviços integrados de monitoramento remoto, fornecimento de equipamentos em comodato, comunicação de eventos, manutenção corretiva e preventiva, suporte técnico e gerenciamento contínuo da infraestrutura de segurança eletrônica das unidades públicas municipais. Nesse contexto, eventual encerramento contratual, substituição de fornecedor ou migração tecnológica demanda planejamento prévio e procedimentos técnicos coordenados, a fim de evitar descontinuidade dos serviços.

3.215 A ausência de regras claras para transição contratual pode ocasionar:

3.216 interrupção do monitoramento eletrônico;

3.217 perda temporária da cobertura patrimonial;

3.218 desativação abrupta de equipamentos;

3.219 indisponibilidade de sistemas;

3.220 perda de registros operacionais;

3.221 falhas de comunicação entre dispositivos;

3.222 conflitos operacionais entre fornecedores;

3.223 aumento dos riscos de invasões, furtos, vandalismo e danos ao patrimônio público.

3.224 Além disso, a solução contratada possui elevada dependência de integração tecnológica entre equipamentos, softwares, centrais de monitoramento, protocolos de comunicação e infraestrutura operacional, circunstância que exige procedimentos técnicos adequados para transferência gradual e segura da operação.

3.225 A exigência de transição assistida visa assegurar que a futura contratada:

3.226 coopere tecnicamente com a Administração;

3.227 mantenha a operacionalidade integral da solução até a conclusão da migração;

3.228 disponibilize informações técnicas necessárias;

3.229 realize transferência adequada das configurações e parâmetros operacionais;

3.230 preserve a continuidade da prestação dos serviços sem interrupções.

3.231 A previsão de permanência operacional até a efetiva conclusão da migração também decorre da necessidade de garantir continuidade do serviço público e mitigação dos riscos relacionados à segurança patrimonial, evitando períodos de vulnerabilidade decorrentes de desinstalação prematura dos equipamentos ou interrupção da central de monitoramento.

3.232 Sob o aspecto da governança contratual, a definição prévia das obrigações de transição:

3.233 reduz riscos operacionais;

3.234 amplia a segurança jurídica;



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

- 3.235 fortalece a fiscalização contratual;
- 3.236 assegura maior previsibilidade administrativa;
- 3.237 evita dependência tecnológica desordenada;
- 3.238 minimiza impactos decorrentes da substituição do fornecedor.
- 3.239 A medida encontra amparo nos princípios do planejamento, continuidade do serviço público, eficiência, segurança jurídica e gestão de riscos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no dever de planejamento da contratação e de adoção de mecanismos destinados à mitigação de riscos operacionais e à preservação do interesse público. Dessa forma, conclui-se que os requisitos de transição contratual e continuidade operacional são tecnicamente necessários, proporcionais e compatíveis com a complexidade e criticidade da solução pretendida, contribuindo para garantir estabilidade operacional, proteção patrimonial e continuidade ininterrupta dos serviços de monitoramento eletrônico no âmbito da Administração Pública Municipal.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 3.240 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.241 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.242 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.243 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.244 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 3.245 Descrição do Modelo: O modelo de gestão do contrato descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade. Para esta contratação, o modelo de gestão prevê:



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

3.246 Fiscalização do Contrato: A Administração designará um fiscal do contrato, que será responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, dos requisitos de desempenho e dos SLAs.

3.247 Reuniões Periódicas: Serão realizadas reuniões periódicas entre o fiscal do contrato e representantes da contratada para avaliação do desempenho, discussão de eventuais problemas e planejamento de ações futuras.

3.248 Canais de Comunicação: Serão estabelecidos canais de comunicação claros e eficientes entre a Administração e a contratada para o registro de ocorrências, solicitação de serviços e troca de informações.

3.249 Acompanhamento de Relatórios: O fiscal do contrato analisará os relatórios de desempenho apresentados pela contratada, verificando a conformidade com os indicadores estabelecidos.

3.250 Aplicação de Sanções: Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, serão aplicadas as sanções previstas no contrato e na legislação vigente, garantindo a efetividade da fiscalização.

3.251 Preposto

3.252 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

3.253 O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período contratual.

3.254 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

3.255 Rotinas de Fiscalização

3.256 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.257 Fiscalização Técnica

3.258 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.259 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

3.260 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.261 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.262 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.263 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.264 A Administração poderá nomear outro servidor(a) competente para o ofício caso o Fiscal indicado pela mesma, venha ausentar-se.

3.265 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

3.266 Fiscalização Administrativa

3.267 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.268 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.269 Gestor do Contrato

3.270 Cabe ao gestor do contrato:

3.271 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.272 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

3.273 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.274 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.275 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.276 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.277 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 *O valor total da contratação é de R\$ xxxx (xxxxxxxxxx)*

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O preenchimento dos campos por ocasião da publicação, com observância do prazo mínimo de 10 (dias) úteis.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 Para esta contratação, os critérios preveem:

6.2 Medição por Disponibilidade e Desempenho: O pagamento será condicionado à comprovação da disponibilidade do sistema e ao cumprimento dos SLAs estabelecidos, como tempo de resposta a eventos, tempo de solução de problemas e realização de manutenções preventivas.



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

- 6.3 Relatórios de Medição: A contratada deverá apresentar relatórios de medição mensais, detalhando as atividades realizadas, os eventos registrados, o cumprimento dos SLAs e quaisquer outras informações relevantes para a avaliação do serviço.
- 6.4 Atestado de Capacidade Técnica: O fiscal do contrato atestará a execução dos serviços com base nos relatórios de medição e na verificação in loco, autorizando o pagamento.
- 6.5 Descontos por Não Conformidade: Em caso de descumprimento dos SLAs ou de não conformidade com os requisitos de desempenho, serão aplicados descontos proporcionais ao valor do serviço, conforme previsto em contrato.
- 6.6 A vinculação do pagamento ao desempenho e aos resultados busca evitar o pagamento por mera disponibilidade sem a efetiva prestação do serviço.
- 6.7 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto nesta seção.
- 6.8 O Índice de Atendimento no Prazo (IAP) é um indicador de desempenho utilizado para medir se os SLAs estão sendo cumpridos. Ou seja, o IAP é uma métrica de fiscalização e monitoramento do SLA.
- 6.9 Finalidade e Definição
- 6.10 O Índice de Atendimento no Prazo (IAP) destina-se a medir o tempo de atraso na prestação dos serviços constantes na Ordem de Serviço emitida pela Contratante.
- 6.11 Meta de Desempenho
- 6.12 A Contratada deverá manter o IAP em nível igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) em cada período de apuração.
- 6.13 Instrumento de Medição e Acompanhamento
- 6.14 O índice será aferido mensalmente pelos fiscais do contrato por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção. O acompanhamento avaliará a quantidade de serviços atendidos dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
- 6.15 Início de Vigência
- 6.16 A aferição do indicador terá início a partir da emissão da respectiva Nota de Empenho.
- 6.17 Mecanismo de Cálculo (Métrica)
- 6.18 O cálculo do IAP será realizado mensalmente por meio da seguinte fórmula matemática:

$$IAP = 100 \times \frac{\sum Q_{tap}}{\sum Q_{tr}}$$



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

- 6.19 Onde:
- 6.20 IAP: Indicador de atendimento aos prazos do serviço.
- 6.21 $\sum$ Qtap: Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência (TR) com previsão de encerramento para o período de referência.
- 6.22 $\sum$ Qtr: Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.
- 6.23 Regras de Contagem de Prazos
- 6.24 Serão utilizados dias corridos para fins de medição do indicador.
- 6.25 Os dias com expediente parcial no órgão ou entidade contratante serão considerados integralmente como dias corridos no cômputo do indicador.
- 6.26 Faixas de Ajuste no Pagamento e Sanções
- 6.27 O descumprimento das metas estabelecidas ensejará glosas e descontos diretamente no valor da fatura mensal da Contratada, conforme as seguintes faixas:
- 6.28 $IAP > 95\%$: Sem descontos sobre o valor da fatura mensal.
- 6.29 $IAP \geq 80\%$ e $< 95\%$: Desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.
- 6.30 $IAP \geq 70\%$ e $< 80\%$: Desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura mensal.
- 6.31 $IAP < 70\%$: Desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor da fatura mensal.
- 6.32 A aplicação de glosas observará procedimento administrativo simplificado, assegurado contraditório e ampla defesa. Não serão considerados para fins de glosa:
- 6.33 indisponibilidade causada pela contratante;
- 6.34 falta de energia elétrica;
- 6.35 indisponibilidade de rede interna da Administração;
- 6.36 manutenções programadas autorizadas;
- 6.37 caso fortuito ou força maior.
- 6.38 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- 6.39 não produziu os resultados acordados,
- 6.40 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 6.41 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

- 6.42 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 6.43 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 6.44 A utilização do Service Level Agreement (SLA) como parâmetro de desempenho que a contratada deve cumprir durante a execução do contrato.
- 6.45 A utilização do Índice de Atendimento no Prazo (IAP) para medição do desempenho utilizado para medir se os SLAs estão sendo cumpridos.
- 6.46 Disponibilidade do Sistema de Monitoramento
- 6.47 O Contratado deve garantir a disponibilidade do sistema de monitoramento em índice igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) ao mês.
- 6.48 Mensuração: A verificação será realizada mensalmente por meio de relatório automático emitido pela central de monitoramento.
- 6.49 Penalidade: O descumprimento ensejará glosa de 2% (dois por cento) em caso de indisponibilidade superior a 30 (trinta) minutos consecutivos ou superior a 2 (duas) horas acumuladas no mês sem justificativa.
- 6.50 Tempo de Comunicação de Disparo de Alarme
- 6.51 O tempo de comunicação de disparo de alarme à central não deve ultrapassar o limite máximo de 5 (cinco) minutos.
- 6.52 Mensuração: A verificação será mensal, baseada nos logs do sistema e registros automáticos.
- 6.53 Penalidade: Glosa de 1% (um por cento) por ocorrência validada que descumpra o prazo estabelecido.
- 6.54 Manutenção Preventiva Periódica
- 6.55 O Contratado deve realizar a manutenção preventiva periódica em, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) das centrais instaladas.
- 6.56 Mensuração: A comprovação será feita mensalmente mediante a apresentação dos relatórios de manutenção devidamente assinados.
- 6.57 Penalidade: Glosa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do ponto não atendido.
- 6.58 Manutenção Corretiva e Prazo para Reposição
- 6.59 O prazo máximo para a realização de manutenção corretiva e/ou reposição de equipamento defeituoso é de até 24 (vinte e quatro) horas.



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

- 6.60 Mensuração: Aferição mensal por meio da Ordem de Serviço (OS) e do registro de atendimento.
- 6.61 Penalidade: Glosa de 2% (dois por cento) por atendimento realizado fora do prazo estipulado.
- 6.62 Funcionamento da Central de Monitoramento
- 6.63 A central de monitoramento deve operar em regime ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- 6.64 Mensuração: Avaliação mensal através de relatórios operacionais e auditoria.
- 6.65 Penalidade: Glosa de 3% (três por cento) por interrupção não justificada ou em caso de indisponibilidade superior a 30 (trinta) minutos consecutivos ou superior a 2 (duas) horas acumuladas no mês.
- 6.66 Índice Máximo de Disparos Falsos
- 6.67 O limite máximo admissível de disparos falsos decorrentes de falha técnica é de até 3 (três) ocorrências mensais por equipamento.
- 6.68 Mensuração: Controle mensal por meio de relatórios de eventos e auditoria.
- 6.69 Penalidade: Substituição obrigatória do equipamento a partir da 3ª (terceira) ocorrência mensal registrada por equipamento.
- 6.70 1.7. Tempo de Resposta Tática Presencial na Sede
- 6.71 O tempo de resposta para o deslocamento tático presencial na sede da Contratante não deve exceder 15 (quinze) minutos.
- 6.72 Mensuração: Verificação mensal com base no registro da ocorrência e no relatório de deslocamento tático.
- 6.73 Penalidade: Glosa de 3% (três por cento) por descumprimento do prazo.
- 6.74 Tempo de Resposta Tática Presencial nos Distritos e Patrimônios
- 6.75 O tempo de resposta para o deslocamento tático presencial nos distritos e patrimônios da Contratante não deve exceder 50 (cinquenta) minutos.
- 6.76 Mensuração: Verificação mensal com base no registro da ocorrência e no relatório de deslocamento tático.
- 6.77 Penalidade: Glosa de 3% (três por cento) por descumprimento do prazo.
- 6.78 Entrega dos Relatórios Gerenciais Mensais
- 6.79 A entrega dos relatórios gerenciais mensais deve ser efetuada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

- 6.80 Mensuração: Comprovação mensal realizada por meio do protocolo eletrônico de recebimento.
- 6.81 Penalidade: Glosa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do documento.
- 6.82 Recebimento
- 6.83 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 6.84 Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 6.85 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 6.86 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 6.87 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 6.88 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 6.89 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.
- 6.90 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 6.91 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 6.92 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

- 6.93 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 6.94 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 6.95 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.96 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 6.97 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 6.98 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 6.99 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 6.100 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 6.101 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 6.102 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 6.103 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.104 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

6.105 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.106 Liquidação

6.107 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.108 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

6.109 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.110 o prazo de validade;

6.111 a data da emissão;

6.112 os dados do contrato e do órgão contratante;

6.113 o período respectivo de execução do contrato;

6.114 o valor a pagar; e

6.115 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.116 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

6.117 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.118 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.119 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

6.120 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.121 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.122 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.123 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

6.124 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.125 Prazo de pagamento

6.126 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.127 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

6.128 Forma de pagamento

6.129 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.130 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.131 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.132 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.133 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Reajuste

7.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/07/2026.

7.3 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, observando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE), ou outro índice que venha substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

- 8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.8.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5 demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Assis Chateaubriand - PR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10 Todas as atribuições e responsabilidades originalmente previstas neste contrato à Advocacia-Geral da União (AGU) ficam integralmente substituídas pelas dos órgãos municipais competentes. A Procuradoria Geral do Município somente será notificada ou cientificada dos atos deste contrato quando houver expressa exigência na legislação ou regulamentação local.
- 8.1.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.12 *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*
- 8.1.13 Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

- 9.7 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

- 9.20 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30 Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31 Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

- 9.33 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 10.2 *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 10.3 *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 10.4 *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*
- 10.5 *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 10.6 *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 10.7 *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 10.8 *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*
- 10.9 *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*
- 10.10 *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual*



Município de Assis Chateaubriand ESTADO DO PARANÁ

controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 Após avaliação dos riscos inerentes ao objeto, conclui-se que a exigência de garantia não se mostra necessária nem proporcional, considerando que:

11.3 – trata-se de contratação de baixa ou média complexidade operacional;

11.4 – os pagamentos serão realizados somente após a efetiva prestação dos serviços ou fornecimento dos bens e respectivo ateste pela fiscalização contratual;

11.5 – o contrato prevê mecanismos de fiscalização, aplicação de sanções administrativas e eventual rescisão contratual em caso de inadimplemento;

11.6 – a exigência de garantia poderia restringir a competitividade do certame, especialmente para microempresas e empresas de pequeno porte, sem proporcionar benefício proporcional à Administração;

11.7 Dessa forma, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e competitividade, opta-se pela não exigência de garantia contratual prevista nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Ao fornecedor licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 2º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente ao fornecedor licitante ou contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3 A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.4 Na gradação dos percentuais das multas a serem aplicada, quando não se justificar a aplicação de percentual superior, serão observados os seguintes parâmetros:

I - De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - De 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que: não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III - de 11% (onze por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida, para aquele que ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV - De 16% (dezesesseis por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do valor da parcela inadimplida, para aquele que der causa à inexecução parcial do contrato;

V - De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) total contratado, para aquele que:

- h) der causa inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- i) der causa inexecução total do contrato;
- j) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- k) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- l) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- m) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- n) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Parágrafo único. Nos contratos ou nas atas de registro de preço ou instrumentos equivalentes que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

12.5 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado. Parágrafo único. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

12.6 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - Dar causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - Não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.7 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. A sanção prevista no caput desse artigo também poderá ser aplicada às infrações administrativas previstas nos incisos I a VI do art. 8º que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

12.8 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.

12.9 Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 São circunstâncias agravantes:

- I - A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- II - O conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- III - A apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- IV - A reincidência;
- V - A prática de qualquer uma das infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 31 deste Decreto.



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

12.11 Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior. Parágrafo único. Para efeito de reincidência:

I - Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Municipal, qualquer que tenha sido a sanção imposta;

II - Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

III - Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

IV - Não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em infração anterior.

12.12 São circunstâncias atenuantes:

I - A primariedade;

II - Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - Confessar a autoria da infração. Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

12.13 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.14 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.15 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.17 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.18 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

12.19 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

De acordo com a Lei Municipal nº 2773/2012 e em Conformidade ao decreto municipal 321/2025 de 26 de maio de 2025 edição 3443 disponível em: <http://www.assischateaubriand.pr.gov.br/> .

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.2 *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

13.2.1 *Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.*

13.3 *O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.*

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3 Das indenizações e multas.

13.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10 O CONTRATANTE poderá ainda:



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

13.10.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Por se tratar de outorga onerosa, todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta e risco exclusiva da Outorgada, cabendo-lhe ainda o recolhimento dos valores devidos ao Município, os quais serão alocados na receita orçamentária vigente, conforme especificado abaixo:

Órgão	Ud	Função	Subfunção	Programa	P/A/O	Elemento	Fontes	Despesas
-------	----	--------	-----------	----------	-------	----------	--------	----------



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

02	02.02	4	122	1050	2.005	3.3.90.39.77.99.00	0 45 510	6928 6929 6930
02	02.02	4	122	1050	2.006	3.3.90.39.77.99.00	0	6931
02	02	09	812	1450	2.039	3.3.90.39.77.99.00	0	6943
02	02.11	08	243	1600	6.004	3.3.90.39.77.99.00	0	6948
02	02.11	08	244	1550	2.042	3.3.90.39.77.99.00	0	6944
02	02.11	08	244	1550	2.048	3.3.90.39.77.99.00	0	6945
02	02.11	11	334	1550	2.050	3.3.90.39.77.99.00	0	6947
03	03.08	08	241	1550	2.043	3.3.90.39.77.99.00	0	6970
03	03.05	08	243	1550	6.003	3.3.90.39.77.99.00	0 941 1021	6966 6967 6968
03	03.05	08	245	1550	2.045	3.3.90.39.77.99.00	0 934	6959 6960
03	03.05	08	245	1550	2.046	3.3.90.39.77.99.00	0 1021	6961 6962
03	03.05	08	245	1550	2.083	3.3.90.39.77.99.00	0	6965
03	03.04	04	455	1800	2.074	3.3.90.39.77.99.00	0	11925
02	02.08	12	361	1350	2.030	3.3.90.39.77.01.00	000	6613
02	02.08	12	361	1350	2.031	3.3.90.39.77.01.00	103/104	6614/6615
02	02.08	12	361	1350	2.033	3.3.90.39.77.01.00	000/103/10 4	6618/6619/6620
02	02.08	12	361	1350	2.035	3.3.90.39.77.01.00	000/103/10 4	6622/6623/6624
02	02.08	12	361	1350	2.038	3.3.90.39.77.01.00	000	6942
03	03	10	301	1650	2.052	3.3.90.39.77.02.00	0 303 360 494	6707 6708 6709 6710
03	03	10	302	1650	2.061	3.3.90.39.77.02.00	0 303	6720 6721
03	03	10	303	1650	2.053	3.3.90.39.77.02.00	0	6711
03	03	10	304	1650	2.059	3.3.90.39.77.02.00	0	6714



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

							494	6715
03	03	10	305	1650	2.060	3.3.90.39.77.02.00	303	6717
02	02.07	26	782	1250	2.021	3.3.90.39.77.99.00	0	6936
02	02.07	15	452	1300	2.023	3.3.90.39.77.99.00	0	6937
02	02.07	15	452	1300	2.028	3.3.90.39.77.99.00	0	6939
02	02.07	15	452	1300	2.029	3.3.90.39.77.99.00	0	6940
02	02.15	04	122	1050	2.015	3.3.90.39.77.99.00	0	6953
02	02.06	22	661	1003	2.011	3.3.90.39.77.99.00	0	6934
02	02.15	04	122	1050	2.080	3.3.90.39.77.99.00	0	6953

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Assis Chateaubriand-PR, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

TESTEMUNHAS:

1-

2-



TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
Município de Assis Chateaubriand - PR
(Processo Administrativo nº 9935/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos em vigilância eletrônica com fornecimento de sistema de alarme completo, em regime de comodato, incluindo instalação, configuração, monitoramento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), manutenção preventiva e corretiva, bem como substituição de peças e equipamentos, destinados às instalações públicas do Município de Assis Chateaubriand – Paraná, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	CÓDIGO	CATSE	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR MAXIMO UNITÁRIO	VALOR MAXIMO TOTAL
LOTE 1 – MONITORAMENTO POR SISTEMA DE ALARMES							
1	24188	14826	12	MÊS	MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE ALARMES DURANTE 24 HORAS ININTERRUPTAS COM O FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME A TÍTULO DE COMODATO (TOTAL DE 83 PONTOS) , REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA (RECEPÇÃO DE SINAIS DE INTRUSÃO, PÂNICO SILENCIOSO E AUDÍVEL, ASSALTO, INCÊNDIO, EMERGENCIA MÉDICA, AUXILIO A DÚVIDAS DO USUÁRIO, CÓDIGO DE COAÇÃO, CORTE DE SIRENE, PERDA E RESTAURAÇÃO DO SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO AUXILIAR, COM O USO DE SISTEMA DE TELEFONIA FIXA OU MÓVEL OU INTERNET).	24.999,85	299.998,20
TOTAL LOTE 01 - AMPLA CONCORRÊNCIA.....R\$							299.998,20

Consigna-se que o montante de R\$ 130.236,96 (R\$ 130,76 por ponto/mês) apurado no ETP Atualizado refere-se à estimativa preliminar de viabilidade econômica calculada pela Mediana Saneada das contratações públicas e do histórico municipal. Tal valor possui caráter exclusivamente referencial para análise de vantajosidade (art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021) e não se confunde com o orçamento definitivo oficial da licitação fixado neste Termo de Referência em R\$ 299.995,20, o qual resultou de ampla pesquisa mercadológica em conformidade com o art. 23 do mesmo diploma legal.

Segue tabela para precificação dos pontos a serem instalados:

Secretaria de Saúde			
Local onde será prestado o serviço	Endereço	Valor Mensal	Valor Anual
CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF	AVENIDA SESQUINCENTENÁRIO, 1708, CONTORNO NORTE, JARDIM AMÉRICA. (SEDE DO MUNICÍPIO)	301,25	3.615,00
ACADEMIA DA SAÚDE	RUA TUPINIQUINS, Nº 18 - JARDIM PROGRESSO - (SEDE DO MUNICÍPIO)	301,25	3.615,00

CIASP I – CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA	AVENIDA MEXICO, Nº 505 - JARDIM PROGRESSO - (SEDE DO MUNICÍPIO)	301,25	3.615,00
CIASP II – CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA – PONTO 1	RUA MINAS GERAIS, Nº 91 - JARDIM PROGRESSO - (SEDE DO MUNICÍPIO)	301,25	3.615,00
CIASP II – CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA – PONTO 2	RUA MINAS GERAIS, Nº 91 - JARDIM PROGRESSO - (SEDE DO MUNICÍPIO)	301,25	3.615,00
CENTRO DE FISIOTERAPIA	AVENIDA TUPASSI, 4504 - JARDIM AMÉRICA	301,25	3.615,00
UND BASICA DE SAÚDE DO PATRIMONIO DE TERRA NOVA	AVENIDA MANOEL APARECISO BRASSAO – Nº 393, (PATRIMÔNIO DE TERRA NOVA DO PIQUIRI)	301,25	3.615,00
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOAL – CAPS I	RUA PERU, Nº 719 – JARDIM AMÉRICA (SEDE DO MUNICÍPIO)	301,25	3.615,00
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS PESTANA (JUSSARA/PANORAMA)	RUA DAS ROSAS, 396 – JARDIM PANORAMA (SEDE DO MUNICÍPIO)	301,25	3.615,00
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PROFESSOR ENOQUE JOSÉ DE MOURA	RUA MARECHAL THEDORO, Nº 509- JARDIM ARAÇÁ - (SEDE DO MUNICÍPIO)	301,25	3.615,00
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PASTOR JOAQUIM BELARMINO	R. BRISTOL - JARDIM MÔNACO - (SEDE DO MUNICÍPIO)	301,25	3.615,00
EMAESM	AVENIDA DOS PIONEIROS, Nº1337 - (SEDE DO MUNICÍPIO)	301,25	3.615,00
UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMARIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA MARIA EFIGÊNIA	RUA SÃO LUIS, Nº254 - JARDIM AMÉRICA - (SEDE DO MUNICÍPIO)	301,25	3.615,00
POSTO DE SAÚDE CENTRAL OSVALDO I SHIDA – PONTO 1	RUA CURITIBA, Nº235 – JARDIM AMÉRICA - (SEDE DO MUNICÍPIO)	301,25	3.615,00
POSTO DE SAÚDE CENTRAL OSVALDO I SHIDA – PONTO 2	RUA CURITIBA, Nº235 – JARDIM AMÉRICA - (SEDE DO MUNICÍPIO)	301,25	3.615,00
SEDE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE- PONTO 1	TRAVESSA CENTENÁRIO DO ROTARY - JARDIM AMÉRICA - (SEDE DO MUNICÍPIO)	301,25	3.615,00
SEDE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE- PONTO 2	TRAVESSA CENTENÁRIO DO ROTARY - JARDIM AMÉRICA - (SEDE DO MUNICÍPIO)	301,25	3.615,00
VIGILÂNCIA EM SAÚDE – PONTO 1	RUA VITÓRIA, Nº120 - JARDIM AMÉRICA - (SEDE DO MUNICÍPIO)	301,25	3.615,00
VIGILÂNCIA EM SAÚDE – PONTO 2	RUA VITÓRIA, Nº120 - JARDIM AMÉRICA - (SEDE DO MUNICÍPIO)	301,25	3.615,00
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA GILIO BORTOT – CRISTO REI	RUA SÃO BARTOLOMEU, Nº 25 – CONJUNTO CRISTO REI - (SEDE DO MUNICÍPIO)	301,25	3.615,00
FARMACIA CENTRAL	AVENIDA TUPASSI, Nº3414, LOTE Nº 6 DA QUADRA Nº 11, CENTRO (SEDE DO MUNICÍPIO)	301,25	3.615,00
ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	RUA MARIALVA, Nº486, JARDIM PARANÁ (SEDE DO MUNICÍPIO)	301,25	3.615,00
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE OLINDINA BELINO	AV. PARANÁ, Nº79 – (PATRIMÔNIO DE BRAGANTINA)	301,25	3.615,00
UND BASICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE ENCANTADO D'OESTE	RUA SÃO PEDRO Nº 409 – (PATRIMÔNIO DE ENCANTADO DO OESTE)	301,25	3.615,00
UND BASICA DE SAÚDE DO ENG. DE AZAURY	RUA PRINCESA IZABEL, Nº131 – (PATRIMÔNIO DE ENGENHEIRO AZAURY)	301,25	3.615,00

UND BASICA DE SAÚDE DO PATRIMONIO DE NICE	RUA BRASIL Nº 698 – (PATRIMÔNIO DO NICE)	301,25	3.615,00
UND BASICA DE SAÚDE DO PATRIMONIO DE SILVEROPOLIS	RUA MINAS GERAIS, Nº45 – (DISTRITO DE SILVEROPOLIS)	301,25	3.615,00
TOTAL.....R\$		8.133,75	97.605,00

Superintendência de Administração Geral e Finanças			
Local onde será prestado o serviço	Endereço	Valor Mensal	Valor Anual
TIRO DE GUERRA	AVENIDA SÃO PAULO, S/N, JARDIM PROGRESSO	301,25	3.615,00
CASA DO BEM PATRIMONIAL	AVENIDA CÍVICA, Nº 114, CENTRO	301,25	3.615,00
PAÇO MUNICIPAL - gabinete	AVENIDA CÍVICA, Nº 99, CENTRO	301,25	3.615,00
TOTAL.....R\$		903,75	10.845,00

Secretaria de Esportes			
Local onde será prestado o serviço	Endereço	Valor Mensal	Valor Anual
GINASIO DE ESPORTES TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	PRAÇA GUADALAJARA, S/N – JARDIM AMERICA.	301,25	3.615,00
TOTAL.....R\$		301,25	3.615,00

Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana			
Local onde será prestado o serviço	Endereço	Valor Mensal	Valor Anual
VERDE VALE CLUBE	RUA BOLÍVIA, 186, JARDIM AMÉRICA.	301,25	3.615,00
TOTAL.....R\$		301,25	3.615,00

Secretaria de Assistência Social e da Mulher			
Local onde será prestado o serviço	Endereço	Valor Mensal	Valor Anual
SETOR DE ALTA COMPLEXIDADE	AVENIDA CÍVICA, S/N, CENTRO CÍVICO	301,25	3.615,00
CREAS	AVENIDA DOS PIONEIROS, Nº 788, CENTRO.	301,25	3.615,00
CONSELHO TUTELAR	RUA APUCARANA N40 – JARDIM AMÉRICA	301,25	3.615,00
CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - CCI	RUA GOIÂNIA, Nº 199, CENTRO.	301,25	3.615,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA MULHER	AVENIDA CÍVICA, S/N, CENTRO CIVICO.	301,25	3.615,00
PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS – VACA MECÂNICA	AVENIDA CÍVICA, S/N, CENTRO CIVICO.	301,25	3.615,00
CRAS II - CENTRAL	AVENIDA CÍVICA, S/N, CENTRO CIVICO	301,25	3.615,00
OFICINA DO OFICIO	AVENIDA CÍVICA, S/N, CENTRO CIVICO.	301,25	3.615,00
UDC I – UN. DESCENTRALIZADA DO CRAS I - DO JARDIM PROGRESSO	RUA SANTA CATARINA, JARDIM PROGRESSO (ANEXO À CAPELA SÃO MIGUEL ARCANJO)	301,25	3.615,00
UDC II – UN. DESCENTRALIZADA DO CRAS DO JARDIM ARAÇÁ	RUA PIRATININGA Nº221 – JARDIM ARAÇÁ	301,25	3.615,00

UDC III – UN. DESCENTRALIZADA DO CRAS DO ENCANTADO D'OESTE	AVENIDA SUDOESTE S/N – DISTRITO ENCANTADO D'OESTE	301,25	3.615,00
UDC IV – UN. DESCENTRALIZADA DO CRAS DE BRAGANTINA	AV. PARANÁ – (PATRIMÔNIO DE BRAGANTINA)	301,25	3.615,00
CRAS II – JARDIM PROGRESSO	AVENIDA SÃO PAULO Nº486- JARDIM PROGRESSO	301,25	3.615,00
ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	AVENIDA DOS PIONEIROS Nº1365 - CENTRO	301,25	3.615,00
TOTAL.....R\$		4.217,50	50.610,00

Secretaria de Educação			
Local onde será prestado o serviço	Endereço	Valor Mensal	Valor Anual
ESCOLA MUN. CHERLEI COUTRIN DE OLIVEIRA	RUA TCHECOSLOVÁQUIA, 430 – JARDIM EUROPA	301,25	3.615,00
ESCOLA MUN. DR. LUIZ OSIRIS	RUA CARLOS GOMES, S/N – CONJ. IVO MULLER	301,25	3.615,00
ESCOLA MUN. DR. PAULO PIMENTEL	AVENIDA CIRCULAR, 1302 – ENCANTADO D'OESTE	301,25	3.615,00
ESCOLA MUN. HEITOR DE ALENCAR FURTADO	RUA LEOPOLDINA, 400 - JARDIM ARAÇÁ	301,25	3.615,00
ESCOLA MUN. JANICE GALDINO	RUA DAS VIOLETAS, 520 – JARDIM JUSSARA	301,25	3.615,00
ESCOLA MUN. MERCEDES CARRILHO	AVENIDA SÃO PAULO, 460 – JARDIM PROGRESSO	301,25	3.615,00
ESCOLA MUN. NEY BRAGA	RUA DOS ENCANTADOS, S/N – BRAGANTINA	301,25	3.615,00
ESCOLA MUN. NELLITA RAMOS SABELLA	RUA MINAS GERAIS, 335 – JARDIM PROGRESSO	301,25	3.615,00
ESCOLA MUN. JOSÉ PASCHOAL DE PAULA	RUA CASCAVEL, 245 – JARDIM PARANÁ	301,25	3.615,00
ESCOLA MUN. ODILA DE SOUZA TEIXEIRA – ponto 1	RUA BRASILIA, 221 – CENTRO	301,25	3.615,00
ESCOLA MUN. ODILA DE SOUZA TEIXEIRA – ponto 2	RUA BRASILIA, 221 – CENTRO	301,25	3.615,00
ESCOLA MUN. ODILA DE SOUZA TEIXEIRA – ponto 3	RUA BRASILIA, 221 – CENTRO	301,25	3.615,00
ESCOLA MUN. NICE	RUA BAHIA, S/N – NICE	301,25	3.615,00
ESCOLA MUN. SANTA TEREZINHA	RUA MANDAGUARI S/N – TERRA NOVA	301,25	3.615,00
ESCOLA MUN. MANOEL RIBAS	RUA PRINCESA IZABEL, S/N – ENGº AZAURI	301,25	3.615,00
ESCOLA MUN. RUI BARBOSA	RUA MINAS GERAIS, S/N - SILVEIRÓPOLIS	301,25	3.615,00
ESCOLA MUNICIPAL EDESIO AUGUSTO SILOTI	RUA BARCELONA – Nº220 – JARDIM MÔNACO	301,25	3.615,00
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNDO MÁGICO	RUA NOVE DE JULHO, 88 – JARDIM ARAÇÁ	301,25	3.615,00
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA ESPERANÇA – ponto 1	AVENIDA SÃO PAULO, 1552 – JARDIM PROGRESSO	301,25	3.615,00

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA ESPERANÇA – ponto 2	AVENIDA SÃO PAULO, 1552 – JARDIM PROGRESSO	301,25	3.615,00
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA ESPERANÇA – ponto 3	AVENIDA SÃO PAULO, 1552 – JARDIM PROGRESSO	301,25	3.615,00
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO CRIANÇA SORRISO – PRÉDIO I	RUA GOIÂNIA, 135 - CENTRO	301,25	3.615,00
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO CRIANÇA SORRISO – PRÉDIO II	RUA GOIÂNIA, 135 - CENTRO	301,25	3.615,00
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL EDSON DE SOUZA ALBUQUERQUE	AVENIDA BRASIL, S/N - BRAGANTINA	301,25	3.615,00
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROFESSORA SUELI DOS SANTOS HENRIQUE	RUA SÃO BARTOLOMEU, 93 – CONJ. HABITACIONAL CRISTO REI	301,25	3.615,00
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – MARIA FERNEDA	RUA DO BOSQUE 375 – JD. PARANÁ	301,25	3.615,00
CASA DA CULTURA	RUA SÃO LUIZ S/N – CENTRO CÍVICO	301,25	3.615,00
TEATRO MUNICIPAL MOACIR MICHELLETO	R. JOSÉ DE ANCHIETA, 213	301,25	3.615,00
DEPÓSITO DA MERENDA	RUA BRASILIA – 45 – CENTRO	301,25	3.615,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RUA BRASILIA – 45 – CENTRO	301,25	3.615,00
CENTRO MUN. DE EDU INFANTIL MARIA POLITI PERUZO	RUA PERU N.º 135, JARDIM AMÉRICA	301,25	3.615,00
CMAEE – LUCINEI CORREIA BANDEIRA ALVES	RUA PRESIDENTE KENEDY 1151, CENTRO	301,25	3.615,00
TOTAL.....R\$		9.640,00	115.680,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA E TRANSPORTE			
Local onde será prestado o serviço	Endereço	Valor Mensal	Valor Anual
CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DIONISIO BINATI (HORTO)	RUA DO BOSQUE, S/N - CENTRO	301,25	3.615,00
PATIO DE MAQUINAS	AVENIDA SESQUICENTENÁRIO, S/N	301,25	3.615,00
TOTAL.....R\$		602,50	7.230,00

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE			
Local onde será prestado o serviço	Endereço	Valor Mensal	Valor Anual
UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DE	RODOVIA PADRE FELIPE RUIZ SIERRA, KM 04.	301,25	3.615,00

RECICLÁVEIS DE ASSIS CHAT.			
CEMITÉRIO MUNICIPAL JARDIM DA PAZ	RUA LARGO SANTA FÉ, S/N	301,25	3.615,00
TOTAL.....R\$		602,50	7.230,00

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E TURISMO			
Local onde será prestado o serviço	Endereço	Valor Mensal	Valor Anual
SINE	SINE RUA CAMBARA ESQ COM CAMPO MOURÃO, Nº 559, JD. PARANA	297,35*	3.568,20
TOTAL.....R\$		297,35	3.568,20

*A diferença observada na precificação do ponto referente ao SINE não decorre de critério técnico distinto, mas sim de ajuste matemático necessário para compatibilizar o valor global previsto no Termo de Referência.

Como a divisão do montante total de R\$ 299.998,20 por 83 pontos resulta em fração dízima inexata, a elaboração originária do TR buscou adequar o somatório exato mediante a distribuição de centavos entre os itens. Para tanto, atribuiu-se o valor de R\$ 301,25/mês a 82 pontos e ajustou-se o ponto restante (SINE) para R\$ 297,35/mês, conforme demonstrado:

- 82 pontos × R\$ 301,25/mês × 12 meses = R\$ 296.430,00
- 1 ponto (SINE) × R\$ 297,35/mês × 12 meses = R\$ 3.568,20
- Somatório Global = R\$ 299.998,20

Dessa forma, a precificação diferenciada do SINE não representa irregularidade ou tratamento desigual, mas apenas uma adequação aritmética destinada a assegurar a exatidão do valor global contratado. Recomenda-se, contudo, explicitar essa justificativa nos autos, a fim de garantir plena transparência e evitar interpretações equivocadas pelos licitantes.

Utilização dos Códigos de Catalogação (CATSER)

Para fins de cadastramento da presente contratação nos sistemas oficiais de compras públicas, foi adotado o código CATSER nº14826, por representar a classificação mais compatível disponível no Catálogo de Serviços do Governo Federal para identificação das soluções pretendidas pela Administração. Contudo, registra-se que as descrições constantes do catálogo CATSER possuem caráter genérico e não contemplam integralmente as características técnicas, operacionais e funcionais dos serviços que compõem este Termo de Referência.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do disposto no inciso XIII, do artigo 6º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, pois pela sua essencialidade visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021, desde que haja manutenção das condições vantajosas e do interesse da Administração.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência da contratação e demais condições. A minuta do contrato deverá ser anexada ao edital, conforme Art. 25, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a proteção ininterrupta do patrimônio público municipal, prevenindo ações de vandalismo, intrusões e furtos nos 83 estabelecimentos públicos municipais (escolas, CMEIs, unidades de saúde, almoxarifados e sedes administrativas). A ausência de monitoramento eletrônico contínuo expõe as instalações a riscos de degradação e paralisação de serviços essenciais, gerando custos reparadores elevados ao Erário.

2.2. A contratação pretendida encontra-se respaldada no item 147 do Plano de Contratação Anual 2026, versão 1.6, regido pelo Decreto nº 330/2026, 21 de maio de 2026, e às diretrizes do Plano Diretor de Logística Sustentável (PDLs), cumprindo as disposições do art. 18, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

147	Prestação de serviços de instalação e monitoramento do sistema de alarme durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, incluído prestação de serviços de instalação, manutenção e configuração do sistema de alarme a título de comodato, em diversos prédios públicos do Município	NORMAL	R\$	105.000,00	Todos os órgãos/unidades
-----	--	--------	-----	------------	--------------------------

2.3. Histórico de Execução e Transição Contratual: O histórico municipal demonstra a evolução técnica da prestação do serviço desde o Contrato nº 043/2021 (Pregão nº 087/2020), que atendeu inicialmente 58 pontos e evoluiu para 68 pontos em 2025. A transição para a nova contratação (abrangendo 83 pontos) será realizada sem solução de continuidade, garantindo a permanência da cobertura patrimonial durante a substituição dos equipamentos.

Fundamentação Legal e Justificativa da Contratação

2.4. Nos termos do art. 37, XXI da Constituição Federal e do art. 70, III da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública somente pode exigir habilitação técnica e econômica quando indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. Embora o objeto se enquadre em hipóteses que poderiam ensejar a dispensa de tais exigências, optou-se por mantê-las de forma excepcional e fundamentada, conforme detalhado na seção de habilitação, em razão dos riscos concretos de inadimplemento e da necessidade de assegurar a adequada execução contratual.

Vedação de Intervenção Indevida na Gestão Interna do Contratado

2.5. Nos termos do art. 48, VI da Lei nº 14.133/2021, foi observada a vedação de exigências que possam configurar ingerência da Administração na gestão interna da empresa contratada. As condições estabelecidas no presente Termo de Referência limitam-se ao objeto da contratação, às especificações técnicas e aos resultados esperados, sem impor regras sobre a organização administrativa, estrutura operacional ou forma de gestão interna da contratada.

As exigências de habilitação e execução foram definidas de maneira estritamente necessária e proporcional, com o objetivo exclusivo de assegurar a adequada prestação dos serviços e a proteção do interesse público, preservando a autonomia empresarial e a liberdade de organização do contratado.

Dessa forma, garante-se que o processo licitatório respeita os princípios da legalidade, da competitividade e da eficiência, sem extrapolar para aspectos internos da gestão da futura contratada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Arquitetura da Solução e Integração Tecnológica: A solução integrada compreende a cessão de equipamentos em comodato (centrais de alarme microprocessadas, sensores de presença/arrombamento infravermelho e magnéticos, sirenes de alta potência, nobreaks com autonomia e baterias seladas), integração nativa com o sistema de CFTV existente (permitindo a visualização automática de imagens na central no exato momento do disparo) e serviço de pronto atendimento tático com veículo e agentes credenciados.

3.2. Requisitos Mínimos de Funcionalidade: Além do monitoramento de alarme e ronda tática, a solução inclui obrigatoriamente nos requisitos mínimos de funcionalidade:

- Serviço de Emergência Médica: Disponibilidade de canal direto de acionamento para situações de urgência de saúde nas dependências municipais monitoradas.
- Auxílio a Dúvidas do Usuário: Suporte técnico remoto e telefônico 24 horas por dia para orientação dos servidores municipais responsáveis pelo armar/desarmar dos sistemas e saneamento de dúvidas operacionais.
- Notificação Automática de Armamento: Emissão automática de alertas eletrônicos (E-mail/SMS/WhatsApp) para os gestores setoriais em caso de não armamento do sistema após o horário de expediente regular.

3.3. Ciclo de Vida do Objeto: A análise do ciclo de vida da contratação abrange:

- a) Fase de Implantação: Instalação, testes de campo e homologação dos 83 pontos no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da emissão da Ordem de Serviço.
- b) Fase Operacional: Prestação contínua dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, com manutenção preventiva trimestral e corretiva em até 24h.
- c) Manutenção e Atualização: Substituição sem ônus para a Administração de qualquer equipamento que apresente vício, defeito ou obsolescência tecnológica durante a vigência contratual.
- d) Desmobilização e Recomposição: Ao término do contrato e sem renovação, a contratada disporá do prazo de até 15 (quinze) dias para a retirada dos equipamentos em comodato, ficando obrigada a recompor integralmente a estrutura física dos locais afetados pela desinstalação (fechamento de furos, pintura e fiação) e destinar ambientalmente os resíduos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Em estrito cumprimento à recomendação do Parecer nº 309/2026, excluiu-se a exigência de certificação do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE/Inmetro) e do Selo Procel de Economia de Energia, por se tratar de exigência inexistente para centrais de alarme e sensores. A sustentabilidade energética é aferida mediante:

- a) Homologação Anatel: Apresentação de certificado de homologação ou registro emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para os equipamentos de rádio/GPRS/central de alarme que operem em frequência restrita.
- b) Declaração de Eficiência: Declaração do fabricante atestando o consumo energético eficiente dos componentes e a utilização de baterias seladas de longa vida útil isentas de vazamento de chumbo/ácido.

4.2. Obrigações Ambientais e Logística Reversa: As obrigações de logística reversa de baterias e descarte adequado de Resíduos de Equipamentos Eletroeletrônicos (REEE), nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), ficam alocadas exclusivamente na fase de execução e gestão contratual. A contratada deverá comprovar semestralmente a destinação ambientalmente adequada das baterias e peças substituídas, vedada a cobrança dessa comprovação como requisito de habilitação técnica.

4.3. Condição de Execução Contratual — Instalação de Escritório Local: Nos termos do art. 47, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fixa-se como condição estrita de execução contratual que a empresa vencedora possua ou instale escritório/unidade de apoio operacional no Município de Assis Chateaubriand/PR no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato. A estrutura local é indispensável para viabilizar o cumprimento do SLA de atendimento tático em até 15 minutos na Sede. Suprimiu-se qualquer exigência de declaração de escritório local do rol de habilitação técnica.

Dispensa Justificada de Garantia Contratual: Confirma-se a dispensa de exigência de garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, diante da baixa complexidade operacional e do pagamento efetuado exclusivamente após a efetiva prestação mensal do serviço. Excluíram-se todas as referências residuais a “acompanhamento de garantias” e “desconto em garantia” do texto do TR.

Requisitos legais

4.4. regularidade fiscal e trabalhista;

4.4.1 comprovação de qualificação técnica e econômico-financeira, conforme Arts. 67 a 71 da Lei nº 14.133/2021. A comprovação de que a empresa possui experiência prévia em serviços similares é fundamental para garantir a boa execução do contrato.

4.5.

Justificativa Técnica:

A exigência de regularidade fiscal e trabalhista é um requisito legal básico para qualquer contratação pública, conforme a Lei nº 14.133/2021. Garante que a empresa contratada cumpre suas obrigações legais, evitando riscos de passivos para a Administração Pública e promovendo a concorrência leal entre os licitantes.

Requisitos mínimos de funcionalidade

4.6. Intrusão;
Pânico silencioso e audível;

Assalto;
Incêndio;
Código de coação;
Corte de sirene;
Perda e restauração do sistema de alimentação auxiliar.

Justificativa Técnica:

Estes são os eventos críticos que o sistema de alarme deve ser capaz de detectar e reportar. A inclusão desses requisitos mínimos de funcionalidade garante que o sistema atenda às necessidades básicas de segurança patrimonial, cobrindo as principais ameaças e cenários de risco. Cada funcionalidade é projetada para um tipo específico de evento, permitindo uma resposta adequada e diferenciada.

Requisitos de desempenho

4.7. Garantir operação contínua da infraestrutura, com monitoramento constante.
Realizar manutenção preventiva e corretiva, assegurando suporte técnico proativo.
Atender às demandas sem interrupções ou degradação de desempenho.
Cobertura eficiente: abrangência de todas as áreas críticas indicadas pelos requisitantes.
Redundância de comunicação (telefonia fixa, móvel e internet) para assegurar disponibilidade.
Monitoramento remoto: emissão de alertas de segurança em tempo real.
Tempo de resposta: notificação imediata às autoridades e responsáveis em caso de eventos suspeitos.
Atendimento aos níveis mínimos de serviço (SLA).

Os alarmes serão transmitidos por sensores infravermelhos, sensores de movimento e de abertura em locais considerados como pontos estratégicos ou vulneráveis.

A central de monitoramento deverá receber sinais dos sistemas de alarme instalados remotamente nos pontos estratégicos ou vulneráveis dos prédios nos quais forem instalados, conectados por via de GPRS, capazes de enviar os sinais de ocorrência que serão captados pelos plantonistas ou operadores;

A contratada deverá instalar Placas de Sinalização de advertência informando se tratar de local monitorado, conter as informações da empresa de vigilância para contato em caso de invasão e ser fixada nos acessos do imóvel, em local de fácil visualização;

Justificativas Técnicas:

A cobertura eficiente, abrangendo todas as áreas críticas indicadas, é essencial para garantir que nenhum ponto vulnerável fique desprotegido. A eficácia do sistema depende da sua capacidade de monitorar integralmente os locais de interesse, prevenindo a ocorrência de eventos indesejados.

A redundância de comunicação (telefonia fixa, móvel e internet) é um requisito crítico para garantir a disponibilidade contínua do serviço de monitoramento. Em caso de falha em um dos canais de comunicação, os outros assumem, assegurando que os alertas cheguem à central de monitoramento sem interrupções. Isso minimiza o risco de janelas de vulnerabilidade e garante a confiabilidade do sistema.

A emissão de alertas de segurança em tempo real para a central de monitoramento é fundamental para uma resposta rápida e eficaz. O monitoramento remoto permite que a central receba e processe as informações de segurança, acionando os protocolos de resposta adequados. A agilidade na notificação é um fator determinante para o sucesso da intervenção.

A notificação imediata às autoridades (polícia, bombeiros) e aos responsáveis (gestores, seguranças) é um requisito essencial para garantir que as medidas corretivas sejam tomadas o mais rápido possível. A comunicação eficiente e em tempo hábil é crucial para minimizar danos e proteger vidas e patrimônio.

A definição de Níveis Mínimos de Serviço (SLA) para o atendimento e a resposta a eventos de segurança garante a qualidade e a eficiência do serviço contratado. Isso inclui tempos máximos para atendimento de chamados, resolução de problemas e chegada de equipes de apoio, assegurando que a Administração receba o serviço esperado e que a segurança seja mantida em altos padrões.

Requisitos de qualidade

4.8. Modernizar soluções existentes e integrar novas tecnologias conforme evolução das demandas municipais; Atualizar sistemas de forma contínua, com foco na eficiência e melhoria dos serviços prestados;

Os equipamentos deverão ser novos, homologados pela Anatel, compatíveis com a infraestrutura elétrica das instalações públicas do Município e serão fornecidos em regime de comodato, ou seja, a Contratada será responsável pela propriedade, instalação, configuração, manutenção e substituição dos equipamentos durante a vigência contratual;

Equipamentos modernos: utilização de tecnologia atualizada para maior eficiência na segurança;

O sistema deverá garantir comunicação segura, com backup de dados e acesso remoto via VPN, sendo capaz de receber e tratar diferentes tipos de sinais, assegurando ampla cobertura de segurança;

canais de abertura de chamados;

Manutenção preventiva e corretiva: suporte técnico contínuo para garantir o funcionamento ininterrupto do sistema.

Justificativas Técnicas:

A exigência de equipamentos novos garante a vida útil esperada, a garantia do fabricante e o desempenho adequado do sistema. A homologação pela Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) assegura que os equipamentos estão em conformidade com as normas técnicas brasileiras, operam dentro dos padrões de segurança e não causam interferências em outros sistemas de comunicação. Isso é fundamental para a confiabilidade e a legalidade do sistema.

A compatibilidade dos equipamentos com a infraestrutura elétrica existente nas instalações públicas evita a necessidade de adaptações complexas e custosas, além de garantir a segurança elétrica. Equipamentos incompatíveis podem gerar problemas de funcionamento, sobrecargas e riscos de acidentes.

O regime de comodato, onde a Contratada é responsável pelo fornecimento, instalação, configuração, manutenção e substituição dos equipamentos, é justificado pela necessidade de a Administração Pública ter acesso a um sistema de segurança eletrônica moderno e funcional sem a necessidade de um alto investimento inicial na aquisição dos bens. Além disso, o comodato transfere para o contratado a responsabilidade pela obsolescência tecnológica e pela manutenção contínua, garantindo que o sistema esteja sempre atualizado e em perfeito estado de funcionamento. Esta modalidade deve ser justificada economicamente em comparação com a aquisição, demonstrando ser a opção mais vantajosa para a Administração.

A adoção do regime de comodato dos equipamentos mostra-se tecnicamente e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, especialmente em razão da elevada dinâmica tecnológica inerente aos sistemas de segurança eletrônica e monitoramento patrimonial.

Os equipamentos utilizados nesse tipo de solução apresentam rápida evolução tecnológica e ciclo de obsolescência reduzido, exigindo constantes atualizações de hardware, firmware, softwares, protocolos de comunicação e mecanismos de segurança da informação. Nesse contexto, a aquisição direta dos equipamentos pela Administração implicaria elevado risco de defasagem tecnológica em curto espaço de tempo, além da necessidade de sucessivos investimentos para atualização da infraestrutura.

O modelo de comodato permite a atualização contínua da solução tecnológica ao longo da vigência contratual, transferindo ao fornecedor registrado a responsabilidade pela substituição de equipamentos obsoletos, defeituosos ou tecnologicamente superados, garantindo maior eficiência operacional e aderência às evoluções do mercado de segurança eletrônica.

Sob o aspecto econômico, a solução reduz significativamente a necessidade de investimentos iniciais elevados (CAPEX – Capital Expenditure), permitindo à Administração concentrar recursos orçamentários em despesas operacionais previsíveis e diluídas ao longo da execução contratual. Tal característica proporciona maior previsibilidade financeira, melhor gestão orçamentária e redução do impacto imediato sobre o orçamento público.

Além disso, o comodato promove relevante economicidade no ciclo de vida da solução (life cycle cost), uma vez que os custos relacionados à manutenção, atualização tecnológica, substituição de peças, suporte técnico e reposição de equipamentos permanecem sob responsabilidade da futura contratada, reduzindo despesas indiretas e mitigando riscos de custos extraordinários para a Administração.

A modelagem também elimina a necessidade de formação e gerenciamento de estoque próprio de peças, componentes, baterias e equipamentos de reposição, reduzindo custos administrativos, logísticos e operacionais relacionados ao armazenamento, controle patrimonial e manutenção de inventário técnico especializado.

Outro aspecto relevante consiste na transferência dos riscos tecnológicos à contratada, incluindo riscos relacionados à obsolescência, incompatibilidade tecnológica, falhas sistêmicas, necessidade de atualização e reposição de equipamentos, permitindo que a Administração Pública mantenha acesso contínuo a solução tecnologicamente adequada sem assumir diretamente os custos e impactos decorrentes da rápida evolução do setor.

A solução em comodato ainda proporciona maior agilidade na reposição de equipamentos defeituosos ou danificados, reduzindo o tempo de indisponibilidade do sistema e contribuindo para a continuidade operacional dos serviços de monitoramento eletrônico patrimonial.

Dessa forma, conclui-se que a adoção do modelo de comodato apresenta melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, conciliando economicidade, eficiência operacional, atualização tecnológica contínua, mitigação de riscos e racionalização dos recursos públicos, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

A exigência de tecnologia atualizada garante que o sistema de segurança eletrônica utilize as soluções mais eficientes e eficazes disponíveis no mercado, proporcionando maior capacidade de detecção, monitoramento e resposta. A tecnologia em segurança eletrônica avança rapidamente, e a utilização de sistemas modernos contribui para a otimização dos recursos e a elevação dos padrões de segurança.

Conforme já detalhado, a manutenção contínua é vital para a operação ininterrupta e confiável do sistema. A garantia de um suporte técnico eficiente e proativo assegura que quaisquer problemas sejam rapidamente resolvidos, minimizando o tempo de inatividade e mantendo a segurança patrimonial em níveis elevados.

Requisitos temporais

4.9. Forma de entrega: parcelada, mediante apresentação da nota de empenho das Secretarias.

Prazo de entrega: o prazo para instalação, configuração e pleno funcionamento dos equipamentos será de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, justificado pela natureza essencial da segurança patrimonial das unidades públicas, considerando o risco de descontinuidade do monitoramento atualmente existente. Além disso, o objeto compreende serviços amplamente ofertados no mercado, executados por empresas especializadas que já operam com estrutura técnica compatível com implantação célere dos sistemas de monitoramento eletrônico.

Excepcionalmente, o prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que:

I – haja solicitação formal da futura contratada antes do término do prazo inicialmente concedido;

II – a justificativa apresentada seja devidamente fundamentada e aceita pela Administração;

III – a prorrogação não comprometa a continuidade, a segurança patrimonial ou o interesse público.

A eventual prorrogação dependerá de autorização expressa da Administração, não constituindo direito automático da contratada.

Monitoramento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana).

Atender aos chamados técnicos em até 24 horas.

Contadas a partir da abertura de chamado realizado através de canal de atendimento disponibilizado pela Contratada.

Realizar testes periódicos com intervalos mensais para testar a funcionalidade do sistema de alarme no local monitorado e registrar como “TESTE” no sistema.

Ocorrendo disparos, a Contratada deverá comunicar, imediatamente, o responsável pelo local para averiguações.

O acompanhamento tático da ocorrência por parte da Contratada:

- para atender os pontos na sede do Município, o tempo máximo estimado é de 15 (quinze) minutos;
- já nos pontos como Distritos e Patrimônios o tempo máximo estimado é de até 50 (cinquenta) minutos.

Prazo de execução: será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja manutenção das condições vantajosas e do interesse da Administração.

Justificativas Técnicas:

A definição de um prazo de entrega e implantação do sistema é crucial para garantir a continuidade dos serviços de segurança, especialmente quando há um contrato anterior próximo ao encerramento. Um cronograma realista e bem definido evita lacunas na proteção e assegura a transição suave entre os contratos. A Lei nº 14.133/2021 enfatiza a importância do planejamento e da gestão de prazos para a eficiência das contratações.

A necessidade de monitoramento 24x7 é justificada pela natureza contínua dos riscos de segurança. Prédios públicos estão sujeitos a ameaças a qualquer hora do dia ou da noite, e a interrupção do monitoramento, mesmo por curtos períodos, pode criar janelas de vulnerabilidade que comprometem a segurança patrimonial e a integridade de servidores e usuários.

A definição de um tempo máximo de resposta para atendimento de chamados (24 horas) é um requisito de desempenho essencial para garantir a agilidade na resolução de problemas e a manutenção da funcionalidade do sistema. Em situações de falha ou mau funcionamento, a rapidez no atendimento é crucial para restabelecer a segurança e evitar prejuízos.

A realização de testes periódicos no sistema de alarme, tanto localmente quanto remotamente, é fundamental para verificar sua funcionalidade e garantir que todos os componentes estejam operando corretamente. Esses testes identificam falhas ocultas, problemas de comunicação ou mau funcionamento de sensores, permitindo correções proativas e assegurando a confiabilidade do sistema.

A exigência de que a Contratada comunique imediatamente os disparos de alarme à Administração é vital para que as medidas de segurança adequadas sejam tomadas. A agilidade na comunicação permite que a Administração avalie a situação, acione as autoridades competentes e tome decisões rápidas para proteger o patrimônio e as pessoas.

A natureza continuada da solução, a dependência tecnológica, os custos de transição e a necessidade de amortização dos investimentos justificam a possibilidade de prorrogações sucessivas, condicionadas à demonstração anual da vantajosidade econômica.

Requisitos de Capacidade técnica da Contratada

4.10. Comprovar experiência na gestão e operação de sistemas de vigilância eletrônica, abrangendo instalação, configuração e manutenção.

Apresentar histórico sólido em instalação, substituição e integração de equipamentos.

Demonstrar habilidades técnicas compatíveis com as necessidades específicas do Município.

Justificativa Técnica:

A capacidade técnica compatível assegura que a empresa possui o conhecimento, a experiência e os recursos humanos e materiais necessários para executar o objeto da contratação com qualidade e eficiência. Em um serviço de segurança eletrônica, isso é vital para garantir a correta instalação, configuração, monitoramento e manutenção, minimizando riscos de falhas e ineficácia do sistema.

Nos termos do art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, a presente exigência encontra-se devidamente motivada e registrada no processo.

Requisitos de segurança da informação

4.11. Adotar melhores práticas de segurança e monitoramento constante.

Realizar auditorias e testes regulares para identificar e corrigir vulnerabilidades.

Realizar testes periódicos e registrar como "TESTE" no sistema.

Assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.

Manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados, documentos, imagens, registros operacionais e quaisquer outros elementos a que tiver acesso em decorrência das contratações decorrentes desta contratação, sendo vedada sua divulgação, utilização ou compartilhamento para quaisquer fins não expressamente autorizados pelo Contratante.

Realizar o tratamento de dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução das futuras prorrogações derivadas deste Contrato, observando integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis à proteção da privacidade e segurança da informação.

Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma inadequada de tratamento, incluindo, no mínimo:

I – controle de acesso lógico e físico às informações;

II – registro e rastreabilidade de acessos e operações;

III – utilização de sistemas seguros de armazenamento e transmissão de dados;

IV – adoção de políticas internas de segurança da informação;

V – capacitação de seus empregados e prepostos quanto às normas de proteção de dados.

Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados, a Contratada deverá comunicar imediatamente o Contratante, com a descrição do ocorrido, medidas adotadas e providências de mitigação.

A Contratada responderá pelos danos decorrentes do descumprimento desta cláusula, inclusive perante terceiros e órgãos de controle, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital do certame.

É vedado à Contratada o compartilhamento, cessão, transferência ou comercialização de dados pessoais ou informações obtidas em razão das contratações decorrentes desta Ata, salvo mediante autorização expressa do Contratante ou por determinação legal ou judicial.

Encerrada a vigência da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes, a Contratada deverá devolver ou eliminar, conforme orientação do Contratante, todos os dados pessoais e informações tratadas, ressalvadas apenas aquelas cuja manutenção seja exigida por obrigação legal.

Justificativa técnica:

A segurança eletrônica envolve a coleta e o tratamento de dados (imagens, informações de acesso). A observância às normas de segurança (ex: NBRs, normas técnicas específicas) e proteção de dados (ex: LGPD) é fundamental para garantir a privacidade dos indivíduos, a integridade das informações e a conformidade legal, evitando sanções e danos à imagem da Administração.

Requisitos de Habilitação da Empresa

4.12. Certidão de regularidade junto aos órgãos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

Atestado(s) de desempenho em contratos de monitoramento eletrônico emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme art. 67, §1º da Lei 14.133/2021.

Indicação de marcas ou modelos

~~4.13.~~ Não se aplica a esta contratação.

Da exigência de carta de solidariedade

~~4.14.~~ Não se aplica a esta contratação.

Subcontratação

4.15. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.16. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. Após avaliação dos riscos inerentes ao objeto, conclui-se que a exigência de garantia não se mostra necessária nem proporcional, considerando que:

- I – trata-se de contratação de baixa ou média complexidade operacional;
 - II – os pagamentos serão realizados somente após a efetiva prestação dos serviços ou fornecimento dos bens e respectivo ateste pela fiscalização contratual;
 - III – o contrato prevê mecanismos de fiscalização, aplicação de sanções administrativas e eventual rescisão contratual em caso de inadimplemento;
 - IV – a exigência de garantia poderia restringir a competitividade do certame, especialmente para microempresas e empresas de pequeno porte, sem proporcionar benefício proporcional à Administração;
- Dessa forma, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e competitividade, opta-se pela não exigência de garantia contratual prevista nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

Vistoria

4.17. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, (das 8h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h30min), mediante agendamento prévio.

4.18. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.19. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.19.1 Os interessados poderão agendar a vistoria, até o último dia útil anterior à data fixada para a realização do Pregão, via email ou telefone.

Contatos por secretaria:

Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana: guardamunicipalassischatpr@gmail.com

(44) 3528-4036

Superintendência de Administração e Finanças: gabinete@assischateaubriand.pr.gov.br (44) 3528-8402

Secretaria de Saúde: saudeadm@live.com (44) 3528-8490

Secretaria de Educação e Cultura: educacao.assis@gmail.com (44) 3528-8470

Secretaria de Assistência Social e da Mulher: assis.social@yahoo.com.br (44) 3528-8487

Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Turismo: milenecaf.angeleli@hotmail.com (44) 3528-8443

Secretaria de Esportes: esporte.assis@hotmail.com (44) 3528-1345

Secretaria de Agricultura e Transportes: sama.assischat@gmail.com (44) 3528-8484

Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente: dsu.assis@hotmail.com (44) 3528-8455... [incluir outras instruções sobre vistoria];

4.19.2 Fica facultada a vistoria nos locais onde serão executados o objeto desta licitação, porém a vistoria é recomendável para extrair informações relevantes das condições e grau de dificuldades existentes para se chegar ao valor da proposta na qual deverá estar incluso todos os serviços e materiais necessários para a perfeita execução do objeto licitado.

4.20. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.21. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Margem de Preferência

4.22. Não se aplica a esta contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mediante emissão de nota de empenho.

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho.

No caso em tela, pretende-se contratar serviços de monitoramento eletrônico patrimonial para 83 pontos distribuídos entre prédios públicos municipais, compreendendo a prestação de serviços contínuos de monitoramento eletrônico patrimonial, incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva de sistemas de alarmes, com fornecimento de equipamentos em comodato, assegurando continuidade operacional, eficiência administrativa e sustentabilidade ambiental.

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de monitoramento eletrônico 24 horas, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, contemplando instalação, configuração, operação assistida, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, gestão de ocorrências e disponibilização de infraestrutura tecnológica necessária ao pleno funcionamento do sistema.

A contratação deverá abranger solução completa e integrada, compreendendo equipamentos, softwares, infraestrutura lógica e elétrica complementar, serviços técnicos especializados, central de monitoramento, equipes operacionais e mecanismos de contingência, de modo a garantir continuidade operacional, eficiência administrativa, rastreabilidade dos eventos e segurança das instalações públicas municipais.

A solução deverá ser executada de forma centralizada, padronizada e integrada, permitindo uniformidade tecnológica entre os pontos monitorados, simplificação da fiscalização contratual e maior eficiência na gestão dos serviços.

A solução deverá atender, minimamente, aos seguintes objetivos institucionais:

- ampliar a proteção patrimonial das unidades públicas municipais;
- reduzir riscos de invasões, furtos, depredações e acessos não autorizados;
- garantir monitoramento contínuo e ininterrupto das instalações públicas;
- proporcionar resposta rápida a eventos de segurança;
- assegurar maior controle e rastreabilidade das ocorrências;
- reduzir custos administrativos e operacionais relacionados à gestão fragmentada de sistemas independentes;
- garantir continuidade operacional dos serviços de segurança eletrônica;
- disponibilizar solução tecnologicamente atualizada e compatível com as necessidades da Administração Pública;
- assegurar suporte técnico contínuo e manutenção permanente dos equipamentos instalados.

A solução deverá compreender, de forma integrada, os seguintes componentes técnicos e operacionais:

Fornecimento dos equipamentos em regime de comodato

Todos os equipamentos necessários à execução dos serviços deverão ser disponibilizados pela Contratada em regime de comodato, sem transferência de propriedade ao Município, permanecendo sob responsabilidade integral da contratada durante toda a vigência contratual.

Os equipamentos deverão ser novos, compatíveis entre si, devidamente homologados pelos órgãos competentes quando aplicável, e possuir padrões mínimos de qualidade, desempenho, confiabilidade e segurança operacional. Todos os equipamentos deverão possuir capacidade de operação contínua, estabilidade de comunicação e integração com a central de monitoramento.

Instalação, implantação e configuração

A futura contratada será responsável pela implantação integral da solução, incluindo instalação física dos equipamentos, passagem de cabos quando necessária, fixação dos dispositivos, configuração lógica do sistema, integração operacional, parametrização dos equipamentos e realização de testes completos de funcionamento.

A implantação deverá observar as características específicas de cada unidade pública, considerando:

- dimensões do imóvel;
- áreas de maior vulnerabilidade;
- acessos principais e secundários;
- pontos críticos de segurança;
- necessidade de cobertura integral do ambiente;
- disponibilidade de infraestrutura elétrica e lógica.

O prazo para instalação e ativação dos sistemas será de até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de serviço, admitida prorrogação devidamente justificada e autorizada pela Administração.

Após a instalação, deverão ser realizados testes operacionais completos para validação do funcionamento dos sistemas, comunicação com a central de monitoramento e correto acionamento dos protocolos de segurança.

Monitoramento eletrônico contínuo (24x7)

A solução deverá contemplar monitoramento eletrônico ininterrupto, 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, mediante central especializada devidamente estruturada para recepção, tratamento e gerenciamento dos eventos gerados pelos sistemas instalados.

A central de monitoramento deverá possuir capacidade operacional para:

- receber sinais e eventos em tempo real;
- identificar disparos e anormalidades;

- realizar validação operacional dos eventos;
- executar protocolos de resposta previamente definidos;
- registrar integralmente as ocorrências;
- manter histórico de acionamentos e atendimentos;
- acionar equipes operacionais quando necessário;
- manter comunicação permanente com os responsáveis indicados pela Administração.

Os eventos deverão possuir rastreabilidade completa, permitindo auditoria e acompanhamento das ocorrências registradas.

Atendimento operacional e resposta a incidentes

Em caso de disparos, falhas ou ocorrências de segurança, a contratada deverá adotar imediatamente os procedimentos operacionais previstos, incluindo contato com os responsáveis em até 5 (cinco) minutos após o disparo.

A solução deverá garantir apoio tático imediato, observando os seguintes prazos:

- até 15 (quinze) minutos para atendimento na sede do Município;
- até 50 (cinquenta) minutos para atendimento nos distritos.

As equipes de atendimento deverão estar devidamente identificadas, uniformizadas e aptas à execução dos procedimentos de verificação operacional.

Manutenção preventiva e corretiva

A contratada será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e sistemas disponibilizados.

A manutenção preventiva deverá ocorrer periodicamente, visando:

- preservação do desempenho dos equipamentos;
- identificação antecipada de falhas;
- atualização de componentes;
- verificação das condições operacionais;
- substituição preventiva de baterias e acessórios.

A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que identificadas falhas, defeitos, perda de desempenho ou indisponibilidade operacional do sistema.

Os chamados técnicos deverão ser atendidos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

Substituição de peças e equipamentos

Todos os custos relacionados à substituição de equipamentos, peças, baterias, acessórios e componentes defeituosos serão de responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional à Administração.

As substituições deverão ocorrer de forma imediata sempre que houver risco à continuidade operacional da solução.

Gestão, controle e rastreabilidade

A solução deverá permitir gerenciamento completo dos eventos e ocorrências registradas, assegurando controle operacional e rastreabilidade das atividades executadas.

A contratada deverá:

- emitir relatórios periódicos de monitoramento;
- manter histórico de eventos e acionamentos;
- disponibilizar registros das ocorrências às Secretarias e Departamentos;
- fornecer dados para fiscalização contratual;
- permitir acompanhamento dos níveis de serviço contratados.

As notificações de eventos deverão ocorrer por múltiplos canais, incluindo aplicativo, push, SMS e correio eletrônico.

A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes no Termo de Referência e no Contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento;

Treinamento e capacitação

A solução deverá contemplar treinamento operacional básico para os servidores responsáveis pelas unidades monitoradas, incluindo orientações sobre:

- utilização do sistema;
- acionamento e desativação;
- procedimentos em caso de disparo;
- comunicação com a central;
- boas práticas de segurança operacional.

Continuidade operacional e plano de contingência

A contratada deverá manter plano de contingência operacional destinado à mitigação de riscos e manutenção mínima dos serviços em situações adversas.

O plano deverá contemplar medidas para:

- falha de energia elétrica;

- indisponibilidade de internet;
- falha da central de monitoramento;
- pane sistêmica;
- indisponibilidade de equipamentos;
- eventos climáticos severos;
- ataques cibernéticos.

A solução deverá possuir mecanismos de redundância operacional, incluindo baterias, fontes auxiliares e protocolos alternativos de comunicação, garantindo maior disponibilidade e rápida recuperação dos serviços.

Responsabilidades da futura Contratada

- Disponibilizar equipamentos em comodato durante toda a vigência do contrato.
- Realizar instalação e configuração em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de serviço.
- Manter sistema ativo e completo de monitoramento eletrônico.
- Cadastrar usuários e senhas em até 15 dias após assinatura do contrato.
- Emitir relatórios periódicos de monitoramento e ocorrências, com rastreabilidade dos eventos.
- Manter arquivo com registro de todas as ocorrências e disponibilizá-los às Secretarias/Departamentos quando solicitado.
- Disponibilizar veículos e equipe uniformizada para atendimento de ocorrências.
- Garantir comunicação 24h com a Contratada.
- Responder a incidentes com envio de equipe de verificação, permanecendo no local até chegada dos responsáveis pelo local para averiguações.
- Executar manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças e baterias.
- Garantir redundância de alimentação (baterias, fontes e protocolos de comunicação).
- Atender aos chamados técnicos em até 24 horas.
- Notificar eventos por push, SMS e e-mail.
- Apoio tático imediato: até 15 minutos na sede e até 50 minutos nos distritos.
- Transferência de pontos sem custos adicionais em caso de mudança de endereço.
- Disponibilizar estrutura operacional apta ao atendimento dos chamados e níveis mínimos de serviço previstos no contrato, podendo, caso necessário, implantar unidade de apoio operacional no Município no prazo de até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.
- Montar plano de contingência operacional para situações de:
 - falha de energia;
 - indisponibilidade de internet;
 - falha da central;
 - pane sistêmica;
 - indisponibilidade de equipamentos;
 - eventos climáticos;
 - ataques cibernéticos.

O plano deverá assegurar continuidade mínima do monitoramento e rápida recuperação operacional.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente necessária e economicamente vantajosa para atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, segurança, continuidade do serviço público e interesse público.

O regime de execução adotado será o de empreitada por preço global em conformidade com o art. 6º, XXVIII, "b", da Lei nº 14.133/2021, considerando que a remuneração da Contratada ocorrerá mediante valor mensal fixo pelos serviços efetivamente disponibilizados e mantidos em operação, abrangendo monitoramento contínuo, suporte técnico, manutenção e disponibilização dos equipamentos em comodato, garantindo o pleno funcionamento da solução durante toda a vigência do Contrato.

Nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adota-se o critério de julgamento pelo **Menor Preço Global para o Lote Único**, considerando:

- a padronização dos serviços;
- a necessidade de economicidade;
- a possibilidade de agrupamento operacional das unidades monitoradas;
- a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração;
- a inexistência de justificativa técnica para adoção de critério diverso.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **loais e endereços para a prestação do serviço no Anexo II.**

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: **Monitoramento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana).**

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1 A execução contratual observará as rotinas:

Entrega e instalação:

Instalação e configuração dos equipamentos em até 15 dias corridos após a emissão da nota de empenho. Possibilidade de prorrogação única, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

Monitoramento e manutenção:

Monitoramento ininterrupto (24h por dia, 7 dias por semana).

Atendimento a chamados técnicos em até 24 horas.

Testes mensais obrigatórios para verificar a funcionalidade do sistema.

Comunicação imediata de disparos de alarme ao responsável pelo local.

Tempo de resposta ao disparo (acompanhamento tático):

Até 15 minutos para pontos na sede do Município.

Até 50 minutos para Distritos e Patrimônios.

Prazo contratual:

Vigência inicial de 1 ano, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 anos, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Transição contratual:

A contratada deve assegurar continuidade dos serviços até a completa migração para novo fornecedor.

Inclui repasse de informações técnicas, inventário atualizado e suporte durante a substituição.

Segurança da informação e LGPD:

Controle de acesso, criptografia, sigilo absoluto sobre dados e imagens. Responsabilidade por incidentes de segurança e obrigação de comunicar imediatamente à Administração.

Sustentabilidade:

Eficiência energética dos equipamentos (certificação Inmetro/Procel).

Logística reversa de baterias e componentes.

Gestão de resíduos eletroeletrônicos conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas, promovendo sua substituição quando necessário. A solução poderá contemplar, conforme necessidade de cada unidade monitorada:

- centrais de alarme monitoradas;
- sensores de presença e movimento;
- sensores magnéticos de abertura;
- sirenes;
- teclados e dispositivos de acionamento;
- módulos de comunicação;
- baterias e fontes de alimentação redundantes;
- dispositivos de transmissão de eventos;
- softwares de gerenciamento e monitoramento;
- aplicativos de notificação e acompanhamento;
- equipamentos auxiliares necessários à operação do sistema.

Todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, deverão ser fornecidos pela a Contratada sem ônus à Contratante.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1 Serviço continuado de vigilância eletrônica patrimonial.

5.4.2 Fornecimento em comodato de sistema de alarme completo (instalação, configuração, monitoramento 24x7, manutenção preventiva/corretiva e substituição de equipamentos).

5.4.3 Abrangência: 83 pontos monitorados em diversas secretarias e unidades públicas do município.

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

Requisitos de Transição contratual e continuidade operacional

Ao término da vigência contratual ou em caso de rescisão contratual, a futura contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços de monitoramento eletrônico até a completa transição operacional para eventual novo **Contratado** ou solução adotada pela Administração, observadas as disposições abaixo:

Da obrigação de transição assistida

A contratada deverá prestar suporte técnico e operacional necessário à transição contratual, colaborando de forma integral com a Administração e com eventual nova empresa contratada, de modo a evitar descontinuidade, paralisação ou comprometimento da segurança patrimonial das unidades públicas monitoradas.

A transição assistida compreenderá, no mínimo:

- disponibilização das informações técnicas necessárias à migração;
- repasse das configurações operacionais dos sistemas;
- esclarecimentos técnicos sobre a infraestrutura instalada;
- apoio técnico durante a substituição ou migração da solução;
- fornecimento de relatórios e inventário atualizado dos equipamentos instalados.

Da permanência operacional até a conclusão da migração

A contratada deverá manter os serviços de monitoramento, funcionamento dos equipamentos, conectividade, suporte técnico e operacionalidade integral da solução até que a Administração ateste formalmente a conclusão da migração para a nova solução ou novo fornecedor.

A retirada de equipamentos, desativação de sistemas, interrupção de monitoramento ou bloqueio de acesso somente poderá ocorrer após autorização formal da Administração.

É vedada qualquer interrupção unilateral dos serviços que possa comprometer:

- a continuidade do monitoramento eletrônico;
- a segurança patrimonial das unidades públicas;
- a integridade dos dados operacionais;
- a rastreabilidade dos eventos de segurança.

Da transferência das configurações e informações técnicas

A contratada deverá fornecer à Administração, ao término da execução contratual:

- relação completa das unidades monitoradas;
- inventário dos equipamentos instalados;
- parâmetros de configuração dos sistemas;
- registros técnicos necessários à continuidade operacional;
- histórico de eventos e logs operacionais, quando solicitado;
- informações necessárias à migração da solução.

As informações fornecidas deverão observar as disposições relativas à segurança da informação e à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Da continuidade dos serviços sem interrupção

A transição contratual deverá ocorrer de forma planejada e gradual, garantindo continuidade integral dos serviços até a efetiva assunção operacional pela nova solução contratada.

A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar:

- indisponibilidade do sistema;
- perda de comunicação;
- interrupção do monitoramento;
- perda de registros operacionais;
- comprometimento da segurança patrimonial.

Eventuais custos decorrentes da obrigação de transição assistida deverão estar contemplados na proposta comercial apresentada, não cabendo cobrança adicional à Administração.

Das penalidades

O descumprimento das obrigações relacionadas à transição contratual e continuidade operacional sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de:

- advertência;
- glosa;
- multa;
- rescisão contratual;
- impedimento de licitar e contratar;
- responsabilização por perdas e danos eventualmente causados à Administração.

Justificativa técnica: A previsão de requisitos específicos relacionados à transição contratual e à continuidade operacional mostra-se indispensável diante da natureza contínua e essencial dos serviços de monitoramento eletrônico patrimonial 24 horas, cuja interrupção pode ocasionar significativa exposição do patrimônio público, comprometimento da segurança das unidades administrativas e aumento dos riscos operacionais para a Administração.

A solução pretendida envolve serviços integrados de monitoramento remoto, fornecimento de equipamentos em comodato, comunicação de eventos, manutenção corretiva e preventiva, suporte técnico e gerenciamento contínuo da infraestrutura de segurança eletrônica das unidades públicas municipais. Nesse contexto, eventual encerramento contratual, substituição de fornecedor ou migração tecnológica demanda planejamento prévio e procedimentos técnicos coordenados, a fim de evitar descontinuidade dos serviços.

A ausência de regras claras para transição contratual pode ocasionar:

- interrupção do monitoramento eletrônico;
- perda temporária da cobertura patrimonial;
- desativação abrupta de equipamentos;
- indisponibilidade de sistemas;
- perda de registros operacionais;
- falhas de comunicação entre dispositivos;
- conflitos operacionais entre fornecedores;
- aumento dos riscos de invasões, furtos, vandalismo e danos ao patrimônio público.

Além disso, a solução contratada possui elevada dependência de integração tecnológica entre equipamentos, softwares, centrais de monitoramento, protocolos de comunicação e infraestrutura operacional, circunstância que exige procedimentos técnicos adequados para transferência gradual e segura da operação.

A exigência de transição assistida visa assegurar que a futura contratada:

- coopere tecnicamente com a Administração;
- mantenha a operacionalidade integral da solução até a conclusão da migração;
- disponibilize informações técnicas necessárias;
- realize transferência adequada das configurações e parâmetros operacionais;
- preserve a continuidade da prestação dos serviços sem interrupções.

A previsão de permanência operacional até a efetiva conclusão da migração também decorre da necessidade de garantir continuidade do serviço público e mitigação dos riscos relacionados à segurança patrimonial, evitando períodos de vulnerabilidade decorrentes de desinstalação prematura dos equipamentos ou interrupção da central de monitoramento.

Sob o aspecto da governança contratual, a definição prévia das obrigações de transição:

- reduz riscos operacionais;
- amplia a segurança jurídica;
- fortalece a fiscalização contratual;
- assegura maior previsibilidade administrativa;
- evita dependência tecnológica desordenada;
- minimiza impactos decorrentes da substituição do fornecedor.

A medida encontra amparo nos princípios do planejamento, continuidade do serviço público, eficiência, segurança jurídica e gestão de riscos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no dever de planejamento da contratação e de adoção de mecanismos destinados à mitigação de riscos operacionais e à preservação do interesse público.

Dessa forma, conclui-se que os requisitos de transição contratual e continuidade operacional são tecnicamente necessários, proporcionais e compatíveis com a complexidade e criticidade da solução pretendida, contribuindo para garantir estabilidade operacional, proteção patrimonial e continuidade ininterrupta dos serviços de monitoramento eletrônico no âmbito da Administração Pública Municipal.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Descrição do Modelo: O modelo de gestão do contrato descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade. Para esta contratação, o modelo de gestão prevê:

- **Fiscalização do Contrato:** A Administração designará um fiscal do contrato, que será responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, dos requisitos de desempenho e dos SLAs.
- **Reuniões Periódicas:** Serão realizadas reuniões periódicas entre o fiscal do contrato e representantes da contratada para avaliação do desempenho, discussão de eventuais problemas e planejamento de ações futuras.
- **Canais de Comunicação:** Serão estabelecidos canais de comunicação claros e eficientes entre a Administração e a contratada para o registro de ocorrências, solicitação de serviços e troca de informações.
- **Acompanhamento de Relatórios:** O fiscal do contrato analisará os relatórios de desempenho apresentados pela contratada, verificando a conformidade com os indicadores estabelecidos.
- **Aplicação de Sanções:** Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, serão aplicadas as sanções previstas no contrato e na legislação vigente, garantindo a efetividade da fiscalização.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado **não necessitará** manter preposto da empresa no local da execução do objeto **durante o período contratual**.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. **A Administração poderá nomear outro servidor(a) competente para o ofício caso o Fiscal indicado pela mesma, venha ausentar-se.**

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. ~~As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022. (aplicável a mão de obra exclusiva)~~

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Para esta contratação, os critérios preveem:

Medição por Disponibilidade e Desempenho: O pagamento será condicionado à comprovação da disponibilidade do sistema e ao cumprimento dos SLAs estabelecidos, como tempo de resposta a eventos, tempo de solução de problemas e realização de manutenções preventivas.

Relatórios de Medição: A contratada deverá apresentar relatórios de medição mensais, detalhando as atividades realizadas, os eventos registrados, o cumprimento dos SLAs e quaisquer outras informações relevantes para a avaliação do serviço.

Atestado de Capacidade Técnica: O fiscal do contrato atestará a execução dos serviços com base nos relatórios de medição e na verificação in loco, autorizando o pagamento.

Descontos por Não Conformidade: Em caso de descumprimento dos SLAs ou de não conformidade com os requisitos de desempenho, serão aplicados descontos proporcionais ao valor do serviço, conforme previsto em contrato.

A vinculação do pagamento ao desempenho e aos resultados busca evitar o pagamento por mera disponibilidade sem a efetiva prestação do serviço.

7.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto nesta seção.

7.3. O Índice de Atendimento no Prazo (IAP) é um indicador de desempenho utilizado para medir se os SLAs estão sendo cumpridos. Ou seja, o IAP é uma métrica de fiscalização e monitoramento do SLA.

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	Descrição

Finalidade	Medir o tempo de atraso na prestação dos serviços constantes na Ordem de Serviço.
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a 95 (noventa e cinco) %.
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IAP = 100 * (\Sigma Q_{tap} / \Sigma Q_{tr})$ Onde: IAP= Indicador de atendimento aos prazos do serviço; ΣQ_{tap} = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência; ΣQ_{tr} = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da emissão da Nota de Empenho.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IAP > 95%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAP >= 80% e < 95%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP >= 70% e < 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP < 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

A aplicação de glosas observará procedimento administrativo simplificado, assegurado contraditório e ampla defesa. Não serão considerados para fins de glosa:

- indisponibilidade causada pela contratante;
- falta de energia elétrica;
- indisponibilidade de rede interna da Administração;
- manutenções programadas autorizadas;
- caso fortuito ou força maior.

7.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- 7.4.1 não produziu os resultados acordados,
- 7.4.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.4.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.4.4 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.4.5 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.4.6 A utilização do Service Level Agreement (SLA) como parâmetro de desempenho que a contratada deve cumprir durante a execução do contrato.
- 7.4.7 A utilização do Índice de Atendimento no Prazo (IAP) para medição do desempenho utilizado para medir se os SLAs estão sendo cumpridos.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1 Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice [IPCA/IBGE](#) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.37. **Não se aplica.** Pois considerando a natureza continuada e sob demanda da contratação, a medição mensal dos serviços efetivamente executados e a fiscalização baseada em níveis mínimos de serviço (SLA), não será

adotada sistemática de antecipação de pagamento, por ausência de interesse público, vantajosidade econômica ou necessidade operacional que justifique sua aplicação.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/07/2026.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, observando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE), ou outro índice que venha substituí-lo** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

~~7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.~~

~~7.46.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.~~

~~7.46.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.~~

~~7.46.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.~~

~~7.46.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.~~

~~7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.~~

~~7.48. Não será admitida cessão de crédito decorrente da contratação, em razão da necessidade de preservação da segurança da gestão financeira e contratual, da rastreabilidade dos pagamentos, da aplicação de mecanismos de fiscalização e da possibilidade de glosas vinculadas ao desempenho da contratada.~~

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 8.2.4 Multa:
- 8.2.4.1.1. **Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;**
- 8.2.4.1.2. **Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.**
- 8.2.4.1.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 8.3. **Multa Compensatória Parcial: De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato para inexecução parcial grave ou descumprimento de cláusulas contratuais.**
- 8.4. **Multa Compensatória Parcial: De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato para inexecução parcial grave ou descumprimento de cláusulas contratuais.**
- 8.5. **Foram incluídas expressamente as hipóteses infracionais dos incisos I e II do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 (deixar de entregar documentação exigida, não manter a proposta ou recuse-se a assinar o contrato), prevendo a sanção de impedimento de licitar e contratar por até 3 (três) anos.**
- 8.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.7. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.10. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.11.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.11.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.12. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.12.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.12.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.12.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.12.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.15.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A contratação será por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço Global para o Lote Único, modo de disputa aberto.

9.2. Considerando a natureza do objeto, o Pregão Eletrônico é a modalidade mais adequada para a contratação de bens e serviços comuns.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global de prestação contínua. Afasta-se formalmente a aplicação do Sistema de Registro de Preços (SRP) e o fornecimento parcelado mediante empenho isolado, tendo em vista que a demanda é pontual, continuada e possui quantitativos perfeitamente definidos para os 83 locais.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou

compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% [dez] por cento do valor total estimado da contratação.

10.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

10.5. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

10.5.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.6. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente(escrever por extenso, se for o caso), em plena validade;

10.6.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

10.7. Prova de atendimento aos requisitos no art. 67. Inciso IV, previstos na lei nº 14.133, de 2021.

Qualificação Técnico-Operacional

10.8. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.8.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

10.8.2 Órgão ou entidade contratante;

10.8.3 Data da prestação dos serviços;

10.8.4 Indicação da prestação de serviço semelhante ao item em disputa e com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da presente pretensão contratual;

10.8.5 Informações que permitam a aferição da capacidade técnica da empresa, tais como escopo do serviço executado, local de execução, desempenho do contratado e, quando aplicável, a existência de ocorrências relevantes durante a vigência contratual.

10.8.6 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

10.8.7 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.8.8 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.8.9 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.9. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de Assis Chateaubriand, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

10.10. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.11. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

10.12. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

10.12.1 Apresentação do responsável técnico com experiência em sistemas eletrônicos de segurança.

10.12.2 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

10.13. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

10.14. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

10.15. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.16. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação

serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.18. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.19. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

10.20. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.20.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.20.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.20.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.20.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.20.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.20.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

10.20.6.1. ata de fundação;

10.20.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

10.20.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

10.20.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

10.20.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

10.20.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

10.20.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$299.998,20 (Duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Assis Chateaubriand- Pr.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	P/A/O	Elemento	Fontes	Despesas
02	02.02	4	122	1050	2.005	3.3.90.39.77.99.00	0 45 510	6928 6929 6930
02	02.02	4	122	1050	2.006	3.3.90.39.77.99.00	0	6931
02	02	09	812	1450	2.039	3.3.90.39.77.99.00	0	6943
02	02.11	08	243	1600	6.004	3.3.90.39.77.99.00	0	6948
02	02.11	08	244	1550	2.042	3.3.90.39.77.99.00	0	6944
02	02.11	08	244	1550	2.048	3.3.90.39.77.99.00	0	6945
02	02.11	11	334	1550	2.050	3.3.90.39.77.99.00	0	6947
03	03.08	08	241	1550	2.043	3.3.90.39.77.99.00	0	6970
03	03.05	08	243	1550	6.003	3.3.90.39.77.99.00	0	6966

							941 1021	6967 6968
03	03.05	08	245	1550	2.045	3.3.90.39.77.99.00	0 934	6959 6960
03	03.05	08	245	1550	2.046	3.3.90.39.77.99.00	0 1021	6961 6962
03	03.05	08	245	1550	2.083	3.3.90.39.77.99.00	0	6965
03	03.04	04	455	1800	2.074	3.3.90.39.77.99.00	0	11925
02	02.08	12	361	1350	2.030	3.3.90.39.77.01.00	000	6613
02	02.08	12	361	1350	2.031	3.3.90.39.77.01.00	103/104	6614/6615
02	02.08	12	361	1350	2.033	3.3.90.39.77.01.00	000/103/10 4	6618/6619/6620
02	02.08	12	361	1350	2.035	3.3.90.39.77.01.00	000/103/10 4	6622/6623/6624
02	02.08	12	361	1350	2.038	3.3.90.39.77.01.00	000	6942
03	03	10	301	1650	2.052	3.3.90.39.77.02.00	0 303 360 494	6707 6708 6709 6710
03	03	10	302	1650	2.061	3.3.90.39.77.02.00	0 303	6720 6721
03	03	10	303	1650	2.053	3.3.90.39.77.02.00	0	6711
03	03	10	304	1650	2.059	3.3.90.39.77.02.00	0 494	6714 6715
03	03	10	305	1650	2.060	3.3.90.39.77.02.00	303	6717
02	02.07	26	782	1250	2.021	3.3.90.39.77.99.00	0	6936
02	02.07	15	452	1300	2.023	3.3.90.39.77.99.00	0	6937
02	02.07	15	452	1300	2.028	3.3.90.39.77.99.00	0	6939
02	02.07	15	452	1300	2.029	3.3.90.39.77.99.00	0	6940
02	02.15	04	122	1050	2.015	3.3.90.39.77.99.00	0	6953
02	02.06	22	661	1003	2.011	3.3.90.39.77.99.00	0	6934
02	02.15	04	122	1050	2.080	3.3.90.39.77.99.00	0	6953

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Em atendimento ao disposto no art. 8º do Decreto Municipal nº 39/2024 e à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), avalia-se que o presente Termo de Referência não contém informações classificadas como sigilosas ou restritas, não havendo necessidade de atribuição de grau de sigilo. O documento, portanto, é público e deve permanecer disponível para acesso nos termos da legislação vigente.

13.2. O modelo licitatório adotado — pregão eletrônico, com critério de julgamento **Menor Preço Global para o Lote Único**, modo de disputa aberto, foi selecionado por garantir maior eficiência, transparência e competitividade atendendo ao disposto no art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Essa combinação de parâmetros assegura que o processo licitatório ocorra em ambiente público e eletrônico permitindo ampla participação de fornecedores, obtenção de melhores preços e celeridade processual, preservando a isonomia e a economicidade.

Assis Chateaubriand-Pr, 23 de setembro de 2026.

Juan Carlos Alves
matrícula nº. 76040 PORTARIA Nº. 437/2026
Equipe de Planejamento

Cristiano Zelonh
matrícula nº. 79774 PORTARIA Nº. 437/2026
Equipe de Planejamento

Andrea Takei
matrícula nº. 59390 PORTARIA Nº. 437/2026
Equipe de Planejamento

ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II - LOCAIS E ENDEREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

ANEXO III – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA) e IMR

ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

ANEXO II - LOCAIS E ENDEREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

SECRETARIA DE SAÚDE		
Nº DE PONTOS	LOCAL ONDE SERÁ PRESTADO O SERVIÇO	ENDEREÇO
1.	CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF	AVENIDA SESQUICENTENÁRIO, 1708, CONTORNO NORTE, JARDIM AMÉRICA. (SEDE DO MUNICÍPIO)
2.	ACADEMIA DA SAÚDE	RUA TUPINIQUINS, Nº 18 - JARDIM PROGRESSO - (SEDE DO MUNICÍPIO)
3.	CIASP I – CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA	AVENIDA MEXICO, Nº 505 - JARDIM PROGRESSO - (SEDE DO MUNICÍPIO)
4.	CIASP II – CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA – PONTO 1	RUA MINAS GERAIS, Nº 91 - JARDIM PROGRESSO - (SEDE DO MUNICÍPIO)
5.	CIASP II – CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA – PONTO 2	RUA MINAS GERAIS, Nº 91 - JARDIM PROGRESSO - (SEDE DO MUNICÍPIO)
6.	CENTRO DE FISIOTERAPIA	AVENIDA TUPASSI, 4504 - JARDIM AMÉRICA - (SEDE DO MUNICÍPIO)
7.	UND BASICA DE SAÚDE DO PATRIMONIO DE TERRA NOVA	AVENIDA MANOEL APARECISO BRASSAO – Nº 393, (PATRIMÔNIO DE TERRA NOVA DO PIQUIRI)
8.	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOAL – CAPS I	RUA PERU, Nº 719 – JARDIM AMÉRICA (SEDE DO MUNICÍPIO)
9.	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS PESTANA (JUSSARA/PANORAMA)	RUA DAS ROSAS, 396 – JARDIM PANORAMA (SEDE DO MUNICÍPIO)
10.	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PROFESSOR ENOQUE JOSÉ DE MOURA	RUA MARECHAL THEDORO, Nº 509- JARDIM ARAÇÁ - (SEDE DO MUNICÍPIO)
11.	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PASTOR JOAQUIM BELARMINO	R. BRISTOL - JARDIM MÔNACO - (SEDE DO MUNICÍPIO)
12.	EMAESM	AVENIDA DOS PIONEIROS, Nº1337 - (SEDE DO MUNICÍPIO)
13.	UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMARIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA MARIA EFIGÊNIA	RUA SÃO LUIS, Nº254 - JARDIM AMÉRICA - (SEDE DO MUNICÍPIO)
14.	POSTO DE SAÚDE CENTRAL OSVALDO I ISHIDA – PONTO 1	RUA CURITIBA, Nº235 – JARDIM AMÉRICA - (SEDE DO MUNICÍPIO)
15.	POSTO DE SAÚDE CENTRAL OSVALDO I ISHIDA – PONTO 2	RUA CURITIBA, Nº235 – JARDIM AMÉRICA - (SEDE DO MUNICÍPIO)
16.	SEDE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE- PONTO 1	TRAVESA CENTENÁRIO DO ROTARY - JARDIM AMÉRICA - (SEDE DO MUNICÍPIO)
17.	SEDE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE – PONTO 2	TRAVESA CENTENÁRIO DO ROTARY - JARDIM AMÉRICA - (SEDE DO MUNICÍPIO)

18.	VIGILÂNCIA EM SAÚDE – PONTO 1	RUA VITÓRIA, Nº120 - JARDIM AMÉRICA - (SEDE DO MUNICÍPIO)
19.	VIGILÂNCIA EM SAÚDE – PONTO 2	RUA VITÓRIA, Nº120 - JARDIM AMÉRICA - (SEDE DO MUNICÍPIO)
20.	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA GILIO BORTOT – CRISTO REI	RUA SÃO BARTOLOMEU, Nº 25 – CONJUNTO CRISTO REI - (SEDE DO MUNICÍPIO)
21.	FARMÁCIA CENTRAL	AVENIDA TUPASSI, Nº3414, LOTE Nº 6 DA QUADRA Nº 11, CENTRO (SEDE DO MUNICÍPIO)
22.	ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	RUA MARIALVA, Nº486, JARDIM PARANÁ (SEDE DO MUNICÍPIO)
23.	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE OLINDINA BELINO	AV. PARANÁ, Nº79 – (PATRIMÔNIO DE BRAGANTINA)
24.	UND BASICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE ENCANTADO D'OESTE	RUA SÃO PEDRO Nº 409 – (PATRIMÔNIO DE ENCANTADO DO OESTE)
25.	UND BASICA DE SAÚDE DO ENG. DE AZAURY	RUA PRINCESA IZABEL, Nº131 – (PATRIMÔNIO DE ENGENHEIRO AZAURY)
26.	UND BASICA DE SAÚDE DO PATRIMONIO DE NICE	RUA BRASIL Nº 698 – (PATRIMÔNIO DO NICE)
27.	UND BASICA DE SAÚDE DO PATRIMONIO DE SILVEROPOLIS	RUA MINAS GERAIS, Nº45 – (DISTRITO DE SILVEROPOLIS)
Secretaria de administração Geral e Finanças		
28.	TIRO DE GUERRA	AVENIDA SÃO PAULO, S/N, JARDIM PROGRESSO
29.	CASA DO BEM PATRIMONIAL	AVENIDA CÍVICA, Nº 114, CENTRO
30.	PAÇO MUNICIPAL – gabinete	AVENIDA CÍVICA, Nº 99, CENTRO
Secretaria de Esportes		
31.	GINASIO DE ESPORTES TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	PRAÇA GUADALAJARA, S/N – JARDIM AMERICA.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana		
32.	VERDE VALE CLUBE	RUA BOLÍVIA, 186, JARDIM AMÉRICA.
Secretaria de Assistência Social e da Mulher		
33.	SETOR DE ALTA COMPLEXIDADE	AVENIDA CÍVICA, S/N, CENTRO CÍVICO

34.	CREAS	AVENIDA DOS PIONEIROS, Nº 788, CENTRO
35.	CONSELHO TUTELAR	RUA APUCARANA N40 – JARDIM AMÉRICA
36.	CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - CCI	RUA GOIÂNIA, Nº 199, CENTRO
37.	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA MULHER	AVENIDA CÍVICA, S/N, CENTRO CIVICO
38.	PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS – VACA MECÂNICA	AVENIDA CÍVICA, S/N, CENTRO CIVICO
39.	CRAS II- CENTRAL	AVENIDA CÍVICA, S/N, CENTRO CIVICO
40.	OFICINA DO OFICIO	AVENIDA CÍVICA, S/N, CENTRO CIVICO
41.	UDC I – UN. DESCENTRALIZADA DO CRAS I - DO JARDIM PROGRESSO	RUA SANTA CATARINA, JARDIM PROGRESSO (ANEXO À CAPELA SÃO MIGUEL ARCANJO)
42.	UDC II – UN. DESCENTRALIZADA DO CRAS DO JARDIM ARAÇÁ	RUA PIRATININGA Nº221 – JARDIM ARAÇÁ
43.	UDC III – UN. DESCENTRALIZADA DO CRAS DO ENCANTADO D'OESTE	AVENIDA SUDOESTE S/N – DISTRITO ENCANTADO D'OESTE
44.	UDC IV – UN. DESCENTRALIZADA DO CRAS DE BRAGANTINA	AV. PARANÁ – (PATRIMÔNIO DE BRAGANTINA)
45.	CRAS II – JARDIM PROGRESSO	AVENIDA SÃO PAULO Nº486- JARDIM PROGRESSO
46.	ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	AVENIDA DOS PIONEIROS Nº1365 - CENTRO
Secretaria de Educação e Cultura		
47.	ESCOLA MUNICIPAL CHERLEI COUTRIN DE OLIVEIRA	RUA TCHECOSLOVÁQUIA, 430 – JARDIM EUROPA
48.	ESCOLA MUNICIPAL DR. LUIZ OSÍRIS	RUA CARLOS GOMES, S/N – CONJUNTO HABITACIONAL IVO MÜLLER
49.	ESCOLA MUNICIPAL DR. PAULO PIMENTEL	AVENIDA CIRCULAR, 1302 – ENCANTADO DO OESTE
50.	ESCOLA MUNICIPAL HEITOR DE ALENCAR FURTADO	RUA LEOPOLDINA, 400 – JARDIM ARAÇÁ.
51.	ESCOLA MUNICIPAL JANICE GALDINO	RUA DAS VIOLETAS, 520 – JARDIM JUSSARA
52.	ESCOLA MUNICIPAL MERCEDES CARRILHO	AVENIDA SÃO PAULO, 460 – JARDIM PROGRESSO

53.	ESCOLA MUNICIPAL NEY BRAGA	RUA DOS ENCANTADOS, S/N - BRAGANTINA
54.	ESCOLA MUNICIPAL NELLITA RAMOS SABELLA	RUA MINAS GERAIS, 335 – JARDIM PROGRESSO
55.	ESCOLA MUNICIPAL PROFº. JOSÉ PASCHOAL DE PAULA	RUA CASCAVEL, 245 – JARDIM PARANÁ
56.	ESCOLA MUN ODILA DE SOUZA – ponto 1	RUA BRASÍLIA, 221 - CENTRO
57.	ESCOLA MUN ODILA DE SOUZA – ponto 2	RUA BRASÍLIA, 221 - CENTRO
58.	ESCOLA MUN ODILA DE SOUZA – ponto 3	RUA BRASÍLIA, 221 - CENTRO
59.	ESCOLA MUNICIPAL NICE	RUA BAHIA, S/N - NICE
60.	ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA	RUA MANDAGUARI, S/N – TERRA NOVA
61.	ESCOLA RURAL MUNICIPAL MANOEL RIBAS	RUA PRINCESA IZABEL, S/N – ENGENHEIRO AZAURY
62.	ESCOLA RURAL MUNICIPAL RUI BARBOSA	RUA MINAS GERAIS, S/N - SILVEIRÓPOLIS
63.	ESCOLA MUNICIPAL EDÉSIO AUGUSTO SILOTI	RUA BARCELONA, Nº 220 – JARDIM MÔNACO
64.	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNDO MÁGICO	RUA NOVE DE JULHO, 88 – JARDIM ARAÇÁ
65.	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA ESPERANÇA – ponto 1	AVENIDA SÃO PAULO, 1552 – JARDIM PROGRESSO
66.	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA ESPERANÇA – ponto 2	AVENIDA SÃO PAULO, 1552 – JARDIM PROGRESSO
67.	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA ESPERANÇA – ponto 3	AVENIDA SÃO PAULO, 1552 – JARDIM PROGRESSO
68.	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO CRIANÇA SORRISO – PRÉDIO I	RUA GOIÂNIA, 135 - CENTRO
69.	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO CRIANÇA SORRISO – PRÉDIO II	RUA GOIÂNIA, 135 - CENTRO
70.	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL EDSON DE SOUZA ALBUQUERQUE	AVENIDA BRASIL, S/N - BRAGANTINA
71.	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROFESSORA SUELI DOS SANTOS HENRIQUE	RUA SÃO BARTOLOMEU, 93 – CONJ. HABITACIONAL CRISTO REI
72.	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – MARIA FERNEDA	RUA DO BOSQUE 375 – JD. PARANÁ

73.	CASA DA CULTURA	RUA SÃO LUIZ S/N – CENTRO CÍVICO
74.	TEATRO MUNICIPAL MOACIR MICHELLETO	R. JOSÉ DE ANCHIETA, 213
75.	DEPÓSITO DA MERENDA	RUA BRASÍLIA – 45 – CENTRO
76.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RUA BRASÍLIA – 45 – CENTRO
77.	CENTRO MUN. DE EDU INFANTIL MARIA POLITI PERUZO	RUA PERU N.º 135, JARDIM AMÉRICA
78.	CMAEE – LUCINEI CORREIA BANDEIRA ALVES	RUA PRESIDENTE KENEDY 1151, CENTRO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E TURISMO		
79.	SINE	RUA CAMBARA ESQ COM CAMPO MOURÃO, Nº 559, JD. PARANA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E TRANSPORTE SECRETARIA URBANOS E MEIO AMBIENTE		
80.	UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DE RECICLÁVEIS DE ASSIS CHAT.	RODOVIA PADRE FELIPE RUIZ SIERRA, KM 04.
81.	CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DIONISIO BINATI (HORTO)	RUA DO BOSQUE, S/N - CENTRO
82.	PATIO DE MAQUINAS	AVENIDA SESQUICENTENÁRIO, S/N
83.	CEMITÉRIO MUNICIPAL JARDIM DA PAZ	RUA LARGO SANTA FÉ, S/N

ANEXO III – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA) e IMR

As medições e glosas mensais obedecerão aos seguintes indicadores de desempenho:

Nº	Indicador	Meta Exigida	Forma de Mensuração	Periodicidade	Glosa/ Penalidade
1	Disponibilidade do sistema	≥ 99% ao mês	Relatório automático da central de monitoramento	Mensal	Glosa de 2% em indisponibilidade superior a 30 minutos consecutivos ou superior a 2 horas acumuladas no mês sem justificativa.
2	Tempo de comunicação de disparo	≤ 5 min	Logs do sistema e registros automáticos	Mensal	Glosa de 1% por ocorrência validada sem aviso
3	Manutenção preventiva	≥ 99% das centrais instaladas	Relatórios de manutenção assinados	Mensal	Glosa de 1% sobre o valor mensal do ponto afetado
4	Manutenção corretiva e/ou reposição de equipamento defeituoso	≤ 24 horas	Ordem de serviço e registro de atendimento	Mensal	Glosa de 2% por atendimento fora do prazo
5	Funcionamento da central 24h	24h ininterruptas	Relatórios operacionais e auditoria	Mensal	Glosa de 3% por interrupção não justificada
6	Índice máximo de disparos falsos por falha técnica	≤ 3 ocorrências mensais por ponto/mês	Relatórios de eventos e auditoria	Mensal	Substituição do equipamento a partir da 3ª ocorrência mensal por equipamento
7	tempo de resposta tática na sede	≤ 15 min	Registro de deslocamento	Mensal	Glosa de 3% por descumprimento no ponto
8	tempo de resposta tática nos distritos e patrimônios	≤ 50 min	Registro de deslocamento	Mensal	Glosa de 3% por descumprimento no ponto
8	Entrega dos relatórios gerenciais mensais	Até o 5º dia útil do mês subsequente	Protocolo eletrônico	Mensal	Glosa de 1% por atraso

PREFEITURA MUNICIPAL ASSIS CHATEAUBRIAND-PR
Estudo Técnico Preliminar**1. INFORMAÇÕES BÁSICAS****Proc. Administrativo 9.935/2026****2. INTRODUÇÃO**

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a etapa inaugural do planejamento para a contratação de serviços de vigilância eletrônica no Município de Assis Chateaubriand. A elaboração deste documento observa estritamente os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal estabelecida pelos Decretos nº 904/2023, 903/2023 e 394/2025.

O presente artefato fundamenta-se no dever de decidir com base em informações técnicas e racionalidade administrativa, conforme o art. 6º, inciso XX, da Nova Lei de Licitações. Em alinhamento ao entendimento do Tribunal de Contas da União no **Acórdão nº 2.273/2024-Plenário**, este ETP é tratado como peça instrutória interna que visa mitigar o risco de divergências operacionais com o Termo de Referência (TR), peça esta que prevalecerá em caso de conflito aparente. Ressalta-se, conforme a lição de **Joel de Menezes Niebuhr** (referenciando o art. 6º, XXIII, 'I' da Lei 14.133/2021), que o ETP é o núcleo racional onde a Administração se organiza intelectualmente. Nos termos do §2º do art. 18 da citada Lei, este é um **"documento vivo"**, admitindo retificações e aprofundamentos durante a elaboração do TR.

Objeto: Contratação de empresa especializada em vigilância eletrônica com fornecimento de sistema de alarme completo, em regime de comodato, incluindo instalação, configuração, monitoramento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), manutenção preventiva e corretiva, bem como substituição de peças e equipamentos, destinados às instalações públicas do Município de Assis Chateaubriand – Paraná.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente ETP tem como objetivo fundamentar a necessidade de garantir maior segurança patrimonial aos prédios públicos municipais, visando:

- prevenção de furtos, invasões e atos de vandalismo;
- proteção de servidores, usuários e patrimônio público;
- monitoramento contínuo de unidades administrativas;
- resposta rápida a eventos de disparo de alarme;
- redução de prejuízos decorrentes de ocorrências patrimoniais.

A necessidade decorre da missão institucional do órgão em garantir a integridade do patrimônio público, a segurança de pessoas e a continuidade dos serviços essenciais prestados à sociedade. A ausência de um sistema de monitoramento eletrônico contínuo expõe as instalações a riscos de invasão, furto, incêndio e outros sinistros que podem acarretar danos irreversíveis ao erário.

Atualmente, o Município possui diversas unidades públicas com necessidade de monitoramento contínuo, porém com contrato próximo ao encerramento. O Contrato nº 043/2021, oriundo do Pregão nº 087/2020, celebrado com fundamento na Lei nº 8.666/1993, sofreu sucessivos acréscimos quantitativos ao longo de sua execução observados os limites legais e as justificativas técnicas pertinentes às necessidades apresentadas pelas Secretarias Municipais.

Análise Qualitativa e Evolução da Demanda: A eficiência da vigilância eletrônica restou consolidada pela execução do **Contrato nº 043/2021**. A série histórica demonstra uma expansão técnica fundamentada:

Contrato nº 043/2021 Pregão nº 087/2020	
ANO	QUANTITATIVO
2021	58 pontos
2022	59 pontos
2023	65 pontos
2024	66 pontos
2025	68 pontos

Com a iminência do término do contrato nº 043/2021, oriundo do Pregão nº 087/2020, onde chega-se ao limite máximo de prorrogações permitidos e, diante da necessidade em assegurar a continuidade do serviço de vigilância eletrônica, uma nova contratação torna-se necessária à Administração Pública, buscando assegurar a eficiência e a continuidade das operações essenciais.

O objeto se enquadra como: serviço continuado de vigilância eletrônica patrimonial, mediante fornecimento em comodato de sistema de alarme, instalação, monitoramento remoto ininterrupto, manutenção preventiva e corretiva, e substituição de equipamentos, visando à proteção dos bens e instalações do Município.

A contratação de vigilância eletrônica patrimonial com fornecimento de sistema de alarme em comodato, instalação, monitoramento 24x7, manutenção e substituição de equipamentos é normalmente enquadrada como

serviço de segurança patrimonial/vigilância eletrônica, sendo a tecnologia (alarmes, sensores, central de monitoramento, comunicação de eventos etc.) apenas o meio utilizado para atingir essa finalidade.

Trata-se de serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, XV da Lei nº 14.133/2021.

A nova demanda para 83 pontos justifica-se pela incorporação de unidades críticas e pela estruturação da Secretaria de Segurança. A expansão também inclui locais de alta complexidade e risco social, além de novas escolas e unidades de saúde e educação. As lições aprendidas demonstram que a vigilância eletrônica é a solução capaz de oferecer cobertura 24/7 de forma eficiente diante da dispersão geográfica do Município, onde a vigilância presencial seria economicamente inviável.

A atual demanda compreende o total de 83 (oitenta e três) pontos monitorados, conforme distribuição dos pontos conforme a estrutura administrativa abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE		
PONTO	LOCAL ONDE SERÁ PRESTADO O SERVIÇO	ENDEREÇO
1.	CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF	AVENIDA SESQUICENTENÁRIO, 1708, CONTORNO NORTE, JARDIM AMÉRICA. (SEDE DO MUNICÍPIO)
2.	ACADEMIA DA SAÚDE	RUA TUPINIQUINS, Nº 18 - JARDIM PROGRESSO - (SEDE DO MUNICÍPIO)
3.	CIASP I – CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA	AVENIDA MEXICO, Nº 505 - JARDIM PROGRESSO - (SEDE DO MUNICÍPIO)
4.	CIASP II – CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA – PONTO 1	RUA MINAS GERAIS, Nº 91 - JARDIM PROGRESSO - (SEDE DO MUNICÍPIO)
5.	UND BASICA DE SAÚDE DO PATRIMONIO DE TERRA NOVA	AVENIDA MANOEL APARECISO BRASSAO – Nº 393, (PATRIMÔNIO DE TERRA NOVA DO PIQUIRI)
6.	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS I	RUA PERU, Nº 719 – JARDIM AMÉRICA (SEDE DO MUNICÍPIO)
7.	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS PESTANA (JUSSARA/PANORAMA)	RUA DAS ROSAS, 396 – JARDIM PANORAMA (SEDE DO MUNICÍPIO)
8.	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PROFESSOR ENOQUE JOSÉ DE MOURA	RUA MARECHAL THEDORO, Nº 509-JARDIM ARAÇÁ - (SEDE DO MUNICÍPIO)
9.	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PASTOR JOAQUIM BELARMINO	R. BRISTOL - JARDIM MÔNACO - (SEDE DO MUNICÍPIO)
10.	UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMARIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA MARIA EFIGÊNIA	RUA SÃO LUIS, Nº254 - JARDIM AMÉRICA - (SEDE DO MUNICÍPIO)
11.	POSTO DE SAÚDE CENTRAL OSVALDO I SHIDA – PONTO 1	RUA CURITIBA, Nº235 – JARDIM AMÉRICA - (SEDE DO MUNICÍPIO)
12.	SEDE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE- PONTO 1	TRAVESA CENTENÁRIO DO ROTARY - JARDIM AMÉRICA - (SEDE DO MUNICÍPIO)
13.	VIGILÂNCIA EM SAÚDE – PONTO 1	RUA VITÓRIA, Nº120 - JARDIM AMÉRICA - (SEDE DO MUNICÍPIO)
14.	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMILIA GILIO BORTOT – CRISTO REI	RUA SÃO BARTOLOMEU, Nº 25 – CONJUNTO CRISTO REI - (SEDE DO MUNICÍPIO)
15.	FARMACIA CENTRAL	AVENIDA TUPASSI, Nº3414, LOTE Nº 6 DA QUADRA Nº 11, CENTRO (SEDE DO MUNICÍPIO)

16.	UND BASICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE ENCANTADO D'OESTE	RUA SÃO PEDRO Nº 409 – (PATRIMÔNIO DE ENCANTADO DO OESTE)
17.	UND BASICA DE SAÚDE DO ENG. DE AZAURY	RUA PRINCESA IZABEL, Nº131 – (PATRIMÔNIO DE ENGENHEIRO AZAURY)
18.	UND BASICA DE SAÚDE DO PATRIMONIO DE NICE	RUA BRASIL Nº 698 – (PATRIMÔNIO DO NICE)
19.	UND BASICA DE SAÚDE DO PATRIMONIO DE SILVEROPOLIS	RUA MINAS GERAIS, Nº45 – (DISTRITO DE SILVEROPOLIS)
Secretaria de administração Geral e Finanças		
20.	TIRO DE GUERRA	AVENIDA SÃO PAULO, S/N, JARDIM PROGRESSO
21.	CASA DO BEM PATRIMONIAL	AVENIDA CÍVICA, Nº 114, CENTRO
22.	PAÇO MUNICIPAL – gabinete	AVENIDA CÍVICA, Nº 99, CENTRO
Secretaria de Esportes		
23.	GINASIO DE ESPORTES TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	PRAÇA GUADALAJARA, S/N – JARDIM AMERICA.
Secretaria de Assistência Social e da Mulher		
24.	CREAS	AVENIDA DOS PIONEIROS, Nº 788, CENTRO
25.	CONSELHO TUTELAR	RUA APUCARANA Nº40 – JARDIM AMÉRICA
26.	CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - CCI	RUA GOIÂNIA, Nº 199, CENTRO
27.	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA MULHER	AVENIDA CÍVICA, S/N, CENTRO CIVICO
28.	CRAS II- CENTRAL	AVENIDA CÍVICA, S/N, CENTRO CIVICO
29.	OFICINA DO OFICIO	AVENIDA CÍVICA, S/N, CENTRO CIVICO
30.	UDC I – UN. DESCENTRALIZADA DO CRAS I - DO JARDIM PROGRESSO	RUA SANTA CATARINA, JARDIM PROGRESSO (ANEXO À CAPELA SÃO MIGUEL ARCANJO)
31.	UDC II – UN. DESCENTRALIZADA DO CRAS DO JARDIM ARAÇÁ	RUA PIRATININGA Nº221 – JARDIM ARAÇÁ
32.	UDC IV – UN. DESCENTRALIZADA DO CRAS DE BRAGANTINA	AV. PARANÁ – (PATRIMÔNIO DE BRAGANTINA)
33.	CRAS II – JARDIM PROGRESSO	AVENIDA SÃO PAULO Nº486- JARDIM PROGRESSO
34.	PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS – VACA MECÂNICA	AVENIDA CÍVICA, S/N, CENTRO CIVICO
35.	ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	AVENIDA DOS PIONEIROS Nº1365 - CENTRO SOCIAL
Secretaria de Educação e Cultura		
36.	ESCOLA MUNICIPAL CHERLEI COUTRIN DE OLIVEIRA	RUA TCHECOSLOVÁQUIA, 430 – JARDIM EUROPA

37.	ESCOLA MUNICIPAL DR. PAULO PIMENTEL	AVENIDA CIRCULAR, 1302 – ENCANTADO DO OESTE
38.	ESCOLA MUNICIPAL HEITOR DE ALENCAR FURTADO	RUA LEOPOLDINA, 400 – JARDIM ARAÇÁ.
39.	ESCOLA MUNICIPAL JANICE GALDINO	RUA DAS VIOLETAS, 520 – JARDIM JUSSARA
40.	ESCOLA MUNICIPAL MERCEDES CARRILHO	AVENIDA SÃO PAULO, 460 – JARDIM PROGRESSO
41.	ESCOLA MUNICIPAL NEY BRAGA	RUA DOS ENCANTADOS, S/N - BRAGANTINA
42.	ESCOLA MUNICIPAL NELLITA RAMOS SABELLA	RUA MINAS GERAIS, 335 – JARDIM PROGRESSO
43.	ESCOLA MUNICIPAL PROFº. JOSÉ PASCHOAL DE PAULA	RUA CASCAVEL, 245 – JARDIM PARANÁ
44.	ESCOLA MUN ODILA DE SOUZA – ponto 1	RUA BRASÍLIA, 221 - CENTRO
45.	ESCOLA MUN ODILA DE SOUZA – ponto 2	RUA BRASÍLIA, 221 - CENTRO
46.	ESCOLA MUN ODILA DE SOUZA – ponto 3	RUA BRASÍLIA, 221 - CENTRO
47.	ESCOLA MUNICIPAL NICE	RUA BAHIA, S/N - NICE
48.	ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA	RUA MANDAGUARI, S/N – TERRA NOVA
49.	ESCOLA RURAL MUNICIPAL MANOEL RIBAS	RUA PRINCESA IZABEL, S/N – ENGENHEIRO AZAURY
50.	ESCOLA RURAL MUNICIPAL RUI BARBOSA	RUA MINAS GERAIS, S/N - SILVEIRÓPOLIS
51.	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNDO MÁGICO	RUA NOVE DE JULHO, 88 – JARDIM ARAÇÁ
52.	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA ESPERANÇA – ponto 1	AVENIDA SÃO PAULO, 1552 – JARDIM PROGRESSO
53.	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA ESPERANÇA – ponto 2	AVENIDA SÃO PAULO, 1552 – JARDIM PROGRESSO
54.	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA ESPERANÇA – ponto 3	AVENIDA SÃO PAULO, 1552 – JARDIM PROGRESSO
55.	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO CRIANÇA SORRISO – PRÉDIO I	RUA GOIÂNIA, 135 - CENTRO
56.	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO CRIANÇA SORRISO – PRÉDIO II	RUA GOIÂNIA, 135 - CENTRO
57.	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL EDSON DE SOUZA ALBUQUERQUE	AVENIDA BRASIL, S/N - BRAGANTINA

58.	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROFESSORA SUELI DOS SANTOS HENRIQUE	RUA SÃO BARTOLOMEU, 93 – CONJ. HABITACIONAL CRISTO REI
59.	CASA DA CULTURA	AV. CIVICA S/ Nº - CENTRO
60.	TEATRO MOACIR MICHELLETO	R. JOSÉ DE ANCHIETA, 213
61.	DEPÓSITO DA MERENDA	RUA BRASÍLIA – 45 – CENTRO
62.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RUA BRASÍLIA – 45 – CENTRO
63.	CENTRO MUN. DE EDU INFANTIL MARIA POLITI PERUZO	RUA PERU N.º 135, JARDIM AMÉRICA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E TURISMO		
64.	SINE	RUA CAMBARA ESQ COM CAMPO MOURÃO, Nº 559, JD. PARANA
SECRETARIA URBANOS E MEIO AMBIENTE		
65.	UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DE RECICLÁVEIS DE ASSIS CHAT.	RODOVIA PADRE FELIPE RUIZ SIERRA, KM 04.
66.	CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DIONISIO BINATI (HORTO)	RUA DO BOSQUE, S/N - CENTRO
67.	PATIO DE MAQUINAS	AVENIDA SESQUICENTENÁRIO, S/N
68.	CEMITÉRIO MUNICIPAL JARDIM DA PAZ	RUA LARGO SANTA FÉ, S/N

O aumento de 15 pontos de monitoramento se deve à necessidade de expansão dos locais de atendimento da Secretaria de Saúde, da Secretaria de Assistência Social e da Mulher, da Secretaria de Educação além das necessidades da nova Secretaria de Segurança criada recentemente conforme tabela de expansão abaixo:

Secretaria de Saúde		
PONTO	LOCAL ONDE SERÁ PRESTADO O SERVIÇO	ENDEREÇO
69.	CIASP II – CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA – PONTO 2	RUA MINAS GERAIS, Nº 91 - JARDIM PROGRESSO - (SEDE DO MUNICÍPIO)
70.	CENTRO DE FISIOTERAPIA	AVENIDA TUPASSI, 4504 - JARDIM AMÉRICA - (SEDE DO MUNICÍPIO)
71.	POSTO DE SAÚDE CENTRAL OSVALDO I ISHIDA – PONTO 2	RUA CURITIBA, Nº235 – JARDIM AMÉRICA - (SEDE DO MUNICÍPIO)
72.	SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE – PONTO 2	TRAVESSA CENTENÁRIO DO ROTARY - JARDIM AMÉRICA - (SEDE DO MUNICÍPIO)
73.	VIGILÂNCIA EM SAÚDE – PONTO 2	RUA VITÓRIA, Nº120 - JARDIM AMÉRICA - (SEDE DO MUNICÍPIO)
74.	ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	RUA MARIALVA, Nº486, JARDIM PARANÁ (SEDE DO MUNICÍPIO)

75.	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE OLINDINA BELINO	AV. PARANÁ, Nº79 – (PATRIMÔNIO DE BRAGANTINA)
76.	SETOR DE ALTA COMPLEXIDADE	AVENIDA CÍVICA, S/N, CENTRO CÍVICO
77.	EMAESM	AVENIDA DOS PIONEIROS, Nº1337 - (SEDE DO MUNICÍPIO)
Secretaria de Assistência Social e da Mulher		
PONTO	LOCAL ONDE SERÁ PRESTADO O SERVIÇO	ENDEREÇO
78.	UDC III – UN. DESCENTRALIZADA DO CRAS DO ENCANTADO D'OESTE	AVENIDA SUDOESTE S/N – DISTRITO ENCANTADO D'OESTE
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana		
PONTO	LOCAL ONDE SERÁ PRESTADO O SERVIÇO	ENDEREÇO
79.	SECRETARIA (antigo VERDE VALE CLUBE)	RUA BOLÍVIA, 186, JARDIM AMÉRICA.
Secretaria de Educação e Cultura		
PONTO	LOCAL ONDE SERÁ PRESTADO O SERVIÇO	ENDEREÇO
80.	ESCOLA MUNICIPAL DR. LUIZ OSÍRIS	RUA CARLOS GOMES, S/N – CONJUNTO HABITACIONAL IVO MÜLLER
81.	ESCOLA MUNICIPAL EDÉSIO AUGUSTO SILOTI	RUA BARCELONA, Nº 220 – JARDIM MÔNACO
82.	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – MARIA FERNEDA	RUA DO BOSQUE 375 – JD. PARANÁ
83.	CMAEE – LUCINEI CORREIA BANDEIRA ALVES	RUA PRESIDENTE KENEDY 1151, CENTRO

ANÁLISE DE RISCO

Em observância ao art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, bem como às boas práticas de governança e gestão de riscos recomendadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU, realizou-se análise dos principais riscos relacionados à futura contratação, considerando aspectos operacionais, tecnológicos, financeiros, contratuais e de continuidade da prestação dos serviços.

A análise de riscos busca identificar eventos que possam comprometer os objetivos da contratação, permitindo o estabelecimento de medidas preventivas, mitigadoras e de contingência destinadas à adequada execução contratual e à proteção do interesse público.

Metodologia de classificação

A classificação dos riscos considerou:

- Probabilidade: baixa, média ou alta;
- Impacto: baixo, médio ou alto;
- Nível do risco: calculado conforme a combinação entre probabilidade e impacto.

Nº	Evento de Risco	Causa	Probabilidade	Impacto	Nível do Risco	Consequências	Medidas Preventivas/Mitigadoras	Responsável
1	Interrupção do monitoramento eletrônico	Falha de energia, internet ou comunicação	Média	Alto	Crítico	Vulnerabilidade patrimonial	Exigir redundância de comunicação, baterias reservas, nobreaks e backup operacional	Contratada
2	Atraso na instalação dos equipamentos	Falta de logística, estoque ou equipe técnica	Média	Médio	Alto	Comprometimento da continuidade do serviço	Previsão contratual de cronograma e aplicação de penalidades	Contratada
3	Disparos falsos recorrentes	Configuração inadequada ou falha de sensores	Média	Médio	Moderado	Sobrecarga operacional e perda de confiabilidade do sistema	Manutenção preventiva, periódica e testes mensais. Substituição do equipamento	Contratada

4	Falha na manutenção corretiva	Insuficiência de suporte técnico	Média	Alto	Alto	Equipamentos inoperantes e à segurança	Controle de chamados e prazo máximo de atendimento	Fiscal de contrato
5	Obsolescência tecnológica dos equipamentos	Uso de tecnologia ultrapassada	Baixa	Médio	Moderado	Redução da eficiência operacional	Exigir atualização e substituição dos equipamentos	Contratada
6	Vazamento de dados ou imagens	Falha de segurança da informação	Baixa	Alto	Alto	Violação à LGPD e responsabilização da Administração	Exigir controles de acesso, criptografia e políticas de segurança	Contratada
7	Dependência excessiva do fornecedor	Solução proprietária sem interoperabilidade	Média	Médio	Moderado	Dificuldade de substituição futura	Exigir compatibilidade e padronização mínima	Equipamento de Planejamento
8	Inexecução contratual parcial ou total	Desequilíbrio econômico-financeiro da contratada	Baixa	Alto	Alto	Paralisação dos serviços	Fiscalização contratual contínua e garantias contratuais	Gestor do Contrato
9	Quantitativos insuficientes para atendimento futuro	Ampliação das unidades públicas monitoradas	Média	Médio	Moderado	Necessidade de nova contratação ou aditivo	Inserir cláusula para corrigir imprecisões intrínsecas ao planejamento inicial.	Equipamento de Planejamento
10	Falha no atendimento aos distritos e patrimônios	Distância geográfica	Média	Alto	Alto	Tempo excessivo de resposta às ocorrências	Definição de SLA específico por localização	Contratada
11	Equipamentos incompatíveis entre si	Ausência de padronização tecnológica	Baixa	Médio	Moderado	Instabilidade operacional e de integração	Exigência de compatibilidade técnica no TR	Equipamento e Técnica
12	Ausência de continuidade contratual ao término da ata/contrato	Falha no planejamento da renovação ou nova licitação	Média	Alto	Alto	Descontinuidade da segurança patrimonial	Inserir cláusula de transição contratual	Equipamento de Planejamento
13	Ataques cibernéticos ao sistema de monitoramento	Vulnerabilidades tecnológicas	Baixa	Alto	Alto	Comprometimento da integridade do sistema	Auditorias periódicas e protocolos de segurança	Contratada

CONCLUSÃO DA ANÁLISE DE RISCOS

A análise realizada demonstra que os principais riscos da contratação estão relacionados continuidade operacional do monitoramento eletrônico, ao cumprimento dos níveis mínimos de serviço, disponibilidade tecnológica e à segurança da informação.

Entretanto, conclui-se que os riscos identificados são administráveis e mitigáveis mediante:

- adequada modelagem da contratação;
- definição objetiva de SLA;
- fiscalização contratual efetiva;

- previsão de penalidades e glosas;
- adoção de mecanismos de contingência e redundância operacional.

Dessa forma, a contratação mostra-se viável sob a ótica da gestão de riscos, mantendo compatibilidade com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e proteção do patrimônio público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Análise Aprofundada dos Riscos de Segurança

A necessidade de garantir maior segurança patrimonial aos prédios públicos municipais transcende a mera substituição de um contrato anterior. Ela se fundamenta em uma análise robusta dos riscos inerentes à ausência ou inadequação de um sistema de vigilância eletrônica eficaz. Os principais riscos identificados incluem:

Riscos de Perda Patrimonial: A falta de monitoramento contínuo e sistemas de alarme adequados aumenta significativamente a vulnerabilidade a furtos, roubos e atos de vandalismo. Bens públicos, como equipamentos de informática, mobiliário, documentos e veículos, representam um valor considerável e sua perda ou dano acarreta prejuízos financeiros diretos para o erário, além de impactar a capacidade de prestação de serviços à população.

Riscos à Integridade de Servidores e Usuários: A segurança dos espaços públicos não se restringe apenas aos bens materiais. Servidores e cidadãos que frequentam esses locais estão expostos a riscos de agressões, assaltos e outras situações de violência em ambientes desprotegidos. Um sistema de vigilância eletrônica atua como um elemento dissuasor e, em caso de ocorrência, permite uma resposta mais rápida e eficaz, protegendo vidas.

Riscos de Interrupção de Serviços Essenciais: Invasões e atos de vandalismo podem resultar na destruição de infraestrutura crítica (redes elétricas, hidráulicas, de comunicação) ou na subtração de equipamentos essenciais para o funcionamento de serviços públicos (ex: unidades de saúde, escolas, centros administrativos). A interrupção desses serviços gera transtornos à população, custos adicionais para reparos e reconstrução, e pode configurar falha na prestação de serviços públicos.

Riscos de Imagem e Confiança Pública: Incidentes de segurança em prédios públicos podem abalar a confiança da população na capacidade da administração em proteger seus bens e garantir a segurança dos cidadãos. A percepção de insegurança pode gerar descredibilidade e insatisfação, afetando a relação entre o poder público e a sociedade.

Riscos de Responsabilidade Civil e Administrativa: A omissão na adoção de medidas de segurança adequadas pode gerar responsabilidade para a Administração Pública em caso de danos a terceiros ou ao patrimônio, resultando em processos judiciais e sanções administrativas.

Consequências da Não Contratação

A não efetivação da contratação de um sistema de vigilância eletrônica, após o término do contrato vigente, resultaria em uma série de consequências negativas para o Município de Assis Chateaubriand – Paraná, que vão além dos riscos de segurança já mencionados:

Aumento de Custos com Reposição e Reparos: A ausência de vigilância eletrônica levaria a um aumento exponencial de furtos, roubos e vandalismo, resultando em gastos significativos com a reposição de bens e reparos de danos à infraestrutura. Esses custos seriam imprevisíveis e, provavelmente, superiores ao investimento em um sistema preventivo.

Custos Indiretos: Incluem a perda de produtividade dos servidores devido à interrupção de serviços, a necessidade de realocação de recursos humanos para tarefas de segurança improvisadas e o impacto na continuidade dos serviços públicos essenciais.

Vulnerabilidade Institucional: Os prédios públicos ficariam desprotegidos, criando um ambiente propício para ações criminosas e de vandalismo, comprometendo a integridade física das instalações e a segurança dos ativos.

Descontinuidade dos Serviços: A falta de monitoramento contínuo e a ausência de resposta rápida a eventos de segurança poderiam levar à descontinuidade de serviços públicos importantes, gerando prejuízos incalculáveis para a população.

Descumprimento do Dever de Proteção: A Administração Pública tem o dever legal de zelar pelo patrimônio público e pela segurança de seus servidores e usuários. A não contratação de um sistema de segurança adequado poderia configurar omissão e descumprimento desse dever.

Exposição a Sanções: A ausência de planejamento adequado e a inobservância das diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que exige a análise de riscos na fase preparatória, poderiam expor o Município a questionamentos e sanções por parte dos órgãos de controle (TCU e TCE-PR).

Perda de Confiança: A percepção de insegurança nos espaços públicos pode gerar desconfiância da população na gestão municipal, afetando a imagem da administração e a relação com os cidadãos.

Prejuízo à Qualidade de Vida: A sensação de insegurança pode impactar negativamente a qualidade de vida da comunidade, que depende dos serviços prestados nos prédios públicos.

Diante do exposto, a contratação de um sistema de vigilância eletrônica não é apenas uma medida de segurança, mas uma ação estratégica e indispensável para a proteção do patrimônio público, a garantia da integridade de servidores e usuários, a continuidade dos serviços essenciais e a manutenção da confiança da população na gestão municipal. A análise de riscos e as consequências da não contratação reforçam a urgência e a relevância desta aquisição para o interesse público, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade

segurança jurídica preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários para a composição do sistema de alarme, incluindo, mas não se limitando a: sensores infravermelhos e de micro-ondas, sirenes, baterias de emergência, modems, roteadores, centrais de alarme, cabos, conectores, suportes, fixadores, fontes de alimentação, DVR/NVR e demais componentes indispensáveis.

Requisitos legais

- regularidade fiscal e trabalhista;

Justificativa Técnica:

A exigência de regularidade fiscal e trabalhista é um requisito legal básico para qualquer contratação pública, conforme a Lei nº 14.133/2021. Garante que a empresa contratada cumpre suas obrigações legais, evitando riscos de passivos para a Administração Pública e promovendo a concorrência leal entre os licitantes.

Requisitos mínimos de funcionalidade:

- Intrusão
- Pânico silencioso e audível
- Assalto
- Incêndio
- Código de coação
- Corte de sirene
- Perda e restauração do sistema de alimentação auxiliar

Justificativa Técnica:

Estes são os eventos críticos que o sistema de alarme deve ser capaz de detectar e reportar. A inclusão desses requisitos mínimos de funcionalidade garante que o sistema atenda às necessidades básicas de segurança patrimonial, cobrindo as principais ameaças e cenários de risco. Cada funcionalidade é projetada para um tipo específico de evento, permitindo uma resposta adequada e diferenciada.

Condição de Execução (Escritório Local)

A contratada deverá instalar ou manter escritório local/base operacional no Município em até 30 dias após a ordem de serviço. Justifica-se esta exigência como condição de execução (e não de habilitação) sob o princípio da eficiência. A ausência de base local tornaria o SLA tático de 15 minutos fisicamente impossível de ser cumprido e auditado, comprometendo a segurança dos ativos públicos.

Requisitos de desempenho:

- Garantir operação contínua da infraestrutura, com monitoramento constante.
- Realizar manutenção preventiva e corretiva, assegurando suporte técnico proativo.
- Atender às demandas sem interrupções ou degradação de desempenho.
- Cobertura eficiente: abrangência de todas as áreas críticas indicadas pelos requisitantes.
- Redundância de comunicação (telefonia fixa, móvel e internet) para assegurar disponibilidade.
- Monitoramento remoto: emissão de alertas de segurança em tempo real.
- Tempo de resposta: notificação imediata às autoridades e responsáveis em caso de eventos

suspeitos.

- atendimento aos níveis mínimos de serviço (SLA).

Justificativas Técnicas:

A cobertura eficiente, abrangendo todas as áreas críticas indicadas, é essencial para garantir que nenhum ponto vulnerável fique desprotegido. A eficácia do sistema depende da sua capacidade de monitorar integralmente os locais de interesse, prevenindo a ocorrência de eventos indesejados.

A redundância de comunicação (telefonia fixa, móvel e internet) é um requisito crítico para garantir a disponibilidade contínua do serviço de monitoramento. Em caso de falha em um dos canais de comunicação, os outros assumem, assegurando que os alertas cheguem à central de monitoramento sem interrupções. Isso minimiza o risco de janelas de vulnerabilidade e garante a confiabilidade do sistema.

A emissão de alertas de segurança em tempo real para a central de monitoramento é fundamental para uma resposta rápida e eficaz. O monitoramento remoto permite que a central receba e processe as informações de segurança, acionando os protocolos de resposta adequados. A agilidade na notificação é um fator determinante para o sucesso da intervenção.

A notificação imediata às autoridades (polícia, bombeiros) e aos responsáveis (gestores, seguranças) é um requisito essencial para garantir que as medidas corretivas sejam tomadas o mais rápido possível. A comunicação

eficiente e em tempo hábil é crucial para minimizar danos e proteger vidas e patrimônio.

A definição de Níveis Mínimos de Serviço (SLA) para o atendimento e a resposta a eventos de segurança garante a qualidade e a eficiência do serviço contratado. Isso inclui tempos máximos para atendimento de chamados, resolução de problemas e chegada de equipes de apoio, assegurando que a Administração receba o serviço esperado e que a segurança seja mantida em altos padrões.

Requisitos de qualidade:

- Modernizar soluções existentes e integrar novas tecnologias conforme evolução das demandas municipais.
- Atualizar sistemas de forma contínua, com foco na eficiência e melhoria dos serviços prestados.
- Os equipamentos deverão ser novos, homologados pela Anatel, compatíveis com a infraestrutura elétrica das instalações públicas do Município e serão fornecidos em regime de comodato, ou seja, a Contratada será responsável pela propriedade, instalação, configuração, manutenção e substituição dos equipamentos durante a vigência contratual.
- Equipamentos modernos: utilização de tecnologia atualizada para maior eficiência na segurança.
- O sistema deverá garantir comunicação segura, com backup de dados e acesso remoto via VPN, sendo capaz de recepcionar e tratar diferentes tipos de sinais, assegurando ampla cobertura de segurança.
- canais de abertura de chamados;
- Manutenção preventiva e corretiva: suporte técnico contínuo para garantir o funcionamento ininterrupto do sistema.

Justificativas Técnicas:

A exigência de equipamentos novos garante a vida útil esperada, a garantia do fabricante e o desempenho adequado do sistema. A homologação pela Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) assegura que os equipamentos estão em conformidade com as normas técnicas brasileiras, operam dentro dos padrões de segurança e não causam interferências em outros sistemas de comunicação. Isso é fundamental para a confiabilidade e a legalidade do sistema.

A compatibilidade dos equipamentos com a infraestrutura elétrica existente nas instalações públicas evita a necessidade de adaptações complexas e custosas, além de garantir a segurança elétrica. Equipamentos incompatíveis podem gerar problemas de funcionamento, sobrecargas e riscos de acidentes.

O regime de comodato, onde a Contratada é responsável pelo fornecimento, instalação, configuração, manutenção e substituição dos equipamentos, é justificado pela necessidade de a Administração Pública ter acesso a um sistema de segurança eletrônica moderno e funcional sem a necessidade de um alto investimento inicial na aquisição dos bens. Além disso, o comodato transfere para o contratado a responsabilidade pela obsolescência tecnológica e pela manutenção contínua, garantindo que o sistema esteja sempre atualizado e em perfeito estado de funcionamento. Esta modalidade deve ser justificada economicamente em comparação com a aquisição, demonstrando ser a opção mais vantajosa para a Administração.

A adoção do regime de comodato dos equipamentos mostra-se tecnicamente e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, especialmente em razão da elevada dinâmica tecnológica inerente aos sistemas de segurança eletrônica e monitoramento patrimonial.

Os equipamentos utilizados nesse tipo de solução apresentam rápida evolução tecnológica e ciclo de obsolescência reduzido, exigindo constantes atualizações de hardware, firmware, softwares, protocolos de comunicação e mecanismos de segurança da informação. Nesse contexto, a aquisição direta dos equipamentos pela Administração implicaria elevado risco de defasagem tecnológica em curto espaço de tempo, além da necessidade de sucessivos investimentos para atualização da infraestrutura.

O modelo de comodato permite a atualização contínua da solução tecnológica ao longo da vigência contratual transferindo à Contratada a responsabilidade pela substituição de equipamentos obsoletos, defeituosos ou tecnologicamente superados, garantindo maior eficiência operacional e aderência às evoluções do mercado de segurança eletrônica.

Sob o aspecto econômico, a solução reduz significativamente a necessidade de investimentos iniciais elevados (CAPEX – Capital Expenditure), permitindo à Administração concentrar recursos orçamentários em despesas operacionais previsíveis e diluídas ao longo da execução contratual. Tal característica proporciona maior previsibilidade financeira, melhor gestão orçamentária e redução do impacto imediato sobre o orçamento público.

Além disso, o comodato promove relevante economicidade no ciclo de vida da solução (life cycle cost), uma vez que os custos relacionados à manutenção, atualização tecnológica, substituição de peças, suporte técnico e reposição de equipamentos permanecem sob responsabilidade da futura contratada, reduzindo despesas indiretas e mitigando riscos de custos extraordinários para a Administração.

A modelagem também elimina a necessidade de formação e gerenciamento de estoque próprio de peças, componentes, baterias e equipamentos de reposição, reduzindo custos administrativos, logísticos e operacionais relacionados ao armazenamento, controle patrimonial e manutenção de inventário técnico especializado.

Outro aspecto relevante consiste na transferência dos riscos tecnológicos à contratada, incluindo riscos relacionados à obsolescência, incompatibilidade tecnológica, falhas sistêmicas, necessidade de atualização e reposição de equipamentos, permitindo que a Administração Pública mantenha acesso contínuo a soluções

tecnologicamente adequada sem assumir diretamente os custos e impactos decorrentes da rápida evolução do setor. A solução em comodato ainda proporciona maior agilidade na reposição de equipamentos defeituosos ou danificados, reduzindo o tempo de indisponibilidade do sistema e contribuindo para a continuidade operacional dos serviços de monitoramento eletrônico patrimonial.

Dessa forma, conclui-se que a adoção do modelo de comodato apresenta melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, conciliando economicidade, eficiência operacional, atualização tecnológica contínua, mitigação de riscos e racionalização dos recursos públicos, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

A exigência de tecnologia atualizada garante que o sistema de segurança eletrônica utilize as soluções mais eficientes e eficazes disponíveis no mercado, proporcionando maior capacidade de detecção, monitoramento e resposta. A tecnologia em segurança eletrônica avança rapidamente, e a utilização de sistemas modernos contribui para a otimização dos recursos e a elevação dos padrões de segurança.

Conforme já detalhado, a manutenção contínua é vital para a operação ininterrupta e confiável do sistema. A garantia de um suporte técnico eficiente e proativo assegura que quaisquer problemas sejam rapidamente resolvidos, minimizando o tempo de inatividade e mantendo a segurança patrimonial em níveis elevados.

Requisitos temporais:

- Forma de entrega: **continuada**, mediante apresentação da nota de empenho das Secretarias.

• Prazo de entrega: o prazo para instalação, configuração e pleno funcionamento dos equipamentos será de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, justificado pela natureza essencial da segurança patrimonial das unidades públicas, considerando o risco de descontinuidade do monitoramento atualmente existente. Além disso, o objeto compreende serviços amplamente ofertados no mercado, executados por empresas especializadas que já operam com estrutura técnica compatível com implantação célere dos sistemas de monitoramento eletrônico.

Excepcionalmente, o prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que:

I – haja solicitação formal da futura contratada antes do término do prazo inicialmente concedido;

II – a justificativa apresentada seja devidamente fundamentada e aceita pela Administração;

III – a prorrogação não comprometa a continuidade, a segurança patrimonial ou o interesse público.

A eventual prorrogação dependerá de autorização expressa da Administração, não constituindo direito automático da contratada.

- Monitoramento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana).

- Atender aos chamados técnicos em até 24 horas.

- contadas a partir da abertura de chamado realizado através de canal de atendimento disponibilizado pela Contratada.

- Realizar testes periódicos com intervalos mensais para testar a funcionalidade do sistema de alarme no local monitorado e registrar como “TESTE” no sistema.

- Ocorrendo disparos, a Contratada deverá comunicar, imediatamente, o responsável pelo local para averiguações.

- O acompanhamento tático da ocorrência por parte da Contratada:

- para atender os pontos na sede do Município, o tempo máximo estimado é de 15 (quinze) minutos;

- já nos pontos como Distritos e Patrimônios o tempo máximo estimado é de até 50 (cinquenta) minutos.

Prazo de execução: será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja manutenção das condições vantajosas e do interesse da Administração.

Justificativas Técnicas:

A definição de um prazo de entrega e implantação do sistema é crucial para garantir a continuidade dos serviços de segurança, especialmente quando há um contrato anterior próximo ao encerramento. Um cronograma realista e bem definido evita lacunas na proteção e assegura a transição suave entre os contratos. A Lei nº 14.133/2021 enfatiza a importância do planejamento e da gestão de prazos para a eficiência das contratações.

A necessidade de monitoramento 24x7 é justificada pela natureza contínua dos riscos de segurança. Prédios públicos estão sujeitos a ameaças a qualquer hora do dia ou da noite, e a interrupção do monitoramento, mesmo por curtos períodos, pode criar janelas de vulnerabilidade que comprometem a segurança patrimonial e a integridade dos servidores e usuários.

A definição de um tempo máximo de resposta para atendimento de chamados (24 horas) é um requisito de desempenho essencial para garantir a agilidade na resolução de problemas e a manutenção da funcionalidade do sistema. Em situações de falha ou mau funcionamento, a rapidez no atendimento é crucial para restabelecer a segurança e evitar prejuízos.

A realização de testes periódicos no sistema de alarme, tanto localmente quanto remotamente, é fundamental para verificar sua funcionalidade e garantir que todos os componentes estejam operando corretamente. Esses testes identificam falhas ocultas, problemas de comunicação ou mau funcionamento de sensores, permitindo correções proativas e assegurando a confiabilidade do sistema.

A exigência de que a Contratada comunique imediatamente os disparos de alarme à Administração é vital para que as medidas de segurança adequadas sejam tomadas. A agilidade na comunicação permite que a Administração avalie a situação, acione as autoridades competentes e tome decisões rápidas para proteger o patrimônio e as pessoas.

A natureza continuada da solução, a dependência tecnológica, os custos de transição e a necessidade de amortização dos investimentos justificam a possibilidade de prorrogações sucessivas, condicionadas à demonstração anual da vantajosidade econômica.

Requisitos de Capacidade técnica da Contratada:

- Comprovar experiência na gestão e operação de sistemas de vigilância eletrônica, abrangendo instalação, configuração e manutenção.
- Apresentar histórico sólido em instalação, substituição e integração de equipamentos.
- Demonstrar habilidades técnicas compatíveis com as necessidades específicas do Município.

Justificativa Técnica:

A capacidade técnica compatível assegura que a empresa possui o conhecimento, a experiência e os recursos humanos e materiais necessários para executar o objeto da contratação com qualidade e eficiência. Em um serviço de segurança eletrônica, isso é vital para garantir a correta instalação, configuração, monitoramento e manutenção, minimizando riscos de falhas e ineficácia do sistema.

Requisitos de segurança da informação:

- Adotar melhores práticas de segurança e monitoramento constante.
- Realizar auditorias e testes regulares para identificar e corrigir vulnerabilidades.
- Realizar testes periódicos e registrar como “TESTE” no sistema.
- Assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.
- Manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados, documentos, imagens, registros operacionais e quaisquer outros elementos a que tiver acesso em decorrência das contratações decorrentes desta contratação, sendo vedada sua divulgação, utilização ou compartilhamento para quaisquer fins não expressamente autorizados pelo Contratante.

Realizar o tratamento de dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução das futuras contratações derivadas desta Ata, observando integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis à proteção da privacidade e segurança da informação.

Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma inadequada de tratamento, incluindo, no mínimo:

- I – controle de acesso lógico e físico às informações;
- II – registro e rastreabilidade de acessos e operações;
- III – utilização de sistemas seguros de armazenamento e transmissão de dados;
- IV – adoção de políticas internas de segurança da informação;
- V – capacitação de seus empregados e prepostos quanto às normas de proteção de dados.

Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados, a Contratada deverá comunicar imediatamente o Contratante, com a descrição do ocorrido, medidas adotadas e providências de mitigação.

A Contratada responderá pelos danos decorrentes do descumprimento desta cláusula, inclusive perante terceiros e órgãos de controle, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital de certame.

É vedado à Contratada o compartilhamento, cessão, transferência ou comercialização de dados pessoais ou informações obtidas em razão das contratações decorrentes desta Ata, salvo mediante autorização expressa do Contratante ou por determinação legal ou judicial.

Encerrada a vigência contratual, a Contratada deverá devolver ou eliminar, conforme orientação do Contratante, todos os dados pessoais e informações tratadas, ressalvadas apenas aquelas cuja manutenção seja exigida por obrigação legal.

Justificativa técnica:

A segurança eletrônica envolve a coleta e o tratamento de dados (imagens, informações de acesso). A observância às normas de segurança (ex: NBRs, normas técnicas específicas) e proteção de dados (ex: LGPD) é fundamental para garantir a privacidade dos indivíduos, a integridade das informações e a conformidade legal, evitando sanções e danos à imagem da Administração.

Requisitos de sustentabilidade

Nos termos do art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 7.746/2012 e da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a solução deverá observar critérios objetivos de sustentabilidade ambiental, mediante

comprovação documental pela futura contratada.

Para tanto, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

- Exige-se conformidade técnica e homologação Anatel para todos os dispositivos;
Medidas Mitigadoras (Alinhamento ao PDLs):

- **Eficiência energética dos equipamentos**

Os equipamentos fornecidos deverão possuir classificação de eficiência energética reconhecida por organismo oficial competente, mediante apresentação de certificação do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE/Inmetro), Selo Procel de Economia de Energia ou certificação equivalente oficialmente reconhecida.

- **Logística reversa de baterias e componentes eletroeletrônicos em estrita observância à Lei nº 12.305/2010**

A contratada deverá comprovar a destinação ambientalmente adequada de baterias, acumuladores e demais componentes substituídos durante a execução contratual, por meio de programa de logística reversa regularmente implementado, observando a legislação ambiental vigente.

A comprovação poderá ocorrer mediante apresentação de:

- contrato ou termo de adesão com entidade gestora de logística reversa;
- certificados de destinação final;
- manifestos de transporte de resíduos;
- demais documentos equivalentes que demonstrem a rastreabilidade da destinação ambiental.

- **Gestão de resíduos de equipamentos eletroeletrônicos (REEE)**

A contratada deverá possuir procedimento formal para recolhimento, tratamento e destinação ambientalmente adequada dos Resíduos de Equipamentos Eletroeletrônicos (REEE), em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 e demais normas ambientais aplicáveis.

A comprovação deverá ocorrer mediante apresentação de política corporativa, plano de gerenciamento de resíduos, certificados de destinação final ou documentação equivalente que demonstre a adoção de práticas de descarte ambientalmente adequadas.

- **Responsabilidade ambiental durante a execução contratual**

Ao término da vida útil dos equipamentos ou quando da substituição de componentes, a contratada será responsável pela coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, sem ônus adicional para a Administração, devendo apresentar os respectivos comprovantes sempre que solicitado pela fiscalização contratual.

Requisitos de Transição contratual e continuidade operacional

Ao término da vigência contratual ou em caso de rescisão contratual, a futura contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços de monitoramento eletrônico até a completa transição operacional para eventual nova **Contratada** ou solução adotada pela Administração, observadas as disposições abaixo:

Da obrigação de transição assistida

A contratada deverá prestar suporte técnico e operacional necessário à transição contratual, colaborando de forma integral com a Administração e com eventual nova empresa contratada, de modo a evitar descontinuidade, paralisação ou comprometimento da segurança patrimonial das unidades públicas monitoradas.

A transição assistida compreenderá, no mínimo:

- disponibilização das informações técnicas necessárias à migração;
- repasse das configurações operacionais dos sistemas;
- esclarecimentos técnicos sobre a infraestrutura instalada;
- apoio técnico durante a substituição ou migração da solução;
- fornecimento de relatórios e inventário atualizado dos equipamentos instalados.

Da permanência operacional até a conclusão da migração

A contratada deverá manter os serviços de monitoramento, funcionamento dos equipamentos, conectividade, suporte técnico e operacionalidade integral da solução até que a Administração ateste formalmente a conclusão da migração para a nova solução ou nova **Contratada**.

A retirada de equipamentos, desativação de sistemas, interrupção de monitoramento ou bloqueio de acesso somente poderá ocorrer após autorização formal da Administração.

É vedada qualquer interrupção unilateral dos serviços que possa comprometer:

- a continuidade do monitoramento eletrônico;
- a segurança patrimonial das unidades públicas;
- a integridade dos dados operacionais;
- a rastreabilidade dos eventos de segurança.

Da transferência das configurações e informações técnicas

A contratada deverá fornecer à Administração, ao término da execução contratual:

- relação completa das unidades monitoradas;
- inventário dos equipamentos instalados;
- parâmetros de configuração dos sistemas;

- registros técnicos necessários à continuidade operacional;
- histórico de eventos e logs operacionais, quando solicitado;
- informações necessárias à migração da solução.

As informações fornecidas deverão observar as disposições relativas à segurança da informação e à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Da continuidade dos serviços sem interrupção

A transição contratual deverá ocorrer de forma planejada e gradual, garantindo continuidade integral dos serviços até a efetiva assunção operacional pela nova solução contratada.

A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar:

- indisponibilidade do sistema;
- perda de comunicação;
- interrupção do monitoramento;
- perda de registros operacionais;
- comprometimento da segurança patrimonial.

Eventuais custos decorrentes da obrigação de transição assistida deverão estar contemplados na proposta comercial apresentada, não cabendo cobrança adicional à Administração.

Das penalidades

O descumprimento das obrigações relacionadas à transição contratual e continuidade operacional sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de:

- advertência;
- glosa;
- multa;
- rescisão contratual;
- impedimento de licitar e contratar;
- responsabilização por perdas e danos eventualmente causados à Administração.

Justificativa técnica:

A previsão de requisitos específicos relacionados à transição contratual e à continuidade operacional mostra-se indispensável diante da natureza contínua e essencial dos serviços de monitoramento eletrônico patrimonial 24 horas, cuja interrupção pode ocasionar significativa exposição do patrimônio público, comprometimento da segurança das unidades administrativas e aumento dos riscos operacionais para a Administração.

A solução pretendida envolve serviços integrados de monitoramento remoto, fornecimento de equipamentos em comodato, comunicação de eventos, manutenção corretiva e preventiva, suporte técnico e gerenciamento contínuo da infraestrutura de segurança eletrônica das unidades públicas municipais. Nesse contexto, eventual encerramento contratual, substituição de fornecedor ou migração tecnológica demanda planejamento prévio e procedimentos técnicos coordenados, a fim de evitar descontinuidade dos serviços.

A ausência de regras claras para transição contratual pode ocasionar:

- interrupção do monitoramento eletrônico;
- perda temporária da cobertura patrimonial;
- desativação abrupta de equipamentos;
- indisponibilidade de sistemas;
- perda de registros operacionais;
- falhas de comunicação entre dispositivos;
- conflitos operacionais entre fornecedores;
- aumento dos riscos de invasões, furtos, vandalismo e danos ao patrimônio público.

Além disso, a solução contratada possui elevada dependência de integração tecnológica entre equipamentos, softwares, centrais de monitoramento, protocolos de comunicação e infraestrutura operacional, circunstância que exige procedimentos técnicos adequados para transferência gradual e segura da operação.

A exigência de transição assistida visa assegurar que a futura contratada:

- coopere tecnicamente com a Administração;
- mantenha a operacionalidade integral da solução até a conclusão da migração;
- disponibilize informações técnicas necessárias;
- realize transferência adequada das configurações e parâmetros operacionais;
- preserve a continuidade da prestação dos serviços sem interrupções.

A previsão de permanência operacional até a efetiva conclusão da migração também decorre da necessidade de garantir continuidade do serviço público e mitigação dos riscos relacionados à segurança patrimonial, evitando períodos de vulnerabilidade decorrentes de desinstalação prematura dos equipamentos ou interrupção da central de monitoramento.

Sob o aspecto da governança contratual, a definição prévia das obrigações de transição:

- reduz riscos operacionais;
- amplia a segurança jurídica;
- fortalece a fiscalização contratual;

- assegura maior previsibilidade administrativa;
- evita dependência tecnológica desordenada;
- minimiza impactos decorrentes da substituição do fornecedor.

A medida encontra amparo nos princípios do planejamento, continuidade do serviço público, eficiência, segurança jurídica e gestão de riscos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no dever de planejamento da contratação e de adoção de mecanismos destinados à mitigação de riscos operacionais e à preservação do interesse público.

Dessa forma, conclui-se que os requisitos de transição contratual e continuidade operacional são tecnicamente necessários, proporcionais e compatíveis com a complexidade e criticidade da solução pretendida, contribuindo para garantir estabilidade operacional, proteção patrimonial e continuidade ininterrupta dos serviços de monitoramento eletrônico no âmbito da Administração Pública Municipal.

Requisitos de Habilitação da Empresa

- Certidão de regularidade junto aos órgãos trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- Atestado(s) de desempenho em contratos de monitoramento eletrônico emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme art. 67, §1º da Lei 14.133/2021.

ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana	Christian Guilherme Goldoni
Superintendência de Administração e Finanças	Solange Ap. Malagute Tavares
Secretaria de Saúde	Franciane Sonni Martins Micheletto
Secretaria de Educação e Cultura	Fátima Aparecida Sobral Silva
Secretaria de Assistência Social e da Mulher	Susana Rezende Borella Dos Santos
Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Turismo	Milene Cristina Aleixo Ferreira Angeleli
Secretaria de Esportes	Marcio Orlandini
Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente	Wesley Santino de Souza
Secretaria de Agricultura e Transportes	Clovis Antonio Boni

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis juntamente à justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar e é conteúdo a ser acrescido no Estudo Técnico Preliminar, mormente pois este deve “sondar e propor soluções e alternativas ao gestor, no intuito de melhor adimplir as necessidades públicas”, eis que “o problema a ser resolvido deve se dar com a indicação da melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação”.⁴

Assim, para a indicação da(s) solução(ões) que melhor atende(m) à demanda apresentada, inicia-se a exposição do presente levantamento de mercado.

Foram analisadas possíveis soluções disponíveis no mercado, constatando-se a ampla existência de empresas especializadas na prestação de serviços de monitoramento eletrônico patrimonial.

Alternativas avaliadas:

1. Execução direta pela Administração com a aquisição de equipamentos e monitoramento por servidores para operação e manutenção.
2. Criação de novos cargos para vigilância presencial.
3. Contratação de monitoramento eletrônico.

⁴ HEINEN, Juliano. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*: Lei nº 14.133/21. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 157.

SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	VANTAGENS	DESVANTAGENS
1 - Execução direta pela Administração	Consiste na implantação e operação do sistema de monitoramento pelo próprio Município, mediante aquisição de equipamentos, estruturação de central de monitoramento e disponibilização de servidores para operação e manutenção.	- maior controle direto sobre a operação do sistema; - autonomia administrativa sobre equipamentos e configurações; - patrimônio dos equipamentos incorporado ao Município; - possibilidade de customização integral da solução.	- elevado custo inicial para aquisição de equipamentos e infraestrutura; - necessidade de implantação de central própria de monitoramento; - necessidade de contratação ou capacitação de equipe técnica especializada; - aumento de despesas permanentes com pessoal; - necessidade de manutenção contínua dos equipamentos; - maior risco de obsolescência tecnológica; - difficuldade operacional para cobertura ininterrupta 24 horas; - necessidade de plantões, escalas e substituições de servidores; - baixa economicidade para Município de médio/pequeno porte; - difficuldade de reposição imediata de equipamentos defeituosos. - Necessidade de contratação para manutenção dos equipamentos.
2 – Criação de novos cargos para vigilância presencial	Consiste na contratação de vigilantes para permanência física nos prédios públicos seja por meio de concurso ou pss	- presença física ostensiva com potencial efeito preventivo; - resposta imediata no local; - atuação direta em situações emergenciais; - possibilidade de controle de acesso e ronda patrimonial; - maior sensação de segurança aos usuários.	- elevado custo operacional e trabalhista; - necessidade de treinamento; - necessidade de 3 vigias por ponto para cobertura integral 24h; - necessidade de rendição, férias, folgas e substituições; - alto impacto orçamentário contínuo; - inviabilidade financeira para cobertura de grande quantidade de prédios públicos; - menor escalabilidade; - custos significativamente superiores ao monitoramento eletrônico; - possibilidade de postos descobertos em afastamentos ou faltas; - necessidade de fiscalização contratual mais intensa.

Assinado por 1 pessoa: FRANCIANE SONNI MARTINS MICHELETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assisschateaubriand.idoc.com.br/verificacao/84f-B-84E7-F80F-3A93> e informe o código 84f-B-84E7-F80F-3A93

3 - Contratação de monitoramento eletrônico	Consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico remoto, incluindo instalação, manutenção e gerenciamento dos sistemas de alarme com equipamentos em comodato	- menor custo operacional em comparação à vigilância presencial; - monitoramento contínuo 24 horas; - maior viabilidade financeira para cobertura de múltiplos prédios; - rápida expansão para novas unidades; - manutenção e suporte técnico especializados; - atualização tecnológica sob responsabilidade da Contratada; - redução de custos com aquisição de equipamentos; - registro e rastreabilidade de ocorrências; - maior economicidade para Municípios de pequeno e médio porte; - facilidade de gerenciamento contratual; - melhor relação custo-benefício.	- ausência de presença física permanente no local; - dependência de infraestrutura de comunicação; - necessidade de energia elétrica e conectividade; - possibilidade de disparos falsos; - necessidade de protocolos eficientes de resposta; - eventual necessidade de apoio policial ou vigilância complementar em situações específicas.
---	--	---	--

Análise Comparativa de Custos – TCO (Total Cost of Ownership)

Para fins de demonstração da vantajosidade da solução escolhida, foi realizada análise comparativa do Custo Total de Propriedade (TCO – Total Cost of Ownership) entre as alternativas estudadas, considerando custos diretos e indiretos necessários à manutenção da solução durante o horizonte contratual estimado.

A análise considera a realidade de um Município de aproximadamente 36 mil habitantes, com cerca de 83 pontos de monitoramento, buscando comparar a sustentabilidade financeira das soluções ao longo do tempo.

Premissas adotadas:

- cobertura patrimonial de 83 unidades de atendimento;
- operação contínua (24h por dia, 7 dias na semana);
- horizonte comparativo estimado de 12 meses;
- valores estimativos sujeitos à pesquisa de preços;
- inclusão de custos operacionais, tecnológicos, manutenção e pessoal.

Solução 1. Execução direta pela Administração		
Componente de custo	Natureza	Impacto estimado
Aquisição de equipamentos de alarme	Alto	Elevado
Central própria de monitoramento	Alto	Elevado
Software/licenciamento	Médio/Alto	Contínuo
Servidores para monitoramento 24h	Muito Alto	Permanente

Escalas, férias e substituições	Alto	Permanente
Manutenção corretiva/preventiva	Médio	Contínuo
Reposição tecnológica	Médio/Alto	Recorrente
Treinamento de pessoal	Médio	Recorrente

Nesta alternativa, o Município realizaria a aquisição dos equipamentos, instalação da infraestrutura, implantação de central própria e manutenção do serviço com servidores municipais ou terceirizados.

Custos indiretos relevantes

- risco de obsolescência dos equipamentos;
- necessidade de capacitação técnica contínua;
- aumento da estrutura administrativa;
- passivos trabalhistas ou necessidade de terceirização complementar.

Conclusão: TCO elevado, com forte comprometimento orçamentário, baixa escalabilidade e maior complexidade operacional para Município de médio/pequeno porte.

Solução 2. Criação/aumento de cargos para vigilância presencial

Componente de custo	Natureza	Impacto estimado
Remuneração dos vigilantes	Muito Alto	Permanente
Encargos sociais e previdenciários	Muito Alto	Permanente
Adicionais legais (noturno, periculosidade, horas extras, entre outros)	Alto	Permanente
Supervisão operacional	Médio	Permanente
Equipamentos de comunicação e segurança, uniformes e EPI's de vigilância	Médio	Contínuo
Reposição de pessoal	Alto	Permanente

Esta solução consiste na ampliação do quadro de pessoal destinado à vigilância patrimonial mediante criação de cargos efetivos, realização de concurso público ou contratação temporária, visando a execução direta dos serviços de vigilância presencial nas unidades da Administração Municipal.

Considerando a necessidade de proteção contínua de aproximadamente 83 pontos de vigilância distribuídos entre prédios públicos, unidades administrativas, equipamentos de saúde, educação e demais instalações municipais, seria necessária a manutenção de postos de vigilância com cobertura permanente.

Premissa operacional mínima

Mesmo considerando racionalização da cobertura, seria necessária a manutenção de postos presenciais, incluindo:

- cobertura 24h;
- rendições;
- férias;
- folgas;
- afastamentos legais.

Custos indiretos relevantes

- alto custo de expansão para novos prédios;
- dependência intensiva de mão de obra;
- reajustes convencionais frequentes;
- maior risco de desequilíbrio econômico-financeiro.

Conclusão: Embora tecnicamente viável, a alternativa de ampliação do quadro próprio de vigilância mostrou-se economicamente menos vantajosa em razão do elevado custo permanente de pessoal, da necessidade de grande contingente de servidores para cobertura integral das unidades e da baixa escalabilidade da solução.

Diante desses fatores, conclui-se que a criação ou ampliação de cargos para vigilância presencial não representa a alternativa mais eficiente e econômica para atendimento da necessidade administrativa identificada, especialmente quando comparada a soluções tecnológicas de monitoramento eletrônico e vigilância remota, capazes de proporcionar maior abrangência de cobertura, melhor capacidade de gestão dos riscos e menor custo ao longo do ciclo de vida da contratação.

Solução 3. Monitoramento Eletrônico 24h		
Componente de custo	Natureza	Impacto estimado
Mensalidade de monitoramento	Médio	Permanente
Equipamentos em comodato	Baixo	Incluso
Instalação/configuração	Baixo	Incluso
Manutenção preventiva/corretiva	Baixo	Incluso
Atualização tecnológica	Baixo	Incluso
Suporte técnico	Baixo	Incluso

Nesta solução, a Administração contrata empresa especializada para:

- fornecimento dos equipamentos em comodato;
- instalação;
- configuração;
- monitoramento contínuo;
- manutenção preventiva e corretiva;
- suporte técnico.

Custos indiretos relevantes

- menor necessidade de estrutura administrativa;
- eliminação de aquisição patrimonial inicial;
- redução do risco tecnológico;
- previsibilidade orçamentária;
- facilidade de expansão da solução.

Conclusão: TCO reduzido e financeiramente sustentável, com melhor relação custo-benefício e maior aderência à realidade de Município.

Comparação Econômica das Alternativas Avaliadas

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise comparativa entre as alternativas identificadas no levantamento de mercado, considerando os custos diretos e indiretos necessários para garantir a proteção patrimonial de **83 unidades públicas municipais**, com monitoramento ininterrupto durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, pelo período de 12 meses.

Alternativa 1 – Execução Direta pela Administração

Nesta hipótese, o Município realizaria a aquisição dos equipamentos, implantação da infraestrutura tecnológica, estruturação de central própria de monitoramento e disponibilização de equipe para operação contínua do sistema.

Premissas adotadas

- 83 pontos monitorados;
- aquisição de centrais, sensores, sirenes, baterias e dispositivos de comunicação;
- implantação de central própria de monitoramento;
- operação contínua 24x7;
- equipe mínima de operadores para cobertura ininterrupta.

Estimativa de custos

Componente	Valor Estimado (R\$)
Equipamentos para 83 pontos	249.000,00
Implantação e instalação	41.500,00
Central de monitoramento	80.000,00
Licenciamento de software	18.000,00
Equipe mínima de operadores (4 servidores)	240.000,00
Encargos e substituições	84.000,00
Manutenção preventiva e corretiva	30.000,00
Treinamentos e atualização técnica	10.000,00
Total estimado anual	752.500,00

Considerações

Além do elevado investimento inicial, a alternativa exige estrutura administrativa permanente, reposição tecnológica periódica, contratação ou capacitação de pessoal especializado e absorção integral dos riscos de obsolescência tecnológica.

Alternativa 2 – Vigilância Presencial

Nesta hipótese, a proteção patrimonial seria realizada por vigilantes alocados fisicamente nos imóveis públicos.

Premissas adotadas

Para cobertura integral dos **83 pontos**, durante 24 horas por dia, é necessária escala de revezamento.

Conforme parâmetros usuais de dimensionamento de postos contínuos de vigilância:

- cada posto 24 horas exige aproximadamente 4,5 vigilantes por posto, considerando férias, folgas, licenças e afastamentos;
- remuneração média mensal estimada por vigilante (salário + encargos + benefícios + adicionais) de aproximadamente R\$ 5.000,00.

Dimensionamento

Item	Quantidade
Pontos monitorados	83
Vigilantes por posto 24h	4,5
Total estimado de vigilantes	374

Estimativa de custos

Componente	Valor Estimado (R\$)
Remuneração e encargos dos vigilantes	22.440.000,00
Uniformes, EPIs e comunicação	374.000,00
Supervisão operacional	450.000,00
Treinamentos obrigatórios	120.000,00
Custos administrativos	180.000,00
Total estimado anual	23.564.000,00

Considerações

Embora proporcione presença física permanente, a alternativa apresenta elevado impacto orçamentário, forte dependência de mão de obra, necessidade de constante reposição de pessoal e custo significativamente superior às demais soluções avaliadas.

Nota: os valores das alternativas 1 e 2 são estimativas referenciais utilizadas exclusivamente para análise comparativa de vantajosidade econômica, não se confundindo com a estimativa oficial da contratação.

Alternativa 3 – Monitoramento Eletrônico Remoto

Consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos em comodato, instalação, monitoramento remoto 24 horas, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e atualização tecnológica.

Premissas adotadas

- 83 pontos monitorados;
- monitoramento remoto 24h;
- equipamentos em comodato;
- manutenção inclusa;
- substituição de equipamentos inclusa;
- atualização tecnológica inclusa;
- suporte técnico incluído.

Estimativa preliminar de custos

Componente	Valor Estimado (R\$)
Instalação e configuração	Incluso
Equipamentos em comodato	Incluso

Monitoramento 24h	Incluso
Manutenção preventiva e corretiva	Incluso
Atualização tecnológica	Incluso
Suporte técnico	Incluso
Valor global estimado da contratação	R\$ 130.236,96

Custo médio preliminar

Indicador	Valor
Custo por ponto/ mês	R\$130,76
Custo mensal	R\$10.853,08
Custo anual por ponto	R\$130.236,96

O custo médio mensal preliminar estimado de R\$130,76 por ponto monitorado foi obtido a partir da análise de contratações similares de outros órgãos e entidades da Administração Pública, identificadas durante o levantamento de mercado que subsidia o presente Estudo Técnico Preliminar, e o histórico do próprio município.

Quadro Comparativo Sintético – TCO

Critério	Execução direta com aquisição de equipamentos e monitoramento	Vigilância Presencial	Monitoramento Eletrônico
Investimento inicial	Muito alto	Médio	Baixo
Custo mensal	Alto	Muito alto	Médio
Necessidade de pessoal	Muito alta	Muito alta	Baixa
Escalabilidade	Baixa	Baixa	Alta
Manutenção tecnológica	Administração	Parcial	Contratada
Previsibilidade orçamentária	Média	Baixa	Alta
Custo total estimado (TCO)	Alto	Muito alto	Médio

Análise das soluções inviáveis:

A solução 1: mostra-se operacionalmente complexa e economicamente menos vantajosa para Município, especialmente diante da necessidade de estrutura técnica permanente e funcionamento ininterrupto do serviço.

A solução 2: a cobertura integral de todas as unidades públicas mediante vigilância presencial tende a apresentar custo elevado e baixa viabilidade orçamentária, especialmente considerando escolas, unidades de saúde, secretarias e demais prédios públicos dispersos. Embora apresente elevada capacidade preventiva, a solução mostra-se financeiramente mais onerosa e menos eficiente sob o ponto de vista da relação custo-benefício para cobertura ampla das unidades públicas municipais.

Solução	Custo Anual Estimado	Conclusão
Execução Direta	R\$ 752.500,00	Inviável (Alto CAPEX e custo de pessoal).
Vigilância Presencial	R\$ 23.564.000,00	Proibitiva (Exige 4,5 vigias/posto 24h).

Conclusão da análise comparativa de custos (TCO)

A análise comparativa demonstra que a solução 3: contratação de monitoramento eletrônico 24 horas com fornecimento, instalação, manutenção e configuração do sistema de alarme em comodato apresenta o melhor Custo Total de Propriedade (TCO) entre as alternativas avaliadas, sendo a solução mais econômica, operacionalmente viável e compatível com a capacidade administrativa e orçamentária do Município.

Solução	Custo Anual Estimado	Conclusão
Monitoramento Eletrônico	R\$130.236,96	Solução Escolhida por vantajosidade técnica.

Cálculo Analítico de Vantajosidade: A economia percentual da solução escolhida frente à execução direta é demonstrada pela fórmula:

$$(R\$ 752.500,00 - R\$130.236,96) / R\$ 752.500,00 = 82,69\%$$

Foram considerados custos de aquisição, instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva, reposição tecnológica, estoque de peças, descarte ambiental e atualização tecnológica, concluindo-se que a solução em comodato apresenta menor custo global ao longo do ciclo de vida.

A análise demonstra ainda que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico patrimonial apresenta o menor custo global dentre as alternativas avaliadas, permitindo à Administração obter cobertura contínua das unidades monitoradas com significativa redução de despesas quando comparada à manutenção de vigilância presencial ou à implantação de estrutura própria de monitoramento.

Além da economicidade, a solução transfere ao contratado os riscos relacionados à obsolescência tecnológica, manutenção dos equipamentos, atualização dos sistemas, suporte técnico especializado e continuidade operacional, contribuindo para maior eficiência administrativa e melhor utilização dos recursos públicos, em conformidade com os princípios previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Inviabilidade de Adesão:

Não foram identificadas IRPs vigentes adequadas.

A adesão a atas externas é tecnicamente inviável, pois o monitoramento eletrônico possui características locais preponderantes (SLA de resposta tática), o que desnatura a vantagem de adesão a atas de localidades distantes.

Contratações similares de outros órgãos públicos

Foram consultadas contratações similares de outros órgãos públicos em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e a Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, priorizando as seguintes fontes de consulta:

- Contratos publicados por entes públicos, com acesso via Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Local: Castro/PR	Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE CASTRO	Unidade executora: 01001 - Atividades do Legislativo Municipal	
Tipo: Contrato (termo inicial)	Receita ou Despesa: Despesa	Processo: 29/2025	Categoria do processo: Serviços
Data de divulgação no PNCP: 30/07/2025	Data de assinatura: 29/07/2025	Vigência: de 30/07/2025 a 14/10/2027	
Id contrato PNCP: 77774685000158-2-000028/2025		Fonte: IPM Sistemas	Id contratação PNCP: 77774685000158-1-000029/2025
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO REMOTO DE ALARME 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ALARME ELETRÔNICO, INCLUINDO TODOS OS EQUIPAMENTOS, INSUMOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS, EM REGIME DE COMODATO, Prazo de 24 meses, conforme termo de referência.			
VALOR CONTRATADO R\$ 34.000,00		FORNECEDOR: Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 49.143.926/0001-26 Consultar sanções e penalidades do fornecedor Nome/Razão social: J. MENDES SERVICOS ADM LTDA	

Local: Nova Esperança/PR	Órgão: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA	Unidade compradora: 75730994000109 - Unidade administrativa		
Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico	Amparo legal: Lei 14.133/2021 Art. 28, I	Tipo: Edital	Modo de disputa: Aberto	Registro de preço: Não
Fonte orçamentária: Não informada				
Data de divulgação no PNCP: 29/07/2025	Situação: Divulgada no PNCP	Data de início de recebimento de propostas: 29/07/2025 10:00 (horário de Brasília)		
Data fim de recebimento de propostas: 16/09/2025 08:00 (horário de Brasília)				
Id contratação PNCP: 75730994000109-1-000167/2025		Fonte: Elotech Gestão Pública Ltda		
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo de monitoramento eletrônico patrimonial por sistema de alarme e por câmeras (CFTV), com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, incluindo instalação, manutenção, suporte técnico e pronta resposta com equipe tática móvel.				
VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA R\$ 581.202,00		VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA R\$ 252.996,00		

Local: Ubitatã/PR Órgão: MUNICÍPIO DE UBITATÃ Unidade executora: 76950096000110 - MUNICÍPIO DE UBITATÃ

Tipo: Contrato (item inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 50 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 11/08/2025 Data de assinatura: 06/08/2025 Vigência: de 06/08/2025 a 06/08/2026

Id contrato PNCP: 76950096000110-2-000088/2025 Fonte: Eletex Gestão Pública Ltda Id contratação PNCP: 76950096000110-1-000117/2025

Objeto:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoramento remoto ininterrupto 24 horas por dia, de prédios públicos, bem como para a instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica de sistemas de alarmes eletrônicos e câmeras de vigilância, fornecidos em regime de comodato.

VALOR CONTRATADO
R\$ 309.895,96

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 07587036/0001-91 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: MR LINK INFORMATICA LTDA

Local: Içara/SC Órgão: MUNICÍPIO DE IÇARA Unidade executora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA - SC

Tipo: Contrato (item inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 10/2026 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 02/04/2026 Data de assinatura: 01/04/2026 Vigência: de 01/04/2026 a 01/04/2027

Id contrato PNCP: 82916800000111-2-000539/2026 Fonte: Betha Sistemas Id contratação PNCP: 82916800000111-1-000037/2026

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA, PONTOS DE ALARMES E BOTÕES DO PÂNICO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA/SC, SEUS FUNDOS, SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS.

VALOR CONTRATADO
R\$ 930.073,32

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 79.894.168/0001-48 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: VIGILANCIA TRIANGULO LTDA

Local: Foz do Iguaçu/PR Órgão: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

Unidade executora: 443048 - UNID. AVANÇADA DE ADM. E FINAN.FOZ DO IGUAÇU

Tipo: Contrato (item inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 02127/016995/2025-20 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 25/05/2026 Data de assinatura: 20/02/2026 Vigência: de 20/05/2026 a 20/05/2028

Id contrato PNCP: 0882997/0000194-2-000096/2026 Fonte: Contratos.gov.br Id contratação PNCP: 0882997/0000194-1-000002/2026

Fruto de adesão? Não Tem Remanejamento: Não

Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO E REMOTO DE SISTEMA DE ALARME DE SEGURANÇA, 24 VINT E QUATRO HORAS POR DIA, COM ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS NO LOCAL, A SEREM EXECUTADOS NO NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA (CMIG) CAMINHOS CEIRAS, NO ÂMBITO DA GERÊNCIA REGIONAL SUL - GR5, NO ESTADO DO PARANÁ, DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO.

VALOR CONTRATADO
R\$ 3.840,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 04-583-083/0001-13 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CENTROSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP

A presente metodologia orienta o balizamento de preços e a estimativa do valor da contratação para o fornecimento, em regime de comodato, instalação, configuração, monitoramento remoto ininterrupto 24/7, manutenção preventiva/corretiva e substituição de peças/equipamentos de alarme para as instalações públicas do Município de Assis Chateaubriand – PR, conforme as diretrizes do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Mapeamento da Demanda e Dimensionamento do Escopo

Para assegurar cotações alinhadas às necessidades operacionais do Município, a pesquisa fundamenta-se nos seguintes parâmetros:

- **Dimensionamento da Meta Física:** o dimensionamento atualizado e ampliado para 83 pontos de monitoramento distribuídos entre as secretarias municipais, departamentos e unidades descentralizadas nos distritos e patrimônios (Bragantina, Terra Nova, Encantado d'Oeste, Nice, Silveirópolis e Engenheiro Azaury).
- **Especificações Mínimas da Solução (Comodato):**
 - Central de alarme inteligente com comunicação IP e redundância móvel (4G/5G), com suporte a múltiplas zonas e partições independentes.
 - Sensores de movimento internos (tecnologia PIR) e sensores externos com dupla tecnologia (PIR + microondas/IA) e imunidade a animais.
 - Sirenes de alta potência (mínimo de 115 dB) e teclados de comando LCD/Touch.
 - Baterias seladas de emergência, fontes, cabos, canaletas e demais insumos necessários para a

instalação.

• Escopo e Nível dos Serviços Integrados:

- Monitoramento remoto contínuo 24 horas por dia, 7 dias por semana, contra recepção de sinais de intrusão, pânico (silencioso e audível), assalto, incêndio, emergência médica, código de coação, corte de sirene e falha de comunicação/energia.
- Deslocamento e atendimento tático móvel presencial para checagem imediata de ocorrências e disparos.
- Manutenção preventiva e corretiva com substituição integral de peças e equipamentos defeituosos sem custo adicional ao Município.

Parâmetros e Fontes da Pesquisa de Mercado (Art. 23 da Lei nº 14.133/2021)

Para a definição do valor estimado da contratação, foram analisados preços obtidos em contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública observando-se a compatibilidade do objeto, das condições de execução e do período de contratação (Anexo I).

A estimativa preliminar de preços foi obtida mediante a composição das seguintes fontes informativas:

Fonte I – Contratações Similares de Outros Órgãos Públicos (PNCP / Painel de Preços):

Pesquisa de preços praticados em certames e contratos públicos recentes de municípios e órgãos do Paraná e Santa Catarina:

1. Município de Içara – SC (Contrato nº 035/PMI/2026): Ponto de alarme com comodato e manutenção.
2. Município de Ubiratã – PR (Contrato nº 091/2025): Monitoramento remoto 24h, comodato e assistência técnica.
3. ICMBio – Campos Gerais / PR (Contrato nº 008/2026): Monitoramento eletrônico de alarme 24h com atendimento de ocorrências no local em Ponta Grossa/PR.
4. Município de Nova Esperança – PR (Pregão Eletrônico nº 078/2025): Monitoramento de alarme com comodato e pronta resposta tática dedicada.
5. Câmara Municipal de Castro – PR (Contrato nº 028/2025): Monitoramento remoto de alarme inteligente 24/7 com fornecimento de central de 64 zonas, 45 sensores e apoio tático.

Fonte II – Histórico de Contratação do Município de Assis Chateaubriand (Anexo II):

- Contrato nº 043/2021 / Termo Aditivo nº 015/2025: O valor contratual original firmava R\$ 8.750,00/mês para 58 pontos (R\$ 105.000,00/ano). Com a alteração promovida pelo Termo Aditivo nº 015/2025 (reajuste de 5,150385% pelo IPCA) e a adequação da meta física para 68 pontos, o valor do contrato foi fixado em R\$ 127.897,61 ao ano (~R\$ 10.658,13/mês), resultando no custo unitário atualizado de R\$ 156,73 por ponto/mês.

Análise Comparativa de Preços e Benchmarks Extraídos dos Documentos

- A tabela a seguir consolida os valores e a temporalidade das contratações analisadas:

Órgão / Município	Instrumento Legal	Data do Documento / Assinatura	Escopo do Serviço	Valor Unitário / Parâmetro Mensal
Içara – SC	Contrato nº 035/PMI/2026	01/04/2026	Fornecimento, instalação, manutenção e monitoramento de pontos de alarme em comodato	R\$ 55,00 / ponto / mês
Ubiratã – PR	Contrato nº 091/2025	06/08/2025	Monitoramento remoto de alarme 24h, comodato de equipamentos e assistência técnica	R\$ 104,79 / ponto / mês
Assis Chateaubriand – PR (Atualizado)	Contrato nº 043/2021 (Termo Aditivo nº 015/2025)	23/06/2025 (Contrato orig.: 24/06/2021)	Monitoramento 24h, comodato e manutenção preventiva/corretiva para 68 pontos	R\$ 156,73 / ponto / mês (R\$ 10.658,13/mês R\$ 127.897,61/ano)
ICMBio – Campos Gerais / PR	Contrato nº 008/2026	12/05/2026	Monitoramento eletrônico de alarme 24h com atendimento de ocorrências no local	R\$ 160,00 / ponto / mês
Nova Esperança – PR	Pregão Eletrônico nº 078/2025 / ETP	26/08/2025 (Pesquisa: 04/06/2025)	Monitoramento de alarme com comodato e pronta resposta com equipe tática dedicada	R\$ 446,67 a R\$ 480,00 / ponto / mês
Câmara Municipal de Castro – PR	Contrato nº 028/2025	25/07/2025	Sistema central de alarme IP/4G/5G com 45 sensores, comodato e apoio tático 24h	R\$ 1.416,67 / mês (Valor global para o prédio administrativo)

*Nota explicativa: Embora o contrato de Castro sirva como benchmark comparativo de escopo e tecnologia (sistemas IP/4G/5G com comodato e apoio tático), seus valores sem tarifação por ponto de alarme não puderam ser somados diretamente aos demais na memória de cálculo do preço unitário por ponto, evitando distorções matemáticas na composição do valor de referência do Município.

Aferição da Temporalidade e Consistência dos Dados:

- **Atualidade Temporal (2025–2026):** As referências foram assinadas ou publicadas entre junho de 2025 e maio de 2026, refletindo os custos vigentes de equipamentos, tecnologia e mão de obra sob o regime da Lei nº 14.133/2021.
- **Compatibilidade do Benchmark de Assis Chateaubriand:** O valor atualizado de R\$ 156,73 por ponto/mês para os 68 pontos de Assis Chateaubriand posiciona-se em patamar convergente com a contratação do ICMBio em Ponta Grossa/PR (R\$ 160,00/ponto) e de Ubatuba/PR (R\$ 104,79/ponto).
- **Disparidade por Exigência de Pronto Resposta Exclusiva:** Os valores de Nova Esperança/PR (R\$ 446,67 a R\$ 480,00/ponto) justificam-se pela exigência contratual de dedicação exclusiva de dois agentes táticos e viatura com permanência em tempo integral no município.

Metodologia de Tratamento de Dados Financeiros

- **Expurgo de Preços Incompatíveis (Outliers):** foram desconsideradas as referências que apresentaram discrepâncias extremas decorrente de exigências operacionais não análogas.

• Método de Apuração da Estimativa:

Adotou-se a mediana das cotações obtidas dos contratos públicos pesquisados e do histórico de contratação do próprio município.

Ponderação Logística: Considerando a extensão territorial do Município de Assis Chateaubriand e o tempo de atendimento tático estimado em cerca de 15 minutos na sede e até 50 minutos nos distritos/patrimônios, garantindo que os preços estimados cubram o custo de deslocamento operacional. O Patrimônio Nice, por exemplo, fica a 32 km da sede (aproximadamente 40 minutos de carro).

Memória de Cálculo e Análise Estatística (Aplicação da Mediana)

Dada a amplitude de variação identificada na amostra, os dados foram submetidos a tratamento estatístico comparativo entre Média Aritmética Simples e Mediana, avaliando-se os cenários com e sem o expurgo de valores discrepantes (*outliers*).

Série Ordenada dos Valores por Ponto/Mês (R\$):

R\$ 55,00 (Içara/SC)

R\$ 104,79 (Ubatuba/PR)

R\$ 156,73 (Assis Chateaubriand/PR – Aditivo 15)

R\$ 160,00 (ICMBio/PR)

R\$ 446,67 (Nova Esperança/PR)

Cenário A: Amostra Completa / Bruta (N = 5)

• Média Simples Bruta:

$$\text{Média} = \frac{55,00 + 104,79 + 156,73 + 160,00 + 446,67}{5} = \frac{923,19}{5} = \text{R\$}184,64$$

• Mediana Bruta (3º elemento central):

Mediana = R\$ 156,73 ponto / mês

Cenário B: Amostra Saneada / Expurgo de Outlier (N = 4)

Justifica-se o expurgo do valor de Nova Esperança (R\$ 446,67)33 por prever o encargo operacional de manter viatura dois agentes táticos em permanência exclusiva no município29more custo não exigido no escopo de Assis Chateaubriand.

Série Saneada: {R\$ 55,00; R\$ 104,79; R\$ 156,73; R\$ 160,00}

• Média Simples Saneada:

$$\text{Média Saneada} = \frac{55,00 + 104,79 + 156,73 + 160,00}{4} = \frac{476,52}{4} = \text{R\$}119,13$$

• Mediana Saneada (Média dos elementos 2º e 3º):

$$\text{Mediana Saneada} = \frac{104,79 + 156,73}{2} = \frac{261,52}{2} = \text{R\$}130,76$$

Projeção Orçamentária Anual Atualizada (83 Pontos x 12 Meses)

Considerando a demanda futura de 83 pontos de monitoramento por um período de 12 meses, a tabela a seguir apresenta os cenários orçamentários resultantes:

Critério Estatístico Aplicado	Valor Unitário (Ponto/Mês)	Custo Mensal Global (83 pontos)	Custo Anual Estimado (83 pontos x 12 meses)	Análise Técnica e Impacto Orçamentário
-------------------------------	----------------------------	---------------------------------	---	--

Média Simples Bruta (Sem expurgo)	R\$ 184,64	R\$ 15.325,12	R\$ 183.901,44	Inflacionada desproporcionalmente pela exigência de equipe dedicada exclusiva de Nova Esperança.
Mediana Bruta (Amostra completa)	R\$ 156,73	R\$ 13.008,59	R\$ 156.103,08	Mantém a taxa unitária do contrato atual, cobrindo financeiramente a expansão para 83 pontos.
Mediana Saneada (Recomendada)	R\$ 130,76	R\$ 10.853,08	R\$ 130.236,96	Opção recomendada: expurga outliers operacionais e reflete a mediana de mercado de órgãos similares.
Média Simples Saneada	R\$ 119,13	R\$ 9.887,79	R\$ 118.653,48	Puxada para baixo pelo contrato de grande porte e escala de Içara/SC.

Justificativa e Recomendação da Mediana Saneada

Após a coleta dos dados, optou-se pela utilização da mediana como medida de tendência central para a formação do preço de referência. Tal escolha decorre do fato de que a mediana apresenta maior robustez estatística em relação à média aritmética, reduzindo a influência de valores atípicos eventualmente identificados na amostra, sejam eles excessivamente elevados ou reduzidos.

Considerando que os preços praticados pela Administração podem variar em função de fatores como localização geográfica, volume contratado, especificações técnicas, condições de mercado e momento da contratação, a utilização da mediana contribui para a obtenção de uma estimativa mais representativa do comportamento predominante dos preços pesquisados.

Dessa forma, a adoção da mediana busca conferir maior confiabilidade à estimativa de custos, mitigando distorções e promovendo maior aderência aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, recomenda-se formalmente a adoção da Mediana Saneada (R\$ 130,76 por ponto/mês), fixando o valor teto estimado da licitação em R\$ 130.236,96 ao ano, pelas seguintes razões:

1. **Expurgo Fundamentado de Outliers:** Impede que contratações com encargos operacionais não previstos (como viaturas em permanência local exclusiva) distorçam o orçamento de referência.
2. **Eficiência na Expansão da Meta Física:** A expansão de 68 para 83 pontos representa a inclusão de 15 novas unidades públicas monitoradas. Com a aplicação da Mediana Saneada (R\$ 130,76/ponto/mês), o custo anual estimado (R\$ 130.236,96) fica extremamente próximo ao gasto anual do aditivo vigente (R\$ 127.897,61), absorvendo o aumento da cobertura com um impacto orçamentário de apenas +1,8%.
3. **Equilíbrio de Mercado:** O valor unitário reflete os custos de contratações similares na região Sul (Ubiratã/PR a R\$ 104,79 e ICMBio/Ponta Grossa a R\$ 160,00), assegurando atratividade para a concorrência sem sobrecarregar o erário.

Justificativa Técnica da Modalidade Comodato

A adoção do regime de comodato para o fornecimento dos equipamentos (centrais, sensores, sirenes, teclados e demais periféricos) se justifica pelos seguintes aspectos técnicos e econômicos:

- **Atualização tecnológica contínua:** o modelo de comodato permite que os equipamentos sejam substituídos ou atualizados ao longo da vigência contratual, sem ônus adicional para a Administração, acompanhando a evolução do setor.
- **Eliminação do custo de aquisição:** dispensar o investimento inicial em equipamentos reduz o impacto orçamentário imediato, sendo o custo diluído no valor mensal do serviço.
- **Responsabilidade da contratada pela manutenção:** no comodato, os equipamentos permanecem sob propriedade da empresa, que assume integral responsabilidade por manutenção preventiva e corretiva, inclusive reposição de peças.
- **Flexibilidade contratual:** ao término do contrato, não há necessidade de alienação ou descarte dos equipamentos por parte do órgão.
- **Experiência de mercado consolidada:** o modelo de comodato é amplamente praticado no segmento de segurança eletrônica, com farta oferta de mercado e concorrência saudável.

Justificativa técnica da escolha da solução

Considerando a necessidade de garantir a segurança patrimonial e a integridade física dos usuários e servidores nas instalações públicas do Município, avaliou-se diferentes alternativas de contratação para sistemas de alarme e monitoramento. Após análise comparativa, concluiu-se que a solução mais vantajosa para a Administração é a contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de alarme em regime de comodato, pelos seguintes motivos:

Atualização tecnológica contínua: os equipamentos permanecem sob responsabilidade da contratada, que pode realizar substituições e atualizações durante a vigência contratual, reduzindo o risco de obsolescência.

garantindo maior eficiência operacional.

Manutenção e suporte inclusos: a contratada assume integralmente a manutenção preventiva e corretiva, assegurando o funcionamento ininterrupto do sistema e reduzindo a necessidade de equipe técnica própria do Município.

Agilidade na implantação: como os equipamentos são fornecidos pela empresa, a instalação ocorre de forma mais célere, atendendo prontamente à demanda de segurança das unidades públicas.

Gestão simplificada: o Município não precisa se preocupar com estoque de peças, baterias ou reposição de componentes, uma vez que tais responsabilidades são integralmente da contratada.

A opção pelo regime de comodato dos equipamentos assegura ao Município a utilização de tecnologia atualizada sem a necessidade de aquisição direta, transferindo à Contratada a responsabilidade pela manutenção e substituição dos dispositivos, o que contribui para a racionalização dos recursos públicos e melhor gestão orçamentária. Considerando que o Município não dispõe de estrutura técnica ou pessoal capacitado para a execução desse tipo de serviço, a contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais adequada e necessária, em total consonância com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público que regem a Administração Pública.

Conclui-se que a contratação de empresa especializada em monitoramento eletrônico é a solução mais adequada à realidade do Município por apresentar melhor equilíbrio entre: custo, eficiência operacional, cobertura patrimonial, viabilidade técnica, sustentabilidade orçamentária e capacidade de atendimento contínuo das unidades públicas.

A memória de cálculo apresentada demonstra que o quantitativo estimado foi definido com base em critérios objetivos, histórico contratual, projeção de crescimento institucional e necessidade de continuidade operacional dos serviços de monitoramento eletrônico patrimonial.

Modalidade da licitação e instrumento auxiliar

Com base no escopo da contratação pretendida e na natureza do objeto demandado, afasta-se, de forma fundamentada, a possibilidade de contratação direta, haja vista a inexistência de qualquer enquadramento nas hipóteses legais previstas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No que se refere, especificamente, às hipóteses de inexigibilidade por inviabilidade de competição (art. 74), verifica-se que os serviços a serem prestados são de natureza comum, largamente ofertados no mercado por diversos fornecedores/empresas. Trata-se, portanto, de objeto que, por sua própria essência, não apresenta exclusividade de fornecimento/prestação de serviço nem qualquer barreira técnica, jurídica ou econômica à competição.

Importante ressaltar que, neste caso, dispensa-se a realização de pesquisa mercadológica aprofundada ou de caráter analítico para fins de comprovação da competitividade, uma vez que a própria prática administrativa reiterada no âmbito da administração pública, demonstra de forma inequívoca a existência de mercado competitivo para os serviços demandados.

No que se refere à possibilidade de adoção de procedimentos auxiliares, a situação não se enquadra nas hipóteses dos arts. 78 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelos fundamentos a seguir, registrados para fins de motivação:

Credenciamento (art. 79): o cenário não envolve contratação paralela e não excludente em condições padronizadas, tampouco seleção a critério de terceiros (beneficiário direto). Igualmente, não se caracteriza mercado fluido com oscilações que inviabilizem a competição por licitação. Ao contrário, a competição é viável e desejável via pregão eletrônico, com disputa de preços e ganho de economicidade.

Pré-qualificação (art. 80): as exigências técnicas e de habilitação são ordinárias e suficientemente demonstráveis no próprio edital do pregão, não se justificando fase prévia para qualificar licitantes ou bens. A pré-qualificação não agregaria vantajosidade adicional, podendo, ao revés, alongar o ciclo sem ganho proporcional de qualidade ou de competição.

Sistema de Registro de Preços – SRP (arts. 82 a 86; art. 6º, XLV): não há incerteza de quantidades que recomende registro prévio de preços. Ao contrário, há quantitativos definidos e intenção de contratação pontual (fora de SRP), de modo que a adoção do SRP – inclusive com IRP do art. 86 – não se mostra a melhor prática neste caso, ausente demonstração de vantajosidade específica.

Diante da exclusão das hipóteses acima, opta-se, no presente caso, pela modalidade Pregão, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 29 da Lei nº 14.133/2021. Isso porque o objeto em questão – prestação de serviços comuns – possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado passíveis de comparação entre os licitantes.

Conforme autorizado pelo art. 33, I, da referida lei, adota-se o critério de julgamento por menor preço, dada a natureza padronizada dos itens e a ausência de justificativas para sigilo orçamentário, sendo essa a alternativa mais adequada para garantir ampla competitividade, vantajosidade e lisura ao certame.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

No caso em tela, pretende-se contratar serviços de monitoramento eletrônico patrimonial para 83 pontos distribuídos entre prédios públicos municipais, compreendendo a prestação de serviços contínuos de monitoramento eletrônico patrimonial, incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva de sistemas de alarmes com fornecimento de equipamentos em comodato, assegurando continuidade operacional, eficiência administrativa e

sustentabilidade ambiental.

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de monitoramento eletrônico 24 horas, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, contemplando instalação, configuração, operação assistida, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, gestão de ocorrências e disponibilização de infraestrutura tecnológica necessária ao pleno funcionamento do sistema.

A contratação deverá abranger solução completa e integrada, compreendendo equipamentos, softwares, infraestrutura lógica e elétrica complementar, serviços técnicos especializados, central de monitoramento, equipes operacionais e mecanismos de contingência, de modo a garantir continuidade operacional, eficiência administrativa, rastreabilidade dos eventos e segurança das instalações públicas municipais.

A solução deverá ser executada de forma centralizada, padronizada e integrada, permitindo uniformidade tecnológica entre os pontos monitorados, simplificação da fiscalização contratual e maior eficiência na gestão dos serviços.

A solução deverá atender, minimamente, aos seguintes objetivos institucionais:

- ampliar a proteção patrimonial das unidades públicas municipais;
- reduzir riscos de invasões, furtos, depredações e acessos não autorizados;
- garantir monitoramento contínuo e ininterrupto das instalações públicas;
- proporcionar resposta rápida a eventos de segurança;
- assegurar maior controle e rastreabilidade das ocorrências;
- reduzir custos administrativos e operacionais relacionados à gestão fragmentada de sistemas independentes;
- garantir continuidade operacional dos serviços de segurança eletrônica;
- disponibilizar solução tecnologicamente atualizada e compatível com as necessidades da Administração Pública;

- assegurar suporte técnico contínuo e manutenção permanente dos equipamentos instalados.

A solução deverá compreender, de forma integrada, os seguintes componentes técnicos e operacionais:

Fornecimento dos equipamentos em regime de comodato

Todos os equipamentos necessários à execução dos serviços deverão ser disponibilizados pela futura Contratada em regime de comodato, sem transferência de propriedade ao Município, permanecendo sob responsabilidade integral da contratada durante toda a vigência contratual.

Os equipamentos deverão ser novos, compatíveis entre si, devidamente homologados pelos órgãos competentes, quando aplicável, e possuir padrões mínimos de qualidade, desempenho, confiabilidade e segurança operacional.

A solução poderá contemplar, conforme necessidade de cada unidade monitorada:

- centrais de alarme monitoradas;
- sensores de presença e movimento;
- sensores magnéticos de abertura;
- sirenes;
- teclados e dispositivos de acionamento;
- módulos de comunicação;
- baterias e fontes de alimentação redundantes;
- dispositivos de transmissão de eventos;
- softwares de gerenciamento e monitoramento;
- aplicativos de notificação e acompanhamento;
- equipamentos auxiliares necessários à operação do sistema.

Todos os equipamentos deverão possuir capacidade de operação contínua, estabilidade de comunicação e integração com a central de monitoramento.

Instalação, implantação e configuração

A futura contratada será responsável pela implantação integral da solução, incluindo instalação física dos equipamentos, passagem de cabos quando necessária, fixação dos dispositivos, configuração lógica do sistema, integração operacional, parametrização dos equipamentos e realização de testes completos de funcionamento.

A implantação deverá observar as características específicas de cada unidade pública, considerando:

- dimensões do imóvel;
- áreas de maior vulnerabilidade;
- acessos principais e secundários;
- pontos críticos de segurança;
- necessidade de cobertura integral do ambiente;
- disponibilidade de infraestrutura elétrica e lógica.

O prazo para instalação e ativação dos sistemas será de até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de serviço, admitida prorrogação devidamente justificada e autorizada pela Administração.

Após a instalação, deverão ser realizados testes operacionais completos para validação do funcionamento dos sistemas, comunicação com a central de monitoramento e correto acionamento dos protocolos de segurança.

Monitoramento eletrônico contínuo (24x7)

A solução deverá contemplar monitoramento eletrônico ininterrupto, 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, mediante central especializada devidamente estruturada para recepção, tratamento e gerenciamento dos eventos gerados pelos sistemas instalados.

A central de monitoramento deverá possuir capacidade operacional para:

- receber sinais e eventos em tempo real;
- identificar disparos e anormalidades;
- realizar validação operacional dos eventos;
- executar protocolos de resposta previamente definidos;
- registrar integralmente as ocorrências;
- manter histórico de acionamentos e atendimentos;
- acionar equipes operacionais quando necessário;
- manter comunicação permanente com os responsáveis indicados pela Administração.

Os eventos deverão possuir rastreabilidade completa, permitindo auditoria e acompanhamento das ocorrências registradas.

Atendimento operacional e resposta a incidentes

Em caso de disparos, falhas ou ocorrências de segurança, a contratada deverá adotar imediatamente os procedimentos operacionais previstos, incluindo contato com os responsáveis em até 5 (cinco) minutos após o disparo.

A solução deverá garantir apoio tático imediato, observando os seguintes prazos:

- até 15 (quinze) minutos para atendimento na sede do Município;
- até 50 (cinquenta) minutos para atendimento nos distritos.

As equipes de atendimento deverão estar devidamente identificadas, uniformizadas e aptas à execução dos procedimentos de verificação operacional.

Manutenção preventiva e corretiva

A contratada será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e sistemas disponibilizados.

A manutenção preventiva deverá ocorrer periodicamente, visando:

- preservação do desempenho dos equipamentos;
- identificação antecipada de falhas;
- atualização de componentes;
- verificação das condições operacionais;
- substituição preventiva de baterias e acessórios.

A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que identificadas falhas, defeitos, perda de desempenho ou indisponibilidade operacional do sistema.

Os chamados técnicos deverão ser atendidos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

Substituição de peças e equipamentos

Todos os custos relacionados à substituição de equipamentos, peças, baterias, acessórios e componentes defeituosos serão de responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional à Administração.

As substituições deverão ocorrer de forma imediata sempre que houver risco à continuidade operacional da solução.

Gestão, controle e rastreabilidade

A solução deverá permitir gerenciamento completo dos eventos e ocorrências registradas, assegurando controle operacional e rastreabilidade das atividades executadas.

A contratada deverá:

- emitir relatórios periódicos de monitoramento;
- manter histórico de eventos e acionamentos;
- disponibilizar registros das ocorrências às Secretarias e Departamentos;
- fornecer dados para fiscalização contratual;
- permitir acompanhamento dos níveis de serviço contratados.

As notificações de eventos deverão ocorrer por múltiplos canais, incluindo aplicativo, push, SMS e correio eletrônico.

Treinamento e capacitação

A solução deverá contemplar treinamento operacional básico para os servidores responsáveis pelas unidades monitoradas, incluindo orientações sobre:

- utilização do sistema;
- acionamento e desativação;
- procedimentos em caso de disparo;
- comunicação com a central;
- boas práticas de segurança operacional.

Continuidade operacional e plano de contingência

A contratada deverá manter plano de contingência operacional destinado à mitigação de riscos e manutenção

mínima dos serviços em situações adversas.

O plano deverá contemplar medidas para:

- falha de energia elétrica;
- indisponibilidade de internet;
- falha da central de monitoramento;
- pane sistêmica;
- indisponibilidade de equipamentos;
- eventos climáticos severos;
- ataques cibernéticos.

A solução deverá possuir mecanismos de redundância operacional, incluindo baterias, fontes auxiliares e protocolos alternativos de comunicação, garantindo maior disponibilidade e rápida recuperação dos serviços.

Responsabilidades da futura Contratada

- Disponibilizar equipamentos em comodato durante toda a vigência do contrato.
- Realizar instalação e configuração em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de serviço.
- Manter sistema ativo e completo de monitoramento eletrônico.
- Cadastrar usuários e senhas em até 15 dias após assinatura do contrato.
- Emitir relatórios periódicos de monitoramento e ocorrências, com rastreabilidade dos eventos.
- Manter arquivo com registro de todas as ocorrências e disponibilizá-los às Secretarias/Departamentos quando solicitado.
- Disponibilizar veículos e equipe uniformizada para atendimento de ocorrências.
- Garantir comunicação 24h com a Contratada.
- Responder a incidentes com envio de equipe de verificação, permanecendo no local até chegada dos responsáveis pelo local para averiguações.
- Executar manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças e baterias.
- Garantir redundância de alimentação (baterias, fontes e protocolos de comunicação).
- Atender aos chamados técnicos em até 24 horas.
- Notificar eventos por push, SMS e e-mail.
- Apoio tático imediato: até 15 minutos na sede e até 50 minutos nos distritos.
- Transferência de pontos sem custos adicionais em caso de mudança de endereço.
- Disponibilizar estrutura operacional apta ao atendimento dos chamados e níveis mínimos de serviço previstos no contrato, podendo, caso necessário, implantar unidade de apoio operacional no Município no prazo de até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.
- Montar plano de contingência operacional. A Contratada deverá manter plano de contingência operacional para situações de:
 - falha de energia;
 - indisponibilidade de internet;
 - falha da central;
 - pane sistêmica;
 - indisponibilidade de equipamentos;
 - eventos climáticos;
 - ataques cibernéticos.

O plano deverá assegurar continuidade mínima do monitoramento e rápida recuperação operacional.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente necessária e economicamente vantajosa para atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, segurança, continuidade do serviço público e interesse público.

O regime de execução adotado será o de empreitada por preço global em conformidade com o art. 6º, XXVIII “b”, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a remuneração da Contratada ocorrerá mediante valor mensal fixo pelos serviços efetivamente disponibilizados e mantidos em operação, abrangendo monitoramento contínuo, suporte técnico, manutenção e disponibilização dos equipamentos em comodato, garantindo o pleno funcionamento da solução durante toda a vigência do Contrato.

Nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adota-se o critério de julgamento pelo menor preço por lote, considerando:

- a padronização dos serviços;
- a necessidade de economicidade;
- a possibilidade de agrupamento operacional das unidades monitoradas;
- a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração;
- a inexistência de justificativa técnica para adoção de critério diverso.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Na tabela a seguir, apresentam-se os itens, descrição, com os respectivos quantitativos:

ITEM	CÓDIGO	QTD	UD	DESCRIÇÃO
1	24188	12	MÊS	MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE ALARMES DURANTE 24 HORAS ININTERRUPTAS COM O FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME A TÍTULO DE COMODATO (TOTAL DE 83 PONTOS) , REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA (RECEPÇÃO DE SINAIS DE INTRUSÃO, PÂNICO SILENCIOSO E AUDÍVEL, ASSALTO, INCÊNDIO, EMERGENCIA MÉDICA, AUXÍLIO A DÚVIDAS DO USUÁRIO, CÓDIGO DE COAÇÃO, CORTE DE SIRENE, PERDA E RESTAURAÇÃO DO SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO AUXILIAR, COM O USO DE SISTEMA DE TELEFONIA FIXA OU MÓVEL OU INTERNET).

A estimativa da quantidade foi baseada na atualização dos pontos atualmente monitorados e de novos pontos com previsão de instalação do sistema de segurança, conforme informações repassadas pelas áreas requisitantes através do Memorando 1.343/2026.

Áreas requisitantes	Nº de pontos
Secretaria de Saúde	27
Superintendência de Administração e Finanças	3
Secretaria de Esportes	1
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana	1
Secretaria de Assistência Social e da Mulher	14
Secretaria de Educação e Cultura	32
Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Turismo	1
Secretaria de Agricultura e Transportes	2
Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente	2

O levantamento conta com 83 (oitenta e três) pontos de alarmes. E para auxiliar na formulação das propostas, apresentamos na tabela abaixo, a quantidade estimada de sensores necessários para suprir as demandas por ponto.

MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND		QUANTIDADE DE SENSORES
De 1 a 5 sensores		
1.	CONSELHO TUTELAR	3
2.	CEMITERIO MUNICIPAL JARDIM DA PAZ	4
3.	ESCOLA MUN. ODILA DE SOUZA – PONTO III	4
4.	CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	5
5.	SETOR DE ALTA COMPLEXIDADE	5
De 6 a 10 sensores		
6.	UDC II - UNIDADE DESCENTRALIZADA DO CRAS II – JD ARAÇÁ	6
7.	VIGILÂNCIA SANITÁRIA – PONTO 1	6
8.	VIGILÂNCIA SANITÁRIA – PONTO 2	6

9.	FARMÁCIA CENTRAL	6
10.	SINE	6
11.	TIRO DE GUERRA	6
12.	GINÁSIO DE ESPORTES TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	6
13.	UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DE RECICLÁVEIS DE ASSIS CHAT	6
14.	ANFITEATRO MOACIR MICHELLETO	7
15.	UND BASICA DE SAÚDE DO PATRIMONIO DE TERRA NOVA	7
16.	ACADEMIA DA SAÚDE	7
17.	CENTRO DE FISIOTERAPIA	8
18.	PAÇO MUNICIPAL – GABINETE	8
19.	UND BASICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE ENCANTADO D'OESTE	8
20.	UND BASICA DE SAÚDE DO PATRIMONIO DE NICE	8
21.	UND BASICA DE SAÚDE DO PATRIMONIO DE SILVEROPOLIS	8
22.	EMAESM	8
23.	ALMOXARIFADO DA ASSISTENCIA SOCIAL	8
24.	ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	8
25.	CENTRO MUNC. DE ED. INFANTIL CRIANÇA ESPERANÇA – PONTO III	8
26.	ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA	8
27.	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA ESPERANÇA – PONTO I	8
28.	ESCOLA MUNICIPAL NICE	8
29.	ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA	8
30.	CENTRO MUN EDUCAÇÃO INFANTIL PROF SUELI DOS SANTOS	8
31.	ESCOLA MUNICIPAL MERCEDES CARRILHO	8
32.	CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DIONISIO BINATTI	8
33.	ESCOLA MUNICIPAL HEITOR DE ALENCAR FURTADO	9
34.	CASA DA CULTURA	9
35.	UDC III- UNIDADE DESCENTRALIZADA DO CRAS III - DISTRITO ENCANTADO D'OESTE	9
36.	CRAS II - CENTRAL	9
37.	CREAS	9
38.	ESCOLA MUN. ODILA DE SOUZA – PONTO II	10
39.	UND BASICA DE SAÚDE OLINDINA BELINO BRAGANTINA	10
40.	UDC IV – UN. DESCENTRALIZADA DO CRAS DE BRAGANTINA	10
41.	DEPOSITO DE MERENDAS	10
42.	UDC I – UNIDADE DESCENTRALIZADA DO CRAS I – JD PROGRESSO	10
43.	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL EDSON DE SOUZA ALBUQUERQUE	10
44.	ESCOLA MUNICIPAL NEY BRAGA	10
45.	ESCOLA RURAL MUNICIPAL MANOEL RIBAS	10
46.	ESCOLA MUNICIPAL DR LUIS OSIRIS	10
47.	ESCOLA MUNICIPAL CHERLEY COUTRIN	10
48.	ESCOLA MUNICIPAL JANICE GALDINO	10
49.	ESCOLA MUN ODILA DE SOUZA – PONTO I	10
50.	POSTO DE SAÚDE CENTRAL OSVALDO I ISHIDA – PONTO 1	10
51.	POSTO DE SAÚDE CENTRAL OSVALDO I ISHIDA – PONTO 2	10

52.	SEDE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE – PONTO 1	10
53.	SEDE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE – PONTO 2	10
De 11 a 20 sensores		
54.	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E DA MULHER	11
55.	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO CRIANÇA SORRISO (PREDIO II)	11
56.	OFICINA DO OFICIO	11
57.	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS I	11
58.	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNDO MÁGICO	12
59.	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO CRIANÇA SORRISO	12
60.	CRAS II - JARDIM PROGRESSO	12
61.	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PASTOR JOAQUIM BELARMINO	12
62.	UND BASICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA PROFº ENOQUE JOSE DE MOURA (JARDIM ARAÇÁ)	13
63.	UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMARIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA MARIA EFIGÊNIA (JARDIM AMÉRICA)	13
64.	CIASP I– CENTRO DE INTEGRA. DE ASSIST. EM SAÚDE PUBLICA	13
65.	CIASP II– CENTRO DE INTEGRA. DE ASSIST. EM SAÚDE PUBLICA	13
66.	CIASP III – CENTRO DE INTEGRA. DE ASSIST. EM SAÚDE PUBLICA	13
67.	CASA DO BEM PATRIMONIAL	13
68.	ESCOLA MUNICIPAL DR PAULO PIMENTEL	13
69.	CENTRO MUNC. DE ED. INFANTIL CRIANÇA ESPERANÇA – PONTO II	14
70.	UND BASICA DE SAUDE DA FAMÍLIA GILIO BORTOT (CRISTO REI)	15
71.	CENTRO MUN. DE EDU INFANTIL MARIA POLITI PERUZO	15
72.	CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - CCI	15
73.	CMAEE – LUCINEI CORREIA BANDEIRA ALVES	15
74.	PATIO DE MAQUINAS	16
75.	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMÍLIA MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS PESTANA (JARDIM JUSSARA\ PANORAMA)	16
76.	UND BASICA DE SAÚDE DO ENG. DE AZAURY	16
77.	ESCOLA MUNICIPAL PROF JOSÉ PASCHOAL DE PAULA	16
78.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	17
79.	PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS – VACA MECÂNICA	17
80.	ESCOLA MUNICIPAL NELLITA RAMOS SABELLA	18
81.	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – MARIA FERNEDA	20
82.	VERDE VALE CLUBE	20
De 21 a 30 sensores		
83.	ESCOLA MUNICIPAL EDÉSIO AUGUSTO SILOTI	30
Total	83 pontos	866 sensores

O fornecimento do serviço ocorrerá de forma **continuada**, conforme necessidade da Contratante, mediante emissão de nota de empenho.

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração Pública nos casos previstos no inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, visando melhor adequação técnica aos objetivos da contratação ou para corrigir imprecisões intrínsecas ao planejamento inicial.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que

se fizerem necessários no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato mediante aditivo contratual dentro dos limites legais.

Reforçando o que já fora afirmado na introdução deste ETP, destaca-se que, conforme leciona Marçal Justen Filho, o Estudo Técnico Preliminar não fornece as respostas definitivas quanto à licitação e ao contrato, mas demonstra a necessidade e indica a possível solução. Por esta razão, sendo apenas provisórios e descritos na medida de sua possibilidade/necessidade, deve-se admitir que os elementos constantes do estudo técnico preliminar sejam retificados durante a elaboração dos documentos referidos no inc. II (anteprojeto, projetos básico e executivo ou termo de referência).

Nesse sentido, por razões de custos de transação ou replicação de documentos, técnicas ou mercadológicas, admite-se a inclusão, exclusão ou reclassificação de itens inicialmente previstos, em decorrência do maior detalhamento dos descritivos, da validação de requisitos de desempenho e dos resultados da pesquisa de mercado. Tais ajustes poderão ocorrer na evolução da fase preparatória. A relação definitiva dos itens e do escopo definitivo da contratação será consolidada no Termo de Referência.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado (R\$): 130.236,96 (Cento e trinta mil, duzentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos).

Valor Referencial por Ponto/Mês: R\$ 130,76

Valor Referencial Mensal Global (83 pontos): R\$ 10.853,08

Valor Referencial Anual Global: R\$ 130.236,96

Registra-se que o valor preliminar de R\$ 130.236,96 (R\$ 130,76/mês/ponto), apurado na fase inicial do planejamento por meio da aplicação da Mediana Saneada das contratações públicas pesquisadas e do histórico municipal, possui caráter estritamente referencial e foi empregado neste documento unicamente para subsidiar a análise de vantajosidade econômica prevista no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Tal montante não se confunde com a estimativa oficial definitiva da contratação obtida na pesquisa mercadológica consolidada no Termo de Referência (R\$ 299.998,20 / R\$ 301,20 mensais por ponto), elaborada nos termos do art. 23 do mesmo diploma legal.

8.1. Justificativa do valor estimado

Embora o art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 indique a necessidade de estimativa de valor no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a doutrina especializada (como Joel de Menezes Niebuhr) alerta para a inviabilidade prática de um orçamento detalhado antes da definição exata do objeto. Além disso, o lapso temporal e de planejamento entre o ETP e o Termo de Referência (TR) pode desatualizar ou descaracterizar os preços coletados precocemente.

Portanto, adota-se a interpretação doutrinária de realizar um orçamento preliminar simplificado no ETP, postergando a pesquisa de preços definitiva e rigorosa para a fase do Termo de Referência. Esta será realizada com base em fontes oficiais (PNCP, Painel de Preços, TCU, contratos anteriores e pesquisas de mercado), garantindo a atualidade e a precisão dos valores.

Comparação Econômica das Alternativas Avaliadas

Além da análise técnica, operacional e de gestão de riscos, realizou-se avaliação comparativa dos custos estimados das alternativas consideradas para atendimento da necessidade administrativa.

Os valores abaixo possuem caráter estimativo e foram calculados considerando a cobertura de 83 pontos de monitoramento patrimonial pelo período de 12 meses.

Alternativa	Premissas Utilizadas	Custo Estimado Anual
Execução Direta pela Administração	Aquisição de equipamentos, software de monitoramento, infraestrutura de comunicação, manutenção, reposição de peças, atualização tecnológica e disponibilização de equipe própria para operação e suporte técnico	Aproximadamente R\$ 752.500,00
Vigilância Presencial	Manutenção de postos de vigilância para cobertura contínua das unidades públicas, incluindo salários, encargos trabalhistas, férias, décimo terceiro salário, substituições, uniformes e supervisão	Aproximadamente R\$ 23.564.000,00
Monitoramento Eletrônico Terceirizado	Fornecimento dos equipamentos em comodato, instalação, monitoramento remoto 24 horas, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e atualização tecnológica contínua	Valor estimado R\$130.236,96

Comparação Financeira

Considerando a solução adotada como referência, verifica-se:

Alternativa	Diferença em relação ao monitoramento eletrônico
Execução Direta pela Administração	Custo ~345% superior (Economia de 82,69% da solução eleita)
Vigilância Presencial	Custo ~1.382% superior (Proibitiva para a escala municipal)
Monitoramento Eletrônico Terceirizado	Solução de menor custo global

Conclusão

A análise demonstra que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico patrimonial apresenta o menor custo global dentre as alternativas avaliadas, permitindo à Administração obter cobertura contínua das unidades monitoradas com significativa redução de despesas quando comparada à manutenção de vigilância presencial ou à implantação de estrutura própria de monitoramento.

Além da economicidade, a solução transfere ao contratado os riscos relacionados à obsolescência tecnológica, manutenção dos equipamentos, atualização dos sistemas, suporte técnico especializado e continuidade operacional, contribuindo para maior eficiência administrativa e melhor utilização dos recursos públicos, em conformidade com os princípios previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Níveis de Serviço (SLA)

Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", e em observância aos princípios da eficiência, controle de resultados e gestão por desempenho previstos na Lei nº 14.133/2021, ficam estabelecidos os seguintes Acordos de Nível de Serviço (SLA) para a prestação dos serviços de monitoramento eletrônico patrimonial 24 horas.

Os indicadores abaixo têm por finalidade assegurar padrões mínimos de qualidade, disponibilidade, continuidade operacional e eficiência da solução contratada, permitindo à Administração o acompanhamento objetivo da execução contratual, bem como a aplicação de glosas e penalidades proporcionais em caso de descumprimento.

TABELA DE INDICADORES DE SLA

Nº	Indicador	Meta Exigida	Forma de Mensuração	Periodicidade	Glosa/ Penalidade
1	Disponibilidade do sistema de monitoramento	≥ 99% ao mês	Relatório automático da central de monitoramento	Mensal	Glosa de 2% em indisponibilidade superior a 30 minutos consecutivos ou superior a 2 horas acumuladas no mês sem justificativa.
1	Tempo de comunicação de disparo de alarme à central	≤ 5 min	Logs do sistema e registros automáticos	Mensal	Glosa de 1% por ocorrência validada
2	Manutenção preventiva periódica	≥ 99% das centrais instaladas	Relatórios de manutenção assinados	Mensal	Glosa de 1% sobre o valor mensal do ponto não atendido
3	Manutenção corretiva e/ou Prazo para reposição de equipamento defeituoso	≤ 24 horas	Ordem de serviço e registro de atendimento	Mensal	Glosa de 2% por atendimento fora do prazo
4	Funcionamento da central de monitoramento	24h ininterruptas	Relatórios operacionais e auditoria	Mensal	Glosa de 3% por interrupção não justificada ou em indisponibilidade superior a 30 minutos consecutivos ou superior a 2 horas acumuladas no mês.

5	Índice máximo de disparos falsos por falha técnica	≤ 3 ocorrências mensais por equipamento	Relatórios de eventos e auditoria	Mensal	Substituição do equipamento a partir da 3ª ocorrência mensal por equipamento
6	tempo de resposta tática presencial na sede	≤ 15 min	Registro da ocorrência e deslocamento tático	Mensal	Glosa de 3% por descumprimento
7	tempo de resposta tática presencial nos distritos e patrimônios	≤ 50 min	Registro da ocorrência e deslocamento tático	Mensal	Glosa de 3% por descumprimento
8	Entrega dos relatórios gerenciais mensais	Até o 5º dia útil do mês subsequente	Protocolo eletrônico	Mensal	Glosa de 1% por atraso

Critérios de aplicação das glosas

As glosas previstas possuem natureza compensatória e visam adequar a remuneração ao efetivo nível de serviço prestado, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e interesse público.

A aplicação das glosas:

- não impede a aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;
- poderá ser cumulativa em caso de múltiplas infrações;
- será precedida de contraditório e ampla defesa;
- observará os registros da fiscalização contratual.

As glosas incidirão preferencialmente:

- sobre a mensalidade da unidade afetada;
- ou sobre a fatura mensal do contrato, quando o impacto atingir múltiplos pontos monitorados.

Dos relatórios de desempenho

A contratada deverá disponibilizar mensalmente:

- relatório de disponibilidade do sistema;
- registros de eventos e disparos;
- histórico de atendimento técnico;
- ordens de serviço executadas;
- relatórios de manutenção preventiva;
- registros de indisponibilidade e contingência.

Da fiscalização

A fiscalização contratual realizará acompanhamento contínuo dos indicadores de desempenho, podendo:

- solicitar evidências adicionais;
- realizar auditorias;
- promover testes operacionais;
- validar tempos de resposta;
- aplicar glosas e penalidades quando constatado descumprimento dos níveis mínimos estabelecidos.

Da reincidência

A reincidência reiterada no descumprimento dos níveis mínimos de serviço poderá ensejar:

- aplicação de multa;
- suspensão temporária;
- rescisão contratual;
- impedimento de licitar e contratar, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Critério de Pagamento

- **Forma de pagamento:** valor mensal fixo, condicionado à comprovação da execução integral dos serviços.
- **Pagamento proporcional:**
 - Se todos os 83 pontos estiverem operacionais → pagamento integral.
 - Se houver pontos inoperantes → desconto proporcional ao número de pontos não atendidos.
- **Documentos exigidos:**
 - Relatório de registros de chamados de manutenção corretiva.
 - Termo de recebimento definitivo do gestor de contrato.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do **art. 47, II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021** (serviços) e pela **Súmula nº 247 do TCU**, realizou-se análise técnica acerca da viabilidade do parcelamento da solução pretendida, considerando os aspectos relacionados à ampliação da competitividade, economicidade, eficiência operacional e segurança da execução contratual.

O fracionamento comprometeria a integração operacional e geraria um elevado risco de "conflito de responsabilidade" (*finger-pointing*), onde empresas distintas poderiam atribuir falhas de comunicação a equipamentos de terceiros. A unicidade de responsabilidade garante a integridade do sistema. A tarifa mensal uniforme (R\$130,76) justifica-se como média razoável que permite o equilíbrio entre pontos de diferentes complexidades técnicas.

Após avaliação técnica da natureza do objeto, concluiu-se que o parcelamento da contratação não se mostra técnica nem operacionalmente vantajoso para a Administração Pública, sendo a execução em lote único a alternativa mais adequada ao interesse público, pelos fundamentos expostos a seguir:

Integração operacional da solução

A solução pretendida envolve prestação contínua e integrada de serviços de monitoramento eletrônico patrimonial 24 horas, compreendendo fornecimento de equipamentos em comodato, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e gerenciamento centralizado das ocorrências.

A fragmentação da contratação entre múltiplos fornecedores comprometeria a integração operacional do sistema, dificultando a interoperabilidade entre equipamentos, softwares, protocolos de comunicação, centrais de monitoramento e procedimentos de resposta operacional.

O funcionamento adequado da solução depende da atuação coordenada e uniforme de todos os componentes tecnológicos e operacionais, circunstância que exige padronização técnica e gerenciamento centralizado.

Compatibilidade técnica entre equipamentos e sistemas

Os sistemas de segurança eletrônica possuem elevada dependência de compatibilidade entre:

- centrais de alarme;
- sensores;
- módulos de comunicação;
- softwares;
- aplicativos;
- protocolos de transmissão;
- plataformas de monitoramento.

A contratação de **empresas** distintas poderia ocasionar incompatibilidades técnicas entre os equipamentos e sistemas utilizados, aumentando significativamente os riscos de:

- falhas de comunicação;
- indisponibilidade operacional;
- perda de eventos;
- dificuldades de integração;
- conflitos de responsabilidade técnica;
- aumento de custos de suporte e manutenção.

A adoção de solução integrada sob responsabilidade de um único **Contratado** assegura maior estabilidade operacional, padronização tecnológica e eficiência na prestação dos serviços.

Responsabilidade única pela execução contratual

A execução unificada permite atribuição clara e objetiva de responsabilidade contratual, evitando conflitos entre **Contratados** acerca da origem de eventuais falhas operacionais, indisponibilidades do sistema ou problemas técnicos.

Em contratações fragmentadas, é comum a ocorrência de situações em que diferentes empresas atribuem reciprocamente a responsabilidade por falhas no funcionamento da solução, dificultando:

- a fiscalização contratual;
- a apuração de responsabilidades;
- a aplicação de penalidades;
- a solução célere de incidentes.

A centralização da responsabilidade contratual em um único **Contratado** reduz significativamente riscos

administrativos e operacionais, garantindo maior efetividade na gestão e fiscalização da execução contratual.

Redução dos riscos operacionais e administrativos

O parcelamento da solução elevaria substancialmente os riscos relacionados:

- à descontinuidade operacional;
- à incompatibilidade tecnológica;
- à fragmentação da manutenção;
- à indisponibilidade parcial do sistema;
- à dificuldade de gerenciamento contratual;
- ao aumento do custo administrativo de fiscalização.

A gestão de múltiplos contratos demandaria estrutura administrativa mais complexa, maior esforço de fiscalização e aumento dos custos indiretos da contratação, contrariando os princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

A contratação integrada contribui para:

- maior confiabilidade operacional;
- uniformidade dos procedimentos;
- simplificação da gestão contratual;
- maior rapidez na resolução de incidentes;
- melhor controle dos níveis de serviço (SLA).

Centralização do monitoramento eletrônico

A solução adotada pressupõe monitoramento contínuo e centralizado de todas as unidades públicas atendidas, permitindo:

- padronização dos protocolos de segurança;
- rastreabilidade dos eventos;
- uniformidade dos procedimentos de resposta;
- consolidação das informações operacionais;
- gerenciamento integrado das ocorrências.

A existência de múltiplos **Contratados** poderia resultar na utilização de diferentes plataformas, centrais e metodologias operacionais, comprometendo a eficiência do monitoramento e dificultando a consolidação das informações necessárias à fiscalização e gestão da segurança patrimonial do Município.

Justificativa para não parcelamento da solução

Embora o parcelamento, em regra, constitua medida destinada à ampliação da competitividade, no presente caso sua adoção mostra-se tecnicamente inadequada, diante da natureza integrada da solução e da interdependência entre seus componentes.

A divisão da execução entre múltiplos **Contratados** comprometeria a eficiência operacional da solução e poderia gerar prejuízos à continuidade, confiabilidade e segurança dos serviços prestados, especialmente em razão da necessidade de:

- interoperabilidade contínua entre equipamentos e softwares;
- gerenciamento centralizado das ocorrências;
- manutenção padronizada;
- suporte técnico uniforme;
- resposta rápida e coordenada aos eventos de segurança.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da solução não se mostra técnica nem economicamente recomendável, sendo a contratação em lote único a medida que melhor atende ao interesse público, à eficiência administrativa, à continuidade do serviço e à adequada gestão dos riscos da contratação, em conformidade com art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Verifica-se a existência de interdependência entre os serviços de monitoramento eletrônico de alarmes 24 horas e a infraestrutura de conectividade de dados e comunicação, uma vez que a transmissão de eventos, alertas, registros e sinais de alarme depende de conexão estável e contínua para o adequado funcionamento do sistema.

Dessa forma, a disponibilidade de acesso à internet e demais meios de comunicação nos locais atendidos constitui condição necessária para a plena execução contratual, sendo considerada infraestrutura correlata e indispensável ao serviço pretendido.

Devem ser observadas condições mínimas de conectividade, tais como estabilidade da conexão, disponibilidade do serviço, largura de banda compatível com os equipamentos instalados, baixa taxa de interrupção e adoção de protocolos de segurança de rede, visando assegurar a transmissão contínua dos dados e evitar falhas no monitoramento patrimonial.

Considerando a natureza contínua e crítica dos serviços de vigilância eletrônica, recomenda-se ainda a adoção de mecanismos de redundância de comunicação, por meio da utilização de múltiplos canais de transmissão, tais como internet banda larga, telefonia fixa, rede móvel de dados (3G, 4G, 5G ou tecnologia superior) ou outros meios tecnológicos compatíveis, com a finalidade de garantir maior disponibilidade operacional e continuidade do monitoramento em situações de falha ou indisponibilidade do canal principal.

Ressalta-se que eventual indisponibilidade, instabilidade ou deficiência nos serviços de comunicação e conectividade poderá comprometer parcial ou integralmente a operação do sistema de vigilância eletrônica, impactando diretamente a efetividade da prestação dos serviços contratados e a segurança patrimonial das unidades atendidas.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida encontra-se respaldada no item 147 do Plano de Contratação Anual 2026, versão 1.6, regido pelo Decreto nº 330/2026, 21 de maio de 2026, alinhando-se às metas de eficiência administrativa e proteção do erário, estando em conformidade com o art. 18, § 2º da Lei Federal nº. 14.133/2021.

147	Prestação de serviços de instalação e monitoramento do sistema de alarme durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, incluído prestação de serviços de instalação, manutenção e configuração do sistema de alarme a título de comodato, em diversos prédios públicos do Município	NORMAL	R\$ 105.000,00	Todos os órgãos/unidades
-----	--	--------	----------------	--------------------------

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A implantação da solução proporcionará:

- fortalecimento da segurança patrimonial do Município;
- maior controle operacional das unidades públicas;
- redução de perdas e danos ao patrimônio público;
- aumento da capacidade de resposta a incidentes;
- centralização da responsabilidade técnica;
- padronização tecnológica dos sistemas;
- melhoria da fiscalização contratual;
- maior eficiência administrativa;
- economicidade na gestão dos serviços;
- continuidade operacional do monitoramento eletrônico;
- maior confiabilidade e rastreabilidade das ocorrências.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Encerramento e aprovação do ETP;

Validação final do ETP pela área demandante para dar prosseguimento a fase da licitação;

Documentos técnicos e formulários/anexos necessários;

Estimativa de valor detalhada com memória de cálculo e relatório de pesquisa de preços (fontes: PNCP, Painel de Preços/ComprasGov, contratos/atas recentes e cotações com fornecedores), com registro de metodologia e tratamento de outliers;

Termo de referência (TR) completo;

Arranjos administrativos e jurídico-regulatórios;

Designação do agente de contratação/pregoeiro e da equipe de apoio (ou comissão de contratação, quando cabível);

Preparação do edital;

Confecção da minuta do edital com anexos;

Análise e parecer jurídico sobre TR, minutas e peças do edital;

Publicidade e inserções obrigatórias;

Outras providências prévias para garantir o bom andamento do Contrato

Fiscalização do contrato

Definir os servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão do contrato. Eles serão responsáveis por acompanhar o cumprimento do contrato e garantir a qualidade dos serviços prestados. Além disso, é importante capacitar esses fiscais e gestores sobre o tema do objeto, para que possam atuar de forma eficiente, identificando eventuais necessidades de adequações e melhorias no objeto registrado em futuras contratações.

Vistoria

Fica facultada a vistoria nos locais onde serão executados o objeto desta licitação, porém a vistoria é recomendável para extrair informações relevantes das condições e grau de dificuldades existentes para se chegar ao valor da proposta na qual deverá estar incluso todos os serviços e materiais necessários para a perfeita execução do objeto licitado.

Os interessados poderão agendar a visita, até o último dia útil anterior à data fixada para a realização do Pregão, via email ou telefone, de segunda-feira a sexta-feira, para acompanhamento de um servidor designado, durante o horário de funcionamento das atividades das Secretarias do Município de Assis Chateaubriand (das 8h00 às 12h00 das 13h30min às 17h30min), de modo a não incorrerem em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de se eximirem das obrigações assumidas ou eventuais pretensões de acréscimo de preços.

Contatos por secretaria:

Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana: guardamunicipalassischatpr@gmail.com (44) 3528-4036

Superintendência de Administração e Finanças: gabinete@assischateaubriand.pr.gov.br (44) 3528-8402

Secretaria de Saúde: saudeadm@live.com (44) 3528-8490

Secretaria de Educação e Cultura: educacao.assis@gmail.com (44) 3528-8470

Secretaria de Assistência Social e da Mulher: assis.social@yahoo.com.br (44) 3528-8487

Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Turismo: milenecaf.angeleli@hotmail.com (44) 3528-8443

Secretaria de Esportes: esporte.assis@hotmail.com (44) 3528-1345

Secretaria de Agricultura e Transportes: sama.assischat@gmail.com (44) 3528-8484

Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente: dsu.assis@hotmail.com (44) 3528-8455

Acesso e comunicação

A Administração deverá garantir o acesso das equipes técnicas às unidades para instalação dos equipamentos e fornecer a relação atualizada de contatos para avisos de emergência.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A empresa contratada deverá prezar pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável, adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, em especial os estabelecidos no art. 4º do decreto 7.746/2012, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

A contratação de serviços de monitoramento eletrônico e vigilância por alarmes 24 horas possui impacto ambiental considerado reduzido, uma vez que se trata predominantemente de prestação de serviços com utilização de equipamentos eletrônicos de baixo consumo energético e transmissão digital de dados.

Todavia, identificam-se potenciais impactos ambientais relacionados ao consumo de energia elétrica dos equipamentos instalados, à geração de resíduos eletroeletrônicos decorrentes da substituição, manutenção ou descarte de componentes (sensores, centrais de alarme, baterias, fontes, cabos e periféricos), bem como ao consumo de insumos associados à infraestrutura tecnológica necessária à execução do serviço.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se:

IX – priorização, quando tecnicamente viável, de equipamentos com maior eficiência energética e menor consumo de energia;

X – adoção de práticas adequadas de manutenção preventiva, visando prolongar a vida útil dos equipamentos e reduzir substituições desnecessárias;

XI – destinação ambientalmente adequada de resíduos eletroeletrônicos, baterias, cabos, fontes de alimentação e componentes substituídos, observada a legislação ambiental aplicável e os sistemas de logística reversa, quando cabíveis;

XII – utilização preferencial de soluções tecnológicas que reduzam deslocamentos operacionais desnecessários, favorecendo o monitoramento remoto e contribuindo para a diminuição indireta da emissão de poluentes;

XIII – observância, pela contratada, das normas ambientais aplicáveis relativas ao gerenciamento e descarte de resíduos provenientes da execução contratual.

Assim, conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são de baixa relevância e passíveis de mitigação mediante adoção de boas práticas operacionais e ambientais durante a execução dos serviços.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E SIGILO

Classificação de Sigilo: Este documento é classificado como PÚBLICO, inexistindo informações sigilosas, em estrito cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante dos estudos realizados, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico e vigilância por alarmes 24 horas nas instalações públicas mostra-se tecnicamente viável, operacionalmente necessária, economicamente vantajosa e adequada ao interesse público.

A solução proposta atende à necessidade de proteção patrimonial dos bens públicos, contribuindo para a prevenção de invasões, furtos, vandalismo e demais ocorrências que possam comprometer a segurança das unidades administrativas atendidas.

Verifica-se adequada a execução contratual mediante adoção do regime de empreitada por preço global, compatível com a natureza contínua dos serviços e com a necessidade de disponibilização permanente da solução.

de monitoramento eletrônico, incluindo instalação, suporte técnico, manutenção e acompanhamento operacional.

Ademais, a solução apresenta impactos ambientais reduzidos e passíveis de mitigação mediante adoção de boas práticas de manutenção, eficiência energética e destinação adequada de resíduos eletroeletrônicos eventualmente gerados durante a execução contratual.

Assim, entende-se que a contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Integra o presente Estudo Técnico Preliminar a Matriz de Riscos da contratação, contendo a identificação dos principais eventos que podem impactar a execução contratual, bem como as medidas de mitigação, contingência e definição das responsabilidades das partes.

16. RESPONSÁVEIS

Juan Carlos Alves, matrícula nº. 76040
PORTARIA Nº. 437/2026 Equipe de Planejamento

Cristiano Zelonh, matrícula nº. 79774
PORTARIA Nº. 437/2026 Equipe de Planejamento

Andrea Takei, matrícula nº. 59390
PORTARIA Nº. 437/2026 Equipe de Planejamento

ANEXOS:

Anexo I - Contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública

Anexo II - Histórico de Contratação do Município de Assis Chateaubriand

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2025 - REPUBLICADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2025

AMPLA CONCORRÊNCIA

1. DO PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA**, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 75.730.994/0001-09, com sede administrativa Avenida Rocha Pombo, 1.453, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **João Eduardo Pasquini**, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, através da **BLI COMPRAS**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (INTERNET), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases, de acordo com o descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na legislação complementar aplicável.

SECRETARIA(S) REQUISITANTE(S): TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

EXIGÊNCIA DE AMOSTRA: NÃO.

PREGOEIRO - PORTARIA Nº 16.593/2025.

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das **10h** do dia **27 de agosto de 2025**.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às **08h** do dia **16 de setembro de 2025**.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h do dia 16 de setembro de 2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto desta licitação é a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo de monitoramento eletrônico patrimonial por sistema de alarme e por câmeras (CFTV), com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, incluindo instalação, manutenção, suporte técnico e pronta resposta com equipe tática móvel**, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os preços máximos, unitários e totais, para este certame, são os descritos no Termo de Referência.

2.3. Serão desclassificadas as propostas que, após a etapa de lances e da tentativa de negociação prevista no §1º do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/21, possuírem valores unitários ou totais superiores aos máximos aqui definidos.

2.4. A presente licitação tem o valor total de R\$ 581.202,00(quinhentos e oitenta e um mil, duzentos e dois reais).

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **Plataforma da BLL COMPRAS – <https://bll.org.br>**.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por agente público do Município de Nova Esperança -Pr, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma da BLL COMPRAS - <https://bll.org.br>.

3.3. O sistema de pregão eletrônico da **"BLL COMPRAS"** - <https://bll.org.br> é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

3.4. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização do sistema.

3.5. O licitante deverá observar as datas e horários limites previstos neste Edital.

3.6. Dúvidas em relação a operacionalização do sistema, como a forma de anexar documentos ou a execução da fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte ao fornecedor da plataforma para prestar tais esclarecimentos;

FONE: (41) 3097-4600 – email: contato@bll.org.br

3.7. Forma de contato com o Município de Nova Esperança-Pr:

E-MAIL: licitacao@novaesperanca.pr.gov.br

TELEFONE: (44) 3252-4545

ENDEREÇO: Avenida Rocha Pombo, 1453, centro.

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: das 07h30 as 11h30 e das 13h às 17h.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os licitantes deverão credenciar operador junto à **"BLL COMPRAS"**, atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações junto à plataforma.

4.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **"BLL COMPRAS"**.

4.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital, que comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos e que manifestem formalmente o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, inclusive no que se refere aos custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas.

5.1.1 Esta licitação é destinada à ampla concorrência.

5.2. A obtenção de benefícios à que se refere o art. 4º da Lei Nº 14.133, de 2021, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.2.1. Para cumprimento do disposto no item anterior a empresa deverá apresentar declaração dos compromissos assumidos, conforme modelo **Anexo V. (entregue junto aos documentos de habilitação)**

5.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.4. Não poderão disputar esta licitação:

5.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

5.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.11. Empresas que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação.

5.5. O impedimento de que trata o item 5.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.4.2 e 5.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.8. O disposto nos itens 5.4.2 e 5.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.10. A vedação de que trata o item 5.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de HABILITAÇÃO sucedera as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado, **até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.**

6.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data e horário estabelecido no item anterior.

6.4. No cadastramento da proposta o licitante declarará em campo próprio do sistema, que:

6.4.1. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.1.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.4.1.3. A falsidade das declarações acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.8. Quando do cadastramento da proposta no sistema, o licitante deverá estar ciente que o CNPJ cadastrado para participação deverá ser o mesmo constante na proposta e nos demais documentos de habilitação e, no caso de adjudicação, o contrato será firmado com este mesmo CNPJ.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total;
b) Marca e modelo do produto;
c) Quantidade, devendo respeitar os quantitativos descritos no termo de referência;

NOTA IMPORTANTE: é vedada a identificação dos licitantes, em qualquer hipótese, antes do término da fase de lances competitiva do pregão, sob pena de desclassificação.

OBSERVAÇÃO: Caso o campo "Marca" possa identificar o licitante, por tratar-se de serviços, este campo poderá ser preenchido com informações tais como: "própria" ou "não se aplica", para que o licitante não seja desclassificado.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

7.4. Nos valores propostos estarão inclusos, o frete, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriamente o cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o licitante o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E PROPOSTA ADEQUADA AO LANCE VENCEDOR

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. Não será determinado pela Administração lance mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances.

8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze) segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10(dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. Em sendo a menor proposta de empresa de grande porte, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima daquela, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.18.1. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.18.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.20.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.20.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.20.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.20.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.21.1. Empresas estabelecidas no Estado do Paraná;

8.21.2. Empresas brasileiras;

8.21.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.21.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.2.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.24. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.25. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.26. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a **proposta adequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

A documentação deverá ser anexada na plataforma "bli compras".

8.27. A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada preferencialmente por meio eletrônico com uso de certificação digital, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

8.28. O Licitante indicará na proposta quem será seu preposto, bem como, os meios de contato.

8.29. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no item 8.26, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.30. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e na aplicação de eventual sanção, se for o caso.

8.31. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam o licitante.

8.32. Os preços unitários e totais deverão ser expressos em Real, em algarismo, com no máximo **duas casas após a vírgula**, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

8.33. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerá o menor valor.

8.34. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.35. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.4. Constatada a existência de sanção, o licitante terá sua proposta desclassificada, por falta de condição de participação.

9.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.8. No caso de bens e serviços em geral, será considerado indício de inexecuibilidade as propostas cujo valor represente desconto superior a 70% (setenta por cento) em relação ao valor orçado pela Administração.

9.9. A inexecuibilidade, nas hipóteses de que tratam os itens 9.7 e 9.8, só será considerada após diligência do pregoeiro.

9.10. No caso de serviços de engenharia será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.15. Eventual realização de diligência para atestar a exequibilidade da proposta ou para saneamento de vícios na proposta só será realizada uma única vez.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.6. Os critérios de habilitação desta licitação e todas as suas especificações estão contidas no Anexo I deste Edital.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante vencedor, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. O contrato será preferencialmente assinado por meio de assinatura digital.

11.4. O contrato será divulgado no PNCP e seu extrato no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Nova Esperança - Pr.

11.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, e poderá ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **30 (trinta) minutos**.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.4. Os recursos/contrarrrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Plataforma da **BLL COMPRAS**: <https://bll.org.br> ou no Portal da Transparência da Municipalidade <https://novaesperanca.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

13.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. fraudar a licitação;

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.4, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.4, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao contratado em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.16. Não havendo o pagamento voluntário, a decisão da autoridade competente será publicada e o valor da multa será descontado da Nota Fiscal ou crédito existente em favor do Contratado junto a Prefeitura Municipal de Nova Esperança - Pr. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o saldo devedor será inscrito em dívida ativa.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado na Plataforma da **BLL COMPRAS**, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados, de forma escrita, pelo endereço de e-mail licitacao@novaesperanca.pr.gov.br ou em campo específico no sítio eletrônico <https://bll.org.br>.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida à impugnação será definida e publicada a nova data para a realização do certame.

15. DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

02.001.04.122.0020.2.002.3.3.90.39.00.00. - 1000 - 02.001.04.122.0020.2.002.4.4.90.52.00.00. - 1000 -
03.002.04.122.0002.2.009.3.3.90.39.00.00. - 1000 - 03.002.04.122.0002.2.009.4.4.90.52.00.00. - 1000 -
05.009.10.301.0005.1.059.4.4.90.52.00.00. - 1000 - 05.009.10.301.0005.1.059.4.4.90.52.00.00. - 1303 -
05.009.10.301.0005.1.059.4.4.90.52.00.00. - 1494 - 05.009.10.301.0005.2.022.3.3.90.39.00.00. - 1000 -
05.009.10.301.0005.2.022.3.3.90.39.00.00. - 1303 - 05.009.10.301.0005.2.022.3.3.90.39.00.00. - 1494 -
05.009.10.301.0005.2.022.4.4.90.52.00.00. - 1303 - 05.009.10.301.0005.2.023.3.3.90.39.00.00. - 1000 -
05.009.10.301.0005.2.023.3.3.90.39.00.00. - 1303 - 05.009.10.301.0005.2.023.3.3.90.39.00.00. - 1494 -

Gestão 2025-2028

05.009.10.301.0005.2.023.4.4.90.52.00.00. - 1303 - 05.009.10.301.0005.2.023.4.4.90.52.00.00. - 1494 -
05.009.10.302.0041.1.077.4.4.90.52.00.00. - 1000 - 05.009.10.302.0041.2.059.3.3.90.39.00.00. - 1494 -
05.009.10.302.0041.2.059.4.4.90.52.00.00. - 1494 - 06.002.13.391.0067.2.070.3.3.90.39.00.00. - 1000 -
06.002.13.391.0067.2.070.4.4.90.52.00.00. - 1000 - 06.004.12.361.0003.2.112.3.3.90.39.00.00. - 1000 -
06.004.12.361.0003.2.112.4.4.90.52.00.00. - 1000 - 06.006.12.361.0003.2.031.3.3.90.39.00.00. - 1000 -
06.006.12.361.0003.2.031.3.3.90.39.00.00. - 1103 - 06.006.12.361.0003.2.031.3.3.90.39.00.00. - 1104 -
06.010.12.361.0003.2.054.3.3.90.39.00.00. - 1103 - 06.010.12.361.0003.2.054.4.4.90.52.00.00. - 1103 -
06.010.12.361.0003.2.055.3.3.90.39.00.00. - 1104 - 06.010.12.361.0003.2.056.3.3.90.39.00.00. - 1107 -
06.010.12.361.0003.2.056.4.4.90.52.00.00. - 1107 - 06.011.12.365.0003.2.071.3.3.90.39.00.00. - 1103 -
06.011.12.365.0003.2.071.4.4.90.52.00.00. - 1103 - 06.011.12.365.0003.2.072.3.3.90.39.00.00. - 1104 -
07.002.15.451.0007.2.037.3.3.90.39.00.00. - 1000 - 07.002.15.451.0007.2.037.3.3.90.39.00.00. - 1510 -
07.002.15.451.0007.2.037.3.3.90.39.00.00. - 1511 - 07.002.15.451.0007.2.037.4.4.90.52.00.00. - 1000 -
07.009.15.452.0007.2.036.3.3.90.39.00.00. - 1000 - 07.009.15.452.0007.2.036.3.3.90.39.00.00. - 1511 -
07.009.15.452.0007.2.036.4.4.90.52.00.00. - 1000 - 08.003.20.608.0010.2.062.4.4.90.52.00.00. - 1000 -
09.002.22.661.0057.2.044.3.3.90.39.00.00. - 1000 - 09.002.22.661.0057.2.044.4.4.90.52.00.00. - 1000 -
10.003.08.244.0037.2.025.3.3.90.39.00.00. - 1000 - 10.003.08.244.0037.2.025.4.4.90.52.00.00. - 1000 -
10.003.08.245.0037.2.136.3.3.90.39.00.00. - 1000 - 10.003.08.245.0037.2.136.4.4.90.52.00.00. - 1000 -
10.004.08.245.0035.6.002.3.3.90.39.00.00. - 1000 - 10.004.08.245.0035.6.002.4.4.90.52.00.00. - 1000 -
12.004.18.541.0070.2.082.3.3.90.39.00.00. - 1000 - 12.004.18.541.0070.2.082.3.3.90.39.00.00. - 1511 -
12.004.18.541.0070.2.082.4.4.90.52.00.00. - 1000 -

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. DO MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. A execução do objeto obedecerá:

a) Início da execução: 10 dias úteis, após a assinatura do contrato ou após a emissão da ordem de serviço.

b) A contratada deverá concluir a instalação de todos os sistemas de alarme (item 01) em até 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, conforme cronograma definido pela Administração.

c) A instalação dos kits de videomonitoramento (com 8 ou 16 câmeras) será feita de forma escalonada, conforme a demanda da Administração Pública Municipal, mediante avaliação técnica da estrutura e necessidade de cada prédio.

A definição de qual kit será instalado em cada unidade (8 ou 16 câmeras) será feita pelo Departamento de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Nova Esperança – PR, com base em critérios técnicos como:

Tamanho e disposição do prédio;

Quantidade de acessos e áreas vulneráveis;

Histórico de ocorrências;

d) Cronograma - Horários e local(is) da execução dos serviços:

Os serviços serão executados das 8hrs às 11hrs e 13h30 às 16hrs, de segunda a sexta-feira nos seguintes locais conforme solicitação da Administração:

Os locais a serem instalados são:

SENAI

ESCOLA MUNICIPAL FILOMENA MONARO ZANUSSO,

ESCOLA MUNICIPAL NICE BRAGA

ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES

ESCOLA MUNICIPAL JÚLIO BENATTI

ESCOLA MUNICIPAL LADISLAU BAN

CMEI CASULO

CMEI COMECINHO DE VIDA

ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR JORGE FANECO

CMEI MONSENHOR LAURIA

CMEI ARCO IRIS

CMEI PROF MARIA ZENILDA GREGORIO DOS SANTOS

CMEI LUCIA NONCIBONI

CMEI JORGE VALENCIO

SECRETARIA DE EDUCACAO

GALPAO UTILIZADO PELOS VEICULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR (IBC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

GARAGEM
CEMITERIO MUNICIPAL
CAPS
UNIDADE BASICA DE SAUDE DR ALGIRDAS PETRAUSK (VILA REGINA)
UBS MANOEL GAONA GARCIA (NOVO HORIZONTE)
UBS ADELINO PASQUINI (VILA GARÇA)
UBS XANGRILA
UBS SANTO ANTONIO
NIS
ACADEMIA DA SAUDE SANTO ANTONIO
CRAS ESPERANCA - VILA REGINA
CRAS SANTO ANTONIO
SCFV BRINCAR E APRENDER
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PAÇO MUNICIPAL
TIRO DE GUERRA
ALMOXAROFADO CENTRAL
VIVEIRO MUNICIPAL
PARQUE DAS GREVILEAS
CASA DA CULTURA

Além desses 36 locais, serão adicionados ao pregão mais 4 locais para futuras instalações, totalizando 40 locais.

A alocação dos kits de videomonitoramento será realizada de forma progressiva, de acordo com a avaliação da equipe técnica da Prefeitura. A contratada deverá estar apta a realizar as instalações conforme os cronogramas e ordens de serviço emitidas pela Administração.

e) SLA Nível De Serviço:

Alarme

Tipo de Ocorrência	Tempo Máximo de Resposta
Disparo de alarme	Até 10 minutos
Falha de comunicação com central	Comunicação ao gestor local em até 10 minutos
Reparo de equipamentos	Até 24h após notificação
Substituição de equipamento danificado	Até 48h
Treinamento de servidores	Até 07 dias após solicitação

CFTV

Tipo de Ocorrência	Tempo Máximo de Resposta
Perda de gravação	2h
Substituição de câmera ou NVR com defeito	48h
Acesso remoto fora do ar	4h

f) Descrição dos procedimentos; das rotinas; dos métodos para a perfeita execução dos serviços:

- Os funcionários deverão utilizar uniforme e estarem munidos de crachá;
- Para a execução dos serviços serão obedecidas às normas de segurança de trabalho;
- Os funcionários farão o devido uso dos EPIs necessários.
- Os serviços serão executados por profissionais que possuem o devido conhecimento das técnicas necessárias e com a devida ordem no local.

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

- Comunicar o servidor responsável em caso de falha de comunicação com a central de alarme;
- Disponibilizar tático para abertura/fechamento de locais fora do expediente;
- Monitorar com atenção: desarme fora de expediente, corte de energia, bateria fraca, disparo de sensores, senha de coação, falha de comunicação;

- Para desarme fora do horário, contatar o usuário e validar senha de coação; suspeita confirmada exige acionamento de força policial;
 - Enviar vigilante em até 10 minutos para verificação de anormalidades;
 - Confirmada violação, comunicar gestor local imediatamente;
 - Garantir o arme do sistema à noite e em feriados, mesmo que desligado por esquecimento;
 - Em caso de violação, fornecer vigilante desarmado emergencial por até 24h, sem custo adicional;
 - Em reforma com mudança de local, remanejar equipamentos sem custo ao município, desde que mantido número de sensores.
- Verificar funcionamento diário dos sistemas de câmeras;
 - Garantir gravação 24/7 por no mínimo 15 dias;
 - Prover acesso remoto às imagens ao gestor designado;
 - Substituir câmeras ou gravadores com defeito em até 48h.

INSTALAÇÃO:

No início dos serviços, a contratada deverá ajustar com o responsável local o espaço adequado para instalação da central de alarme.

Durante a instalação, observar:

- a) localização de quadros de força e telefonia já existentes;
- b) distribuição dos pontos de rede lógica já existentes;
- c) posicionamento da central de alarme, sensores e demais componentes.

OCORRÊNCIAS DURANTE O MONITORAMENTO:

Toda ocorrência deverá ser prontamente avaliada e, se necessário, comunicada à Polícia Militar e ao responsável pelo local monitorado.

É responsabilidade da contratada o deslocamento de pessoal até o local do evento para acompanhamento.

Caso ocorra sinistro de arrombamento e roubo, e a contratada não atenda à ocorrência nos prazos do SLA, ou não detecte desligamento do sistema, e o fato seja notado apenas pelos servidores, os prejuízos serão repassados à contratada.

17.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

17.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

17.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

17.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento, decorrente da execução dos serviços objeto desta licitação, será realizado mensalmente, efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

18.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração atestar a execução do objeto do contrato.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É vedada a subcontratação total ou parcial para do objeto desta contratação.

20. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

20.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA-E**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade.

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

20.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

20.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada a ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. O objeto desta licitação será adjudicado e homologado pela Autoridade Superior.

21.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência do Município de Nova Esperança -Pr no <https://novaesperanca.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes> e na Plataforma da **BLL COMPRAS** (<https://bll.org.br>).

21.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO IV – MODELO DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS FIRMADOS

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VIII – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nova Esperança, 26/08/2025.

JOAO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal



ANEXO I – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1. Na fase habilitatória será exigido à apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor (art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).

2. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema (Plataforma BLL COMPRAS) <https://bll.org.br/>, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro.

3. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

I. Para comprovação da Habilitação Jurídica:

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, sendo:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II. Para comprovação da Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, através da Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, de acordo com a Portaria do MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

III. Para comprovação da Habilitação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (caso não conste na certidão o prazo de validade, será considerado o prazo de **90 (noventa) dias** contados da data da sua emissão).

IV. Documentação Complementar:

- a) O licitante deverá apresentar **Declaração Unificada (Anexo III)**, que:
 - atende aos requisitos de habilitação;
 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
 - tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
 - cumpre o disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#);
 - inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação;
- b) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo IV**).
- c) declaração dos compromissos assumidos, conforme modelo **Anexo V**.

V. Para comprovação da Habilitação Técnica:

Como condição para homologação **o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, no prazo de 05 (cinco) dias após a realização do certame**, apresentar os seguintes documentos:

- a) Atestado que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação. O atestado deve conter manifestação acerca do conteúdo e da qualidade dos serviços prestados, atestando que foram prestados satisfatoriamente e que não consta dos arquivos da contratante nenhum registro desabonador de aspectos comerciais ou técnicos da contratada.
- b) Certidão de Registro da Empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA (certidão que comprove o registro da empresa junto ao CREA) ou CFT/CRT –

Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Industriais, conforme a área de atuação e atribuição legal correspondente.

c) A empresa deverá comprovar, por meio de apresentação de documentação oficial, a habilitação técnica de, pelo menos, um profissional integrante de sua equipe, com certificado de formação técnica atualizado e válido nas Normas Reguladoras NR-10 e NR-35.

d) Comprovar o vínculo do(s) responsável(is) técnico(s), indicados nas letras "b" e "c", com a proponente através de:

d.1) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (das seguintes anotações: identificação do seu portador, da página relativa ao contrato de trabalho) e cópia da ficha ou livro de registro de empregado;

d.2) Cópia do Contrato Social, em sendo o profissional integrante do quadro societário do licitante;

d.3) Cópia do Contrato Social em se tratando de empresa S.A, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada, em se tratando de Sociedade, em se tratando de Diretor;

d.4) Cópia de Contrato de Prestação de Serviço regido pela legislação civil, celebrado entre o profissional e o preponente.

VI. Documentação para assinatura do contrato:

Para fins de assinatura do contato a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da convocação/envio do contrato, as seguintes comprovações:

a) *excluído do edital.*

b) Comprovar a disponibilização de pelo menos dois agentes de tático móvel atuando no município de Nova Esperança – PR, apresentando os seguintes documentos:

I - Declaração da empresa com os nomes completos e as escalas de trabalho dos agentes designados;

II - Comprovação de vínculo empregatício, como CTPS, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços;

III - Documentos que comprovem a atuação dos agentes no município, como relatórios de atendimento, ordens de serviço ou plano de atendimento local;

IV - Opcionalmente, poderá ser apresentado comprovante de residência dos agentes como documento complementar, para reforçar a vinculação local.

4. A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 2 deste anexo.

8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz.

13.1. Atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

14. A empresa em recuperação judicial deverá apresentar **certidão** emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada estará apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

15. Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro o declarará vencedor.

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2025
AO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANCA - PR

A empresa [NOME DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], Inscrição Estadual nº [XXXXXXX-XX], sediada à [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP E CIDADE], neste ato representada por seu [cargo do representante] Sr. [NOME DO REPRESENTANTE], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Cédula de Identidade RG nº [X.XXX.XXX-XX | ÓRGÃO EMISSOR], inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, e-mail: [xxxxx@xxxxxx], telefone: (XX) XXXX-XXXX, **DECLARA**, para os fins de direito, na qualidade de licitante do processo licitatório instaurado pelo Município de NOVA ESPERANÇA - PR, que:

- a) atendemos aos requisitos de habilitação;
- b) cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- d) tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) cumprimos o disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#);
- f) inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação;
- g) não possuímos integrantes no quadro societário (contrato social ou estatuto social), impedidos de contratar com o Município de Nova Esperança-Pr, nos termos do art. 14, da Lei nº 14.133, de 2021.
- h) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Município xxx, XX de XXXXXXX de 202X.

NOME DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2025

AO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA-PR

A empresa [NOME DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], Inscrição Estadual nº [XXXXXXXX-XX], sediada à [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP E CIDADE], neste ato representada por seu [cargo do representante] Sr. [NOME DO REPRESENTANTE], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Cédula de Identidade RG nº [X.XXX.XXX-XX | ÓRGÃO EMISSOR], inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, e-mail: [xxxx@xxxxxx], telefone: (XX) XXXX-XXXX, **DECLARA**, para os fins de direito, na qualidade de licitante do processo licitatório instaurado pelo Município de Nova Esperança - Pr, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme inciso I, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;
() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º, do artigo 18-A, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188/2021.

DECLARA, ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;
2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o Artigo 3º, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Município xxx, XX de XXXXXXX de 202X.

NOME DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS FIRMADOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

Contrato N: xx/xx/202x

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 75.730.994/0001-09, com sede na Avenida Rocha Pombo, 1453, Centro, telefone (44) 3252-4545, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP 87.600-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JOÃO EDUARDO PASQUINI, e a empresa _____, estabelecida na (endereço), CEP _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Senhor _____, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo n. **161/2025**, referente ao Pregão Eletrônico n. **78/2025**, mediante as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo de monitoramento eletrônico patrimonial por sistema de alarme e por câmeras (CFTV), com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, incluindo instalação, manutenção, suporte técnico e pronta resposta com equipe tática móvel, desta municipalidade, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Descritivo do objeto:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total. (R\$)

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, e poderá ser prorrogada nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto obedecerá:

- Início da execução: 10 dias úteis, após a assinatura do contrato ou após a emissão da ordem de serviço.
- A contratada deverá concluir a instalação de todos os sistemas de alarme (item 01) em até 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, conforme cronograma definido pela Administração.
- A instalação dos kits de videomonitoramento (com 8 ou 16 câmeras) será feita de forma escalonada, conforme a demanda da Administração Pública Municipal, mediante avaliação técnica da estrutura e necessidade de cada prédio.

A definição de qual kit será instalado em cada unidade (8 ou 16 câmeras) será feita pelo Departamento de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Nova Esperança – PR, com base em critérios técnicos como:

Tamanho e disposição do prédio;

Quantidade de acessos e áreas vulneráveis;

Histórico de ocorrências;

d) Cronograma - Horários e local(is) da execução dos serviços:

Os serviços serão executados das 8hrs às 11hrs e 13h30 às 16hrs, de segunda a sexta-feira nos seguintes locais conforme solicitação da Administração:

Os locais a serem instalados são:

SENAI

ESCOLA MUNICIPAL FILOMENA MONARO ZANUSSO,

ESCOLA MUNICIPAL NICE BRAGA

ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

ESCOLA MUNICIPAL JÚLIO BENATTI
ESCOLA MUNICIPAL LADISLAU BAN
CMEI CASULO
CMEI COMECINHO DE VIDA
ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR JORGE FANECO
CMEI MONSENHOR LAURIA
CMEI ARCO IRIS
CMEI PROF MARIA ZENILDA GREGORIO DOS SANTOS
CMEI LUCIA NONCIBONI
CMEI JORGE VALENCIO
SECRETARIA DE EDUCACAO
GALPAO UTILIZADO PELOS VEICULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR (IBC)
GARAGEM
CEMITERIO MUNICIPAL
CAPS
UNIDADE BASICA DE SAUDE DR ALGIRDAS PETRAUSK (VILA REGINA)
UBS MANOEL GAONA GARCIA (NOVO HORIZONTE)
UBS ADELINO PASQUINI (VILA GARÇA)
UBS XANGRILA
UBS SANTO ANTONIO
NIS
ACADEMIA DA SAUDE SANTO ANTONIO
CRAS ESPERANCA - VILA REGINA
CRAS SANTO ANTONIO
SCFV BRINCAR E APRENDER
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PAÇO MUNICIPAL
TIRO DE GUERRA
ALMOXAROFADO CENTRAL
VIVEIRO MUNICIPAL
PARQUE DAS GREVILEAS
CASA DA CULTURA

Além desses 36 locais, serão adicionados ao pregão mais 4 locais para futuras instalações, totalizando 40 locais. A alocação dos kits de videomonitoramento será realizada de forma progressiva, de acordo com a avaliação da equipe técnica da Prefeitura. A contratada deverá estar apta a realizar as instalações conforme os cronogramas e ordens de serviço emitidas pela Administração.

e) SLA Nível De Serviço:

Alarme

Tipo de Ocorrência	Tempo Máximo de Resposta
Disparo de alarme	Até 10 minutos
Falha de comunicação com central	Comunicação ao gestor local em até 10 minutos
Reparo de equipamentos	Até 24h após notificação
Substituição de equipamento danificado	Até 48h
Treinamento de servidores	Até 07 dias após solicitação

CFTV

Tipo de Ocorrência	Tempo Máximo de Resposta
Perda de gravação	2h



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

Substituição de câmera ou NVR com defeito	48h
Acesso remoto fora do ar	4h

f) Descrição dos procedimentos; das rotinas; dos métodos para a perfeita execução dos serviços:

- Os funcionários deverão utilizar uniforme e estarem munidos de crachá;
- Para a execução dos serviços serão obedecidas às normas de segurança de trabalho;
- Os funcionários farão o devido uso dos EPIs necessários.
- Os serviços serão executados por profissionais que possuem o devido conhecimento das técnicas necessárias e com a devida ordem no local.

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

- Comunicar o servidor responsável em caso de falha de comunicação com a central de alarme;
- Disponibilizar tático para abertura/fechamento de locais fora do expediente;
- Monitorar com atenção: desarme fora de expediente, corte de energia, bateria fraca, disparo de sensores, senha de coação, falha de comunicação;
- Para desarme fora do horário, contatar o usuário e validar senha de coação; suspeita confirmada exige acionamento de força policial;
- Enviar vigilante em até 10 minutos para verificação de anormalidades;
- Confirmada violação, comunicar gestor local imediatamente;
- Garantir o arme do sistema à noite e em feriados, mesmo que desligado por esquecimento;
- Em caso de violação, fornecer vigilante desarmado emergencial por até 24h, sem custo adicional;
- Em reforma com mudança de local, remanejar equipamentos sem custo ao município, desde que mantido número de sensores.
- Verificar funcionamento diário dos sistemas de câmeras;
- Garantir gravação 24/7 por no mínimo 15 dias;
- Prover acesso remoto às imagens ao gestor designado;
- Substituir câmeras ou gravadores com defeito em até 48h.

INSTALAÇÃO:

No início dos serviços, a contratada deverá ajustar com o responsável local o espaço adequado para instalação da central de alarme.

Durante a instalação, observar:

- a) localização de quadros de força e telefonia já existentes;
- b) distribuição dos pontos de rede lógica já existentes;
- c) posicionamento da central de alarme, sensores e demais componentes.

OCORRÊNCIAS DURANTE O MONITORAMENTO:

Toda ocorrência deverá ser prontamente avaliada e, se necessário, comunicada à Polícia Militar e ao responsável pelo local monitorado.

É responsabilidade da contratada o deslocamento de pessoal até o local do evento para acompanhamento.

Caso ocorra sinistro de arrombamento e roubo, e a contratada não atenda à ocorrência nos prazos do SLA, ou não detecte desligamento do sistema, e o fato seja notado apenas pelos servidores, os prejuízos serão repassados à contratada.

3.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial para do objeto desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento, decorrente da execução dos serviços objeto desta licitação, será realizado mensalmente, efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

5.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração atestar a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA-E**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Obrigações Da Contratante

1) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

2) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações minuciosamente constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. Obrigações Da Contratada

1) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

3) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8) A contratada deverá ter disponibilidade de tático móvel em período integral, para atender prontamente as anormalidades detectadas, por meio das tecnologias móvel os equipamentos dispõem e as ferramentas que a contratada utiliza para realização do serviço.

9) Em caso de falha de comunicação com a central de alarme é necessário que seja comunicada o servidor responsável, para as devidas providências em relação ao reestabelecimento;

10) Dispor de tático em caso de abertura e fechamento dos locais fora do horário para acompanhamento;

11) Para os casos de desarme fora do horário normal de trabalho, a Contratada deverá contatar o usuário identificado e certificar-se da ação deliberada ou não, através da senha de coação. Se a atividade confirmar a suspeita, deverá enviar um agente motorizado o mais breve possível, e se preciso, acionar paralelamente as forças de segurança pública oficiais;

12) Deverá, em caso de anormalidade, enviar imediatamente ao local, em tempo máximo para chegar ao local de até 10 minutos, ao menos um vigilante treinado, para averiguações. Caso seja detectado violação do imóvel ou atividade incomum suspeita, a autoridade policial deverá ser imediatamente comunicada;

- 13) Quando a confirmação de violação nas dependências monitoradas, o operador do sistema deverá contar o servidor responsável pelo estabelecimento (gestor local), a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis;
- 14) O período da noite e nos dias em que não houver expediente, deverá a CONTRATADA garantir que todo o sistema de alarme seja ativado (armado), ainda que o sistema tenha sido desligado manualmente e, por esquecimento, não tenha sido ativado, devendo a CONTRATADA ativar as zonas do local;
- 15) Caso seja necessário, havendo a constatação de violação do local, a CONTRATADA deverá colocar um vigilante não armado em caráter emergencial e temporário por até 24 (vinte e quatro) horas na unidade até o concerto das entradas possivelmente danificadas ou até a manhã seguinte e no caso de feriado no próximo dia útil, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 16) Quando qualquer unidade entrar em reforma total, sendo necessário a mudança para um prédio provisório (alugado), a CONTRATADA deverá remanejar todo o sistema de alarme para o novo espaço a fim de garantir a segurança do local, sem ônus adicional para o Município. O remanejamento dos equipamentos será mediante autorização da Secretaria Municipal responsável que solicitará a mudança;
- 17) No início dos serviços a contratada deverá ajustar previamente com o responsável de cada local o espaço adequado para instalação da central de alarme e os responsáveis pelas autorizações para desarme ou rearme dos sistemas;
- 18) Toda ocorrência deverá ser prontamente avaliada e, se necessário, comunicada pela empresa responsável pelo Monitoramento à Polícia Militar e ao responsável pelo local monitorado;
- 19) É responsabilidade da contratada o deslocamento de pessoal até o local do sinistro/evento para acompanhamento nos locais monitorados;
- 20) A Contratada deverá fixar placas com sua identificação informando estar monitorando o local;
- 21) A contratada se responsabilizará por quaisquer instalações elétricas, passagens de fios, e obras necessárias à instalação e correto funcionamento do sistema;
- 22) No momento da instalação dos equipamentos a contratada deverá observar:
 - a) localização de quadros de força e telefonia já existentes;
 - b) distribuição dos pontos de redes de lógicas já existentes;
 - c) posicionamento da central de alarme, sensores e demais itens relevantes e necessários à execução dos serviços;
- 23) Os eventos monitorados que deverão ter especial atenção e averiguação pela Contratada são: desarme fora de expediente, corte de energia, bateria fraca, disparo de alarmes por sensores, senha de coação, falha de comunicação.
- 24) Manter em funcionamento contínuo o sistema de gravação e armazenamento de imagens por câmeras.
- 25) Garantir o armazenamento mínimo de 15 dias de gravação com possibilidade de exportação de trechos por parte do gestor local.
- 26) Disponibilizar manual de uso e senhas de acesso remoto à equipe indicada pela Administração.
- 27) Substituir câmeras, HDs ou NVRs que apresentem falha em até 48h úteis.
- 28) A contratada deverá garantir a integração funcional entre o sistema de alarme e o sistema de CFTV, de modo que os eventos gerados pelo alarme (ex: disparo, desarme fora de horário, falha de comunicação) sejam automaticamente correlacionados com as imagens capturadas pelas câmeras no momento da ocorrência.
- 29) Essa integração deve permitir a exibição instantânea das imagens para a central de monitoramento e/ou registro conjunto no sistema de gerenciamento de vídeo.
- 30) Realizar as instalações dos sistemas de CFTV conforme a indicação da Administração Pública Municipal, com base na avaliação técnica do Departamento de TI, respeitando a alocação adequada de kits (8 ou 16 câmeras) por prédio.
- 31) Todas as despesas e demais custos decorrentes deste trabalho (fio, canaletas, buchas, parafusos, etc.) serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 32) A contratada deverá ter disponibilidade de tático móvel em período integral, para atender prontamente as anormalidades detectadas, por meio das tecnologias que os equipamentos dispõem e as ferramentas que utiliza para realização do serviço.
- 33) O sistema de alarme e o sistema de CFTV deverão ser integrados de forma nativa, permitindo a correlação automática entre os eventos de alarme e a exibição/registro das imagens capturadas pelas câmeras no exato momento da ocorrência.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 6.059/2023.
- 8.2. A verificação da perfeita execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 8.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado a disposição do art. 143 da Lei 14.133/21, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

- 8.4. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.
- 8.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 8.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.
- 8.12. Fica designado (a) o (a) servidor (a) João Paulo dos Santos Silva, matrícula nº 3502, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.
- 8.13. Fica designado, como fiscal substituto (a) o (a) servidor (a) Renata Aparecida Matias da Silva, matrícula nº 4459, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.
- 8.14. Fica designado, como gestor de contratos o(a) servidor(a) Ariely Akemi Miyazi Maran, matrícula nº 2821, para exercer a gestão contratual.
- 8.15. São atribuições da Fiscalização, entre outras:
- a) Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
 - b) Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
 - c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
 - d) Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.
- 8.16. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DO COMPROMISSO DA CONTRATADA E DO PREPOSTO

- 9.1. A partir da assinatura do contrato, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante a vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas
- 9.2. A Contratada, indica o(a) Sr. (a) XXXXXX como seu preposto, e declara que toda comunicação poderá ocorrer pelos seguintes meios email XXXXXX@xxxxx Whatsapp XXXXXXXXXXXXXXXX.
- 9.2.1. Caso ocorra a substituição do preposto ou alteração dos meios de comunicação compete exclusivamente a Contratada informar a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 - 10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 10.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.5. fraudar a licitação;
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. advertência;
- 10.2.2. multa;
- 10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 13.1.4, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 13.1.4, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao contratado em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.16. Não havendo o pagamento voluntário, a decisão da autoridade competente será publicada e o valor da multa será descontado da Nota Fiscal ou crédito existente em favor do Contratado junto a Prefeitura Municipal de Nova Esperança - Pr. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o saldo devedor será inscrito em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

11.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:

02.001.04.122.0020.2.002.3.3.90.39.00.00. - 1000 - 02.001.04.122.0020.2.002.4.4.90.52.00.00. - 1000 -
03.002.04.122.0002.2.009.3.3.90.39.00.00. - 1000 - 03.002.04.122.0002.2.009.4.4.90.52.00.00. - 1000 -
05.009.10.301.0005.1.059.4.4.90.52.00.00. - 1000 - 05.009.10.301.0005.1.059.4.4.90.52.00.00. - 1303 -
05.009.10.301.0005.1.059.4.4.90.52.00.00. - 1494 - 05.009.10.301.0005.2.022.3.3.90.39.00.00. - 1000 -

Gestão 2025-2028

05.009.10.301.0005.2.022.3.3.90.39.00.00. - 1303 - 05.009.10.301.0005.2.022.3.3.90.39.00.00. - 1494 -
05.009.10.301.0005.2.022.4.4.90.52.00.00. - 1303 - 05.009.10.301.0005.2.023.3.3.90.39.00.00. - 1000 -
05.009.10.301.0005.2.023.3.3.90.39.00.00. - 1303 - 05.009.10.301.0005.2.023.3.3.90.39.00.00. - 1494 -
05.009.10.301.0005.2.023.4.4.90.52.00.00. - 1303 - 05.009.10.301.0005.2.023.4.4.90.52.00.00. - 1494 -
05.009.10.302.0041.1.077.4.4.90.52.00.00. - 1000 - 05.009.10.302.0041.2.059.3.3.90.39.00.00. - 1494 -
05.009.10.302.0041.2.059.4.4.90.52.00.00. - 1494 - 06.002.13.391.0067.2.070.3.3.90.39.00.00. - 1000 -
06.002.13.391.0067.2.070.4.4.90.52.00.00. - 1000 - 06.004.12.361.0003.2.112.3.3.90.39.00.00. - 1000 -
06.004.12.361.0003.2.112.4.4.90.52.00.00. - 1000 - 06.006.12.361.0003.2.031.3.3.90.39.00.00. - 1000 -
06.006.12.361.0003.2.031.3.3.90.39.00.00. - 1103 - 06.006.12.361.0003.2.031.3.3.90.39.00.00. - 1104 -
06.010.12.361.0003.2.054.3.3.90.39.00.00. - 1103 - 06.010.12.361.0003.2.054.4.4.90.52.00.00. - 1103 -
06.010.12.361.0003.2.055.3.3.90.39.00.00. - 1104 - 06.010.12.361.0003.2.056.3.3.90.39.00.00. - 1107 -
06.010.12.361.0003.2.056.4.4.90.52.00.00. - 1107 - 06.011.12.365.0003.2.071.3.3.90.39.00.00. - 1103 -
06.011.12.365.0003.2.071.4.4.90.52.00.00. - 1103 - 06.011.12.365.0003.2.072.3.3.90.39.00.00. - 1104 -
07.002.15.451.0007.2.037.3.3.90.39.00.00. - 1000 - 07.002.15.451.0007.2.037.3.3.90.39.00.00. - 1510 -
07.002.15.451.0007.2.037.3.3.90.39.00.00. - 1511 - 07.002.15.451.0007.2.037.4.4.90.52.00.00. - 1000 -
07.009.15.452.0007.2.036.3.3.90.39.00.00. - 1000 - 07.009.15.452.0007.2.036.3.3.90.39.00.00. - 1511 -
07.009.15.452.0007.2.036.4.4.90.52.00.00. - 1000 - 08.003.20.608.0010.2.062.4.4.90.52.00.00. - 1000 -
09.002.22.661.0057.2.044.3.3.90.39.00.00. - 1000 - 09.002.22.661.0057.2.044.4.4.90.52.00.00. - 1000 -
10.003.08.244.0037.2.025.3.3.90.39.00.00. - 1000 - 10.003.08.244.0037.2.025.4.4.90.52.00.00. - 1000 -
10.003.08.245.0037.2.136.3.3.90.39.00.00. - 1000 - 10.003.08.245.0037.2.136.4.4.90.52.00.00. - 1000 -
10.004.08.245.0035.6.002.3.3.90.39.00.00. - 1000 - 10.004.08.245.0035.6.002.4.4.90.52.00.00. - 1000 -
12.004.18.541.0070.2.082.3.3.90.39.00.00. - 1000 - 12.004.18.541.0070.2.082.3.3.90.39.00.00. - 1511 -
12.004.18.541.0070.2.082.4.4.90.52.00.00. - 1000 -

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. A publicidade dos atos oficiais da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2.021, tais como avisos de licitação, extrato de contrato, termos aditivos, contratações diretas, se dará mediante publicação no portal nacional de contratações públicas – PNCP, portal da transparência e no Diário Oficial do Município de Nova Esperança-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de NOVA ESPERANÇA/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1-

2-

CONTRATADO

ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo de monitoramento eletrônico patrimonial por sistema de alarme e por câmeras (CFTV), com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, incluindo instalação, manutenção, suporte técnico e pronta resposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

com equipe tática móvel, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atendimento às unidades da Administração Pública Municipal de Nova Esperança – PR.

Registro de Preços: () SIM (x) NÃO

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Unid	Qtd Meses	Qtd pontos de	Valor Unit. mensal	Valor Total mensal	Valor Total 12 meses
01	Prestação de serviços contínuos de monitoramento eletrônico de sistema de alarme, com atendimento 24 horas por central de monitoramento, incluindo a disponibilização de equipe tática móvel para pronta resposta a ocorrências. O serviço abrange a instalação completa do sistema em todos os pontos indicados pela Administração, com fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos, dispositivos e materiais necessários ao pleno funcionamento da solução, tais como: centrais de alarme, sensores de presença internos e externos, sensores de barreira, teclados, controles remotos, baterias, cabos, canaletas e demais acessórios.	MÊS	12	40	R\$ 446,67	R\$ 17.866,67	R\$ 214.401,60
02	Kit de videomonitoramento com 8 câmeras IP bullet de 4MP com infravermelho, NVR compatível, HD 4TB, fontes, cabos, canaletas, conectores e demais acessórios necessários, em regime de comodato, incluindo instalação, manutenção e acesso remoto às imagens.	MÊS	12	30	R\$ 650,00	R\$ 19.500,00	R\$ 234.000,00
03	Kit de videomonitoramento com 16 câmeras IP bullet de 4MP com infravermelho, NVR compatível, HD 6TB, fontes, cabos, canaletas, conectores e demais acessórios necessários, em regime de comodato, incluindo instalação, manutenção e acesso remoto às imagens.	MÊS	12	10	R\$ 1.106,67	R\$ 11.066,67	R\$ 132.800,40

Valor Total: R\$ 581.202,00

2.4. Natureza do objeto: Serviço Comum (x) Serviço Especial ()

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é necessária em virtude de suprir deficiências na segurança patrimonial dos prédios públicos, especialmente nos períodos noturnos, finais de semana e feriados, buscando prevenir invasões, furtos e vandalismos. Visa-se:

Reduzir prejuízos financeiros e operacionais;

Garantir resposta rápida a ocorrências de segurança;

Preservar a integridade física do patrimônio público.

SECRETARIA REQUISITANTE - A presente contratação será destinada a atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO - A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o menor preço/menor percentual de desconto () por item; () por lote; (x) global.

Justificativa para o critério de julgamento GLOBAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

O critério de julgamento por menor preço global justifica-se pelo fato de que os sistemas de monitoramento por alarme e por câmeras (CFTV) constituem uma solução única e integrada, cuja eficiência operacional depende da perfeita compatibilidade e interoperabilidade entre todos os componentes fornecidos.

A contratação em lote único assegura que:

A integração técnica entre o sistema de alarme e o sistema de CFTV seja garantida por uma única empresa, eliminando riscos de incompatibilidades entre tecnologias distintas;

A empresa contratada assuma a responsabilidade total pela operação conjunta do sistema, evitando disputas sobre falhas atribuídas a fornecedores distintos;

A manutenção, suporte técnico e atualizações sejam geridas de forma centralizada e padronizada;

A administração pública tenha um único ponto de contato e cobrança, o que facilita a fiscalização, o controle contratual e a gestão dos serviços.

Dessa forma, o julgamento por menor preço global é o que melhor atende ao interesse público, pois assegura maior eficiência, compatibilidade, controle técnico e segurança na execução dos serviços contratados.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Condições Especiais De Habilitação (habilitação técnica e qualificação econômico-financeira):

Como condição para homologação o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, no prazo de 05 (cinco) dias após a realização do certame, apresentar os seguintes documentos:

Os interessados em participar da licitação deverão apresentar para sua "habilitação" referente à qualificação técnica um Atestado que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação. O atestado deve conter manifestação acerca do conteúdo e da qualidade dos serviços prestados, atestando que foram prestados satisfatoriamente e que não consta dos arquivos da contratante nenhum registro desabonador de aspectos comerciais ou técnicos da contratada.

A exigência de atestado de capacidade técnica visa assegurar que a empresa licitante possui experiência prévia comprovada na execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto pretendido. Trata-se de um critério essencial para garantir que a futura contratada tenha condições reais de atender, com qualidade e segurança, às necessidades da Administração Pública.

6.4. Certidão de Registro da Empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA (certidão que comprove o registro da empresa junto ao CREA) ou CFT/CRT – Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Industriais, conforme a área de atuação e atribuição legal correspondente.

6.5. A empresa deverá comprovar, por meio de apresentação de documentação oficial, a habilitação técnica de, pelo menos, um profissional integrante de sua equipe, com certificado de formação técnica atualizado e válido nas Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35.

6.6. Comprovar o vínculo do(s) responsável(is) técnico(s), indicados nos itens 6.4 e 6.5, com a proponente através de:

- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (das seguintes anotações: identificação do seu portador, da página relativa ao contrato de trabalho) e cópia da ficha ou livro de registro de empregado;
- Cópia do Contrato Social, em sendo o profissional integrante do quadro societário do licitante;
- Cópia do Contrato Social em se tratando de empresa S.A, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada, em se tratando de Sociedade, em se tratando de Diretor;
- Cópia de Contrato de Prestação de Serviço regido pela legislação civil, celebrado entre o profissional e o preponente.

6.7. Condições Especiais De Contratação:

Para fins de assinatura do contato a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da convocação/envio do contrato, as seguintes comprovações:

a). *excluído do edital.*

b). Comprovar a disponibilização de pelo menos dois agentes de tático móvel atuando no município de Nova Esperança – PR, apresentando os seguintes documentos:

Declaração da empresa com os nomes completos e as escalas de trabalho dos agentes designados;

Comprovação de vínculo empregatício, como CTPS, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços;

Documentos que comprovem a atuação dos agentes no município, como relatórios de atendimento, ordens de serviço ou plano de atendimento local;

Opcionalmente, poderá ser apresentado comprovante de residência dos agentes como documento complementar, para reforçar a vinculação local.

MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto obedecerá:

Início da execução: 10 dias úteis, após a assinatura do contrato ou após a emissão da ordem de serviço.

A contratada deverá concluir a instalação de todos os sistemas de alarme (item 01) em até 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, conforme cronograma definido pela Administração.

A alocação dos kits de videomonitoramento será realizada de forma progressiva, de acordo com a avaliação da equipe técnica da Prefeitura. A contratada deverá estar apta a realizar as instalações conforme os cronogramas e ordens de serviço emitidas pela Administração.

SLA Nível De Serviço:

Alarme

Tipo de Ocorrência	Tempo Máximo de Resposta
Disparo de alarme	Até 10 minutos
Falha de comunicação com central	Comunicação ao gestor local em até 10 minutos
Reparo de equipamentos	Até 24h após notificação
Substituição de equipamento danificado	Até 48h
Treinamento de servidores	Até 07 dias após solicitação

CFTV

Tipo de Ocorrência	Tempo Máximo de Resposta
Perda de gravação	2h
Substituição de câmera ou NVR com defeito	48h
Acesso remoto fora do ar	4h

Descrição dos procedimentos; das rotinas; dos métodos para a perfeita execução dos serviços:

- Os funcionários deverão utilizar uniforme e estarem munidos de crachá;
- Para a execução dos serviços serão obedecidas às normas de segurança de trabalho;
- Os funcionários farão o devido uso dos EPIs necessários.
- Os serviços serão executados por profissionais que possuem o devido conhecimento das técnicas necessárias e com a devida ordem no local.

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

- Comunicar o servidor responsável em caso de falha de comunicação com a central de alarme;
- Disponibilizar tático para abertura/fechamento de locais fora do expediente;
- Monitorar com atenção: desarme fora de expediente, corte de energia, bateria fraca, disparo de sensores, senha de coação, falha de comunicação;
- Para desarme fora do horário, contatar o usuário e validar senha de coação; suspeita confirmada exige acionamento de força policial;
- Enviar vigilante em até 10 minutos para verificação de anormalidades;
- Confirmada violação, comunicar gestor local imediatamente;
- Garantir o arme do sistema à noite e em feriados, mesmo que desligado por esquecimento;
- Em caso de violação, fornecer vigilante desarmado emergencial por até 24h, sem custo adicional;
- Em reforma com mudança de local, remanejar equipamentos sem custo ao município, desde que mantido número de sensores.
- Verificar funcionamento diário dos sistemas de câmeras;
- Garantir gravação 24/7 por no mínimo 15 dias;
- Prover acesso remoto às imagens ao gestor designado;
- Substituir câmeras ou gravadores com defeito em até 48h.

INSTALAÇÃO:

No início dos serviços, a contratada deverá ajustar com o responsável local o espaço adequado para instalação da central de alarme.

Durante a instalação, observar:

- a) localização de quadros de força e telefonia já existentes;
- b) distribuição dos pontos de rede lógica já existentes;
- c) posicionamento da central de alarme, sensores e demais componentes.

OCORRÊNCIAS DURANTE O MONITORAMENTO:

Toda ocorrência deverá ser prontamente avaliada e, se necessário, comunicada à Polícia Militar e ao responsável pelo local monitorado.

É responsabilidade da contratada o deslocamento de pessoal até o local do evento para acompanhamento.

Caso ocorra sinistro de arrombamento e roubo, e a contratada não atenda à ocorrência nos prazos do SLA, ou não detecte desligamento do sistema, e o fato seja notado apenas pelos servidores, os prejuízos serão repassados à contratada.

Será permitida a Subcontratação: () Sim

(x) Não

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Obrigações Da Contratante

receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

especificações constantes de edital e da proposta, para fins de adequação e recebimento de novo, comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

para que seja observada, repassada ou corrigida, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações Da Contratada

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

marcas, fabricantes, modelos, procedência e prazo de garantia da validade, responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

condições de habitação e alimentação exigidas na oferta, e
indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

A contratada deverá ter disponibilidade de tático móvel em período integral, para atender prontamente as anormalidades detectadas, por meio das tecnologias que os equipamentos dispõem e as ferramentas que a contratada utiliza para realização do serviço.

Em caso de falha de comunicação com a central de alarme é necessário que seja comunicada o servidor responsável, para as devidas providências em relação ao reestabelecimento;

Dispor de tático em caso de abertura e fechamento dos locais fora do horário para acompanhamento;

Para os casos de desarme fora do horário normal de trabalho, a Contratada deverá contatar o usuário identificado e certificar-se da ação deliberada ou não, através da senha de coação. Se a atividade confirmar a suspeita, deverá enviar um agente motorizado o mais breve possível, e se preciso, acionar paralelamente as forças de segurança pública oficiais;

Deverá, em caso de anormalidade, enviar imediatamente ao local, em tempo máximo para chegar ao local de até 10 minutos, ao menos um vigilante treinado, para averiguações. Caso seja detectado violação do imóvel ou atividade incomum suspeita, a autoridade policial deverá ser imediatamente comunicada;

Quando da confirmação de violação nas dependências monitoradas, o operador do sistema deverá contatar o servidor responsável pelo estabelecimento (gestor local), a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis;

O período da noite e nos dias em que não houver expediente, deverá a CONTRATADA garantir que todo o sistema de alarme seja ativado (armado), ainda que o sistema tenha sido desligado manualmente e, por esquecimento, não tenha sido ativado, devendo a CONTRATADA ativar as zonas do local:

Caso seja necessário, havendo a constatação de violação do local, a CONTRATADA deverá colocar um vigilante não armado em caráter emergencial e temporário por até 24 (vinte e quatro) horas na unidade até o concerto das

entradas possivelmente danificadas ou até a manhã seguinte e no caso de feriado no próximo dia útil, sem ônus para a CONTRATANTE;

Quando qualquer unidade entrar em reforma total, sendo necessário a mudança para um prédio provisório (alugado), a CONTRATADA deverá remanejar todo o sistema de alarme para o novo espaço a fim de garantir a segurança do local, sem ônus adicional para o Município. O remanejamento dos equipamentos será mediante autorização da Secretaria Municipal responsável que solicitará a mudança;

No início dos serviços a contratada deverá ajustar previamente com o responsável de cada local o espaço adequado para instalação da central de alarme e os responsáveis pelas autorizações para desarme ou rearme dos sistemas;

Toda ocorrência deverá ser prontamente avaliada e, se necessário, comunicada pela empresa responsável pelo Monitoramento à Polícia Militar e ao responsável pelo local monitorado;

É responsabilidade da contratada o deslocamento de pessoal até o local do sinistro/evento para acompanhamento nos locais monitorados;

A Contratada deverá fixar placas com sua identificação informando estar monitorando o local;

A contratada se responsabilizará por quaisquer instalações elétricas, passagens de fios, e obras necessárias à instalação e correto funcionamento do sistema;

No momento da instalação dos equipamentos a contratada deverá observar:

- a) localização de quadros de força e telefonia já existentes;
- b) distribuição dos pontos de redes de lógicas já existentes;
- c) posicionamento da central de alarme, sensores e demais itens relevantes e necessários à execução dos serviços;

Os eventos monitorados que deverão ter especial atenção e averiguação pela

Contratada são: desarme fora de expediente, corte de energia, bateria fraca, disparo de alarmes por sensores, senha de coação, falha de comunicação.

7.9.24. Manter em funcionamento contínuo o sistema de gravação e armazenamento de imagens por câmeras.

7.9.25. Garantir o armazenamento mínimo de 15 dias de gravação com possibilidade de exportação de trechos por parte do gestor local.

7.9.26. Disponibilizar manual de uso e senhas de acesso remoto à equipe indicada pela Administração.

7.9.27. Substituir câmeras, HDs ou NVRs que apresentem falha em até 48h úteis.

7.9.28. A contratada deverá garantir a integração funcional entre o sistema de alarme e o sistema de CFTV, de modo que os eventos gerados pelo alarme (ex: disparo, desarme fora de horário, falha de comunicação) sejam automaticamente correlacionados com as imagens capturadas pelas câmeras no momento da ocorrência.

7.9.29. Essa integração deve permitir a exibição instantânea das imagens para a central de monitoramento e/ou registro conjunto no sistema de gerenciamento de vídeo.

7.9.30. Realizar as instalações dos sistemas de CFTV conforme a indicação da Administração Pública Municipal, com base na avaliação técnica do Departamento de TI, respeitando a alocação adequada de kits (8 ou 16 câmeras) por prédio.

7.9.31. Todas as despesas e demais custos decorrentes deste trabalho (fio, canaletas, buchas, parafusos, etc.) serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

7.9.32. A contratada deverá ter disponibilidade de tático móvel em período integral, para atender prontamente as anormalidades detectadas, por meio das tecnologias que os equipamentos dispõem e as ferramentas que utiliza para realização do serviço.

7.9.33. O sistema de alarme e o sistema de CFTV deverão ser integrados de forma nativa, permitindo a correlação automática entre os eventos de alarme e a exibição/registro das imagens capturadas pelas câmeras no exato momento da ocorrência.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 6.059/2023.

8.2. A verificação da perfeita execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado a disposição do art. 143 da Lei

14.133/21, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.4. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

- 8.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 8.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.
- 8.12. Fica designado (a) o (a) servidor (a) João Paulo dos Santos Silva, matrícula nº 3502, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.
- 8.13. Fica designado, como fiscal substituto (a) o (a) servidor (a) Renata Aparecida Matias da Silva, matrícula nº 4459, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.
- 8.14. Fica designado, como gestor de contratos o(a) servidor(a) Ariely Akemi Miyazi Maran, matrícula nº 2821, para exercer a gestão contratual.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE VALOR

- 9.1. O presente objeto se enquadra como serviço contínuo? (x) SIM () NÃO
- 9.2. O prazo de vigência será de (12) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

A data do orçamento estimado da pesquisa de preços é 04/06/2025

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

- 10.1. Os valores máximos estimados foram estipulados com base em pesquisa de mercado realizada pelo servidor João Paulo dos Santos Silva, responsável pela condução da cotação de preços. Foram encaminhados e-mails solicitando propostas para 19 empresas do ramo de monitoramento eletrônico e CFTV, tendo sido recebidas 3 respostas com cotações válidas.
- 10.2. Além disso, foi realizada consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por meio do endereço eletrônico <https://pncp.gov.br>, não sendo localizados contratos vigentes com características compatíveis ao objeto desta contratação, o que reforça a necessidade de utilizar os orçamentos obtidos diretamente com fornecedores especializados.
- 10.3. A metodologia utilizada para definição do valor estimado da contratação foi a média aritmética simples dos três orçamentos válidos recebidos, conforme boas práticas previstas na legislação. Tal critério visa assegurar equilíbrio, razoabilidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento, decorrente da execução dos serviços objeto desta licitação, será realizado mensalmente, efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
- 11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração atestar a execução do objeto do contrato.
- 11.3. Caso a contratada não corrija falhas, defeitos ou inconformidades nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, em especial os definidos no SLA (item 7.1.4), o pagamento das parcelas mensais ficará suspenso até a devida regularização.
- 1º O fiscal do contrato deverá registrar formalmente a ocorrência e notificar a contratada por escrito, definindo o prazo para solução.
- 2º A suspensão do pagamento será proporcional ao(s) item(ns) afetado(s), caso a irregularidade não comprometa a totalidade dos serviços contratados.

13. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 13.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

prédios públicos, especialmente no período noturno, finais de semana e feriados. Essas vulnerabilidades aumentam o risco de furtos, vandalismo e invasões, comprometendo a integridade do patrimônio público e gerando prejuízos financeiros e operacionais.

2. ÁREA REQUISITANTE

Identificação da Área requisitante	Nome do responsável
Secretaria Municipal de Educação	Edno Guandalin
Secretaria Municipal de Saúde	Izabel Cristina Cancian
Hospital Municipal	Karyn Cristina Rodrigues Sales
Secretaria Municipal de Assistência de Social	Glória Maria Uchoa Kawahisa
Secretaria Municipal Meio Ambiente e Urbanismo	Sérgio Yugi Iamamoto
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	Dalberto Toná
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	João Francisco Coleoni
Secretaria Municipal de Administração	Luciana Ciorlin
Secretaria Municipal de Esportes	Marcelo de Oliveira
Defesa Civil	Sargento Cláudio José dos Santos Ferreira
Almoxarifado Central	Wagner Rodrigues
Tiro de Guerra	Edilson Candido Trindade

3. SOLUÇÕES QUE EXISTEM PARA SANAR A NECESSIDADE

Solução 1 – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo de monitoramento eletrônico patrimonial por sistema de alarme e por câmeras (CFTV) Monitoramento 24h por central de segurança.

- Equipamentos (sensores, sirenes, centrais de alarme, câmeras e NVR) fornecidos em regime de comodato.
- Equipes de tático móvel disponíveis para resposta imediata em caso de disparo.
- Tempo de resposta rápido, com viaturas posicionadas na região.

Solução 2 – Implantação de sistema próprio de segurança com contratação de vigilantes armados

- Aquisição e instalação de sistemas de alarme.
- Contratação de servidores ou terceirização de vigilância armada.
- Necessidade de estrutura interna de gerenciamento e manutenção.
- Aquisição e instalação do sistema de CFTV

Comparativo das soluções:

Solução 1: menor custo inicial, manutenção inclusa, gestão terceirizada, alta eficiência.

Solução 2: maior custo, necessidade de gestão interna e manutenção contínua.

Conclusão: A Solução 1 se mostra mais vantajosa para o município.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento eletrônico com fornecimento de equipamentos em regime de comodato e disponibilização de, no mínimo, dois agentes de tático móvel no município de Nova Esperança para atendimento imediato em caso de disparo. A empresa contratada deverá possuir estrutura operacional localizada em um raio máximo de 200 km do município, garantindo agilidade e suporte técnico eficiente.

Os equipamentos fornecidos em comodato deverão incluir, no mínimo: kit de alarme (central de alarme e teclado), baterias, sensores de presença, sensores de barreira, cabos CCI, cabos de rede, canaletas e conduítes, bem como os demais componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema. A instalação de todos os sistemas de alarme deverá ser realizada no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contados da assinatura do contrato ou

da emissão da ordem de serviço, conforme cronograma definido pela Administração Municipal.

A solução contratada também deverá contemplar a instalação e manutenção de sistemas de monitoramento por câmeras (CFTV), com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato. Serão dois tipos de kits:

- **Kit 1:** 8 câmeras IP bullet de 4MP com infravermelho, gravador NVR compatível e HD de 4TB;
- **Kit 2:** 16 câmeras IP bullet de 4MP com infravermelho, gravador NVR compatível e HD de 6TB.

Os kits devem incluir também fontes, conectores, cabos, canaletas e infraestrutura completa para pleno funcionamento, além de acesso remoto para visualização das imagens.

O sistema de CFTV deverá ser **plenamente integrado ao sistema de alarme**, permitindo a visualização automática das câmeras no momento de qualquer ocorrência detectada pelo sistema de alarme (ex: disparo, desarme fora de horário, falha de comunicação etc.). A integração deve ocorrer via software e/ou hardware compatíveis, fornecidos pela contratada.

A prestação dos serviços deverá obedecer a prazos máximos de atendimento, manutenção e resposta a ocorrências, conforme previsto em Acordo de Nível de Serviço (SLA), que será detalhado no Termo de Referência. O SLA deverá estabelecer, entre outros, o tempo de chegada da equipe de tático móvel após o disparo do alarme, o prazo para manutenção corretiva e os indicadores mínimos de qualidade.

5. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO OU CONTRATAÇÃO

- a) Os interessados a participar da licitação deverão apresentar para sua “habilitação” referente à qualificação técnica um Atestado que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação. O atestado deve conter manifestação acerca do conteúdo e da qualidade dos serviços prestados, atestando que foram prestados satisfatoriamente e que não consta dos arquivos da contratante nenhum registro desabonador de aspectos comerciais ou técnicos da contratada.
- A exigência de **atestado de capacidade técnica** visa assegurar que a empresa licitante possua **experiência prévia comprovada** na execução de serviços de complexidade **tecnológica e operacional equivalente ou superior** ao objeto pretendido. Trata-se de um critério essencial para garantir que a futura contratada tenha condições reais de atender, com qualidade e segurança, às necessidades da Administração Pública.
- b) A empresa deverá comprovar que mantém **estrutura operacional** (como filial, base, ponto de apoio ou unidade técnica) localizada **em até 200 km do município de Nova Esperança – PR**, por meio de documentação oficial (ex.: contrato de locação, CNPJ vinculado ao endereço, alvará de funcionamento, etc.). Esta exigência tem por objetivo garantir **resposta rápida a ocorrências e atendimentos emergenciais**, possibilitando o deslocamento ágil de equipes de tático móvel, o que é essencial à efetividade dos serviços de segurança.
- c) A empresa deverá comprovar a disponibilização de, no mínimo, dois agentes de tático móvel atuando no município de Nova Esperança – PR, mediante:
- Declaração da empresa contendo nomes completos e escalas de trabalho dos profissionais designados;
 - Comprovação de vínculo empregatício (ex: CTPS, contrato de trabalho ou prestação de serviços);
 - Documentos que comprovem a atuação dos agentes no município, como relatórios de atendimento, ordens de serviço ou plano de atendimento local;
 - Opcionalmente, comprovante de residência dos agentes poderá ser apresentado como documento complementar, reforçando a vinculação local.
- d) Fornecimento de equipamentos em comodato com manutenção inclusa.
- e) Certidão de Registro da Empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA (certidão que comprove o registro da empresa junto ao CREA) ou CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais, conforme a área de atuação e atribuição legal correspondente.

- f) A empresa deverá comprovar, por meio de apresentação de documentação oficial, a habilitação técnica de, pelo menos, um profissional integrante de sua equipe, com certificado de formação técnica atualizado e válido nas Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35.
- g) Comprovar o vínculo do(s) responsável(is) técnico(s), **indicado nas letras e) e f)**, com a proponente através de:
- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (das seguintes anotações: identificação do seu portador, da página relativa ao contrato de trabalho) e cópia da ficha ou livro de registro de empregado;
 - Cópia do Contrato Social, em sendo o profissional integrante do quadro societário do licitante;
 - Cópia do Contrato Social em se tratando de empresa S.A, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada, em se tratando de Sociedade, em se tratando de Diretor;
 - Cópia de Contrato de Prestação de Serviço regido pela legislação civil, celebrado entre o profissional e o preponente.

6. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

Os locais a serem instalados são:

1. SENAI
2. ESCOLA MUNICIPAL FILOMENA MONARO ZANUSSO,
3. ESCOLA MUNICIPAL NICE BRAGA
4. ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES
5. ESCOLA MUNICIPAL JÚLIO BENATTI
6. ESCOLA MUNICIPAL LADISLAU BAN
7. CMEI CASULO
8. CMEI COMECINHO DE VIDA
9. ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR JORGE FANECO
10. CMEI MONSENHOR LAURIA
11. CMEI ARCO IRIS
12. CMEI PROF MARIA ZENILDA GREGORIO DOS SANTOS
13. CMEI LUCIA NONCIBONI
14. CMEI JORGE VALENCIO
15. SECRETARIA DE EDUCACAO
16. GALPAO UTILIZADO PELOS VEICULOS DO
TRANSPORTE ESCOLAR (IBC)
17. GARAGEM
18. CEMITERIO MUNICIPAL
19. CAPS
20. UNIDADE BASICA DE SAUDE DR ALGIRDAS PETRAUSK
(VILA REGINA)
21. UBS MANOEL GAONA GARCIA (NOVO HORIZONTE)
22. UBS ADELINO PASQUINI (VILA GARÇA)
23. UBS XANGRILA
24. UBS SANTO ANTONIO
25. NIS
26. ACADEMIA DA SAUDE SANTO ANTONIO
27. CRAS ESPERANCA - VILA REGINA
28. CRAS SANTO ANTONIO
29. SCFV BRINCAR E APRENDER
30. SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
31. PAÇO MUNICIPAL

32. TIRO DE GUERRA
33. ALMOXAROFADO CENTRAL
34. VIVEIRO MUNICIPAL
35. PARQUE DAS GREVILLEAS
36. CASA DA CULTURA

Além desses 36 locais, serão adicionados mais 4 locais para futuras instalações, totalizando 40 locais.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para uma estimativa inicial de valores do objeto desta contratação foi utilizado como parâmetro de pesquisa de preços com a empresa do ramo B H SISTEMAS DE SEGURANCA pelo e-mail: garranovaesperanca@gmail.com

Item	Descrição	Unid	Quant. de pontos	Valor Unit. mensal	Valor Total mensal	Valor Total 12 meses
01	Prestação de serviços contínuos de monitoramento eletrônico de sistema de alarme, com atendimento 24 horas por central de monitoramento, incluindo a disponibilização de equipe tática móvel para pronta resposta a ocorrências. O serviço abrange a instalação completa do sistema em todos os pontos indicados pela Administração, com fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos, dispositivos e materiais necessários ao pleno funcionamento da solução, tais como: centrais de alarme, sensores de presença internos e externos, sensores de barreira, teclados, controles remotos, baterias, cabos, canaletas e demais acessórios.	MÊS	40	R\$ 480,00	R\$ 19.200,00	R\$ 230.400,00
02	Kit de videomonitoramento com 8 câmeras IP bullet de 4MP com infravermelho, NVR compatível, HD 4TB, fontes, cabos, canaletas, conectores e demais acessórios necessários, em regime de comodato, incluindo instalação, manutenção e acesso remoto às imagens.	Mês	30	R\$ 600,00	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
03	Kit de videomonitoramento com 16 câmeras IP bullet de 4MP com infravermelho, NVR compatível, HD 6TB, fontes, cabos, canaletas, conectores e demais acessórios necessários, em regime de comodato, incluindo instalação, manutenção e acesso remoto às imagens.	Mês	10	R\$ 950,00	R\$ 9.500,00	R\$ 114.000,00

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação será feita de forma única, por se tratar de um sistema integrado de monitoramento e resposta. O julgamento por menor preço global assegura que uma única empresa seja responsável pela integração, compatibilidade, manutenção e gestão dos sistemas de alarme e CFTV, garantindo eficiência técnica e administrativa à Administração Pública.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes em andamento.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5738-37AA-4517-0B5A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO EDUARDO PASQUINI (CPF 550.XXX.XXX-49) em 26/08/2025 09:50:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/5738-37AA-4517-0B5A>



TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – PR

Processo Administrativo nº 6780/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 91/2025, QUE FAZEM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E MR LINK INFORMATICA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.950.096/0001-10, com sede no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, neste ato representado pelo prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **MR LINK INFORMATICA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.587.016/0001-91, sediado(a) na Rua Paraná, nº 732, Centro, no Município de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP 85.440-000, Telefone (44) 3543-4049, e-mail: mrlinkinfo@hotmail.com, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Evaldo Moscardi Peres, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 6780/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 50/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO REMOTO ININTERRUPTO 24 HORAS POR DIA, DE PRÉDIOS PÚBLICOS, BEM COMO PARA A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE SISTEMAS DE ALARMES ELETRÔNICOS E CÂMERAS DE VIGILÂNCIA, FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	1	MONITORAMENTO ALARME.	780	R\$ 104,79	R\$ 81.736,20
1	2	MONITORAMENTO POR PONTO, GRAVAÇÃO DAS IMAGENS E COMODATO COM 04 CÂMERAS INTELBRAS.	24	R\$ 308,66	R\$ 7.407,84
1	3	MONITORAMENTO POR PONTO, GRAVAÇÃO DAS IMAGENS E COMODATO COM 08 CÂMERAS INTELBRAS.	36	R\$ 385,83	R\$ 13.889,88
1	4	MONITORAMENTO POR PONTO, GRAVAÇÃO DAS IMAGENS E COMODATO COM 16 CÂMERAS INTELBRAS.	12	R\$ 580,17	R\$ 6.962,04
VALOR TOTAL R\$ 109.995,96 (cento e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos).					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 05 (cinco) anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021..

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ 109.995,96 (cento e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/06/2025.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Cumprir demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos

pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

REDUZIDO	EXERCÍCIO	DOTAÇÃO	FONTE RECURSO	SALDO ATUAL
510	2025	0700127812000520643390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0 - Recursos livres	R\$ 65,309.45
619	2025	1000115452001020753390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0 - Recursos livres	R\$ 138,713.42
440	2025	0600510301000620593390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	494 - FMS - SUS CUSTEIO	R\$ 78,826.53
444	2025	0600510301000621783390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2353 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Emendas de Bancada - Superávit	R\$ 100,000.00
809	2025	1600208244000420993390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0 - Recursos livres	R\$ 7,086.62
70	2025	0300304122000220093390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0 - Recursos livres	R\$ 19,007.18
44	2025	0200508244000460013390390000 - OUTROS	0 - Recursos livres	R\$ 3,683.28

		SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
904	2025	1800120605001421073390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0 - Recursos livres	R\$ 179,188.77
585	2025	0900426782001520743390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0 - Recursos livres	R\$ 8,000.00
166	2025	0500112122000720233390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0 - Recursos livres	R\$ 46,428.50
166	2025	0500112122000720233390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103 - EDUCAÇÃO = 5 % -	R\$ 5,000.00
166	2025	0500112122000720233390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	104 - EDUCAÇÃO = 25%	R\$ 74,988.74
194	2025	0500212361000720243390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0 - Recursos livres	R\$ 95,588.43
194	2025	0500212361000720243390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103 - EDUCAÇÃO = 5 % -	R\$ 5,991.94
194	2025	0500212361000720243390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	104 - EDUCAÇÃO = 25%	R\$ 135,228.99
254	2025	0500312365000720333390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0 - Recursos livres	R\$ 2,000.00
254	2025	0500312365000720333390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103 - EDUCAÇÃO = 5 % -	R\$ 21,411.20
254	2025	0500312365000720333390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	104 - EDUCAÇÃO = 25%	R\$ 15,000.00
244	2025	0500312365000720323390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0 - Recursos livres	R\$ 307,970.66
244	2025	0500312365000720323390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103 - EDUCAÇÃO = 5 % -	R\$ 98.22
244	2025	0500312365000720323390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	104 - EDUCAÇÃO = 25%	R\$ 19,302.32
295	2025	0500413392000720403390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0 - Recursos livres	R\$ 66,392.50
326	2025	0500812361000720453390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0 - Recursos livres	R\$ 172,562.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Ubatuba, Paraná, 06 de agosto de 2025.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076
020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2025.08.08
09:45:06 -03'00'

Representante legal do CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
EVALDO MOSCARDI PERES
Data: 08/08/2025 14:46:48-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Representante legal do CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA ESTADO DE SANTA CATARINA



SECRETARIA DA FAZENDA

CONTRATO Nº 035/PMI/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IÇARA E DE OUTRO LADO A EMPRESA VIGILANCIA TRIANGULO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

PREÂMBULO

1. CONTRATANTE: Município De Içara, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.916.800/0001-11, com endereço na Praça Pres. João Goulart, nº. 120, Centro, Içara – SC - Paço Municipal Ângelo Lodetti, representado pela a Sra. Dalvania Cardoso, Prefeita Municipal, doravante denominado, contratante.

2. CONTRATADA: VIGILANCIA TRIÂNGULO LTDA, com sede na Rua Desembargador Pedro Silva, 930, Sala 01 e 04, Bairro Michel, no Município de Criciúma/SC, inscrita no CNPJ nº. 79.894.168/0001-48 representada neste ato pelo Sr. Mateus Dandolini Motta, inscrito no CPF sob o nº 057.562.069-22, doravante denominada Contratada.

3. ADJUDICAÇÃO: O presente contrato decorre do Processo Licitatório, modalidade: Pregão Eletrônico nº. 013/PMI/2026 Processo Administrativo nº 010/PMI/2026, homologado em 01/04/2026, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da Contratada.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto Contratação de empresa especializada em fornecimento, instalação, manutenção e monitoramento de câmeras de segurança, pontos de alarmes e botões do pânico, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Içara/SC, seus Fundos, Secretarias e Departamentos.

1.2. Os serviços, objeto deste contrato, serão executados pela Contratada, em conformidade com o disposto no Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

2.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nº. e nº. 058 de 29 de março de 2023 e suas alterações. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. O Contratante obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato conforme Cláusula Quinta.
- b) Facultar o acesso irrestrito dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias à fiel execução do presente contrato.
- c) Manter, na operacionalização dos sistemas, apenas pessoal devidamente treinado pela CONTRATADA.
- d) Conceder à CONTRATADA acesso remoto às suas estruturas virtuais, ambiente de rede ou intranet.
- e) Buscar manter alto padrão de clareza nas solicitações de alteração enviadas à CONTRATADA, indicando um responsável que acompanhará as tramitações desta pela internet, respondendo-as diariamente.
- f) Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas, manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina, dando prioridade aos técnicos da CONTRATADA na utilização de qualquer recurso necessário à fiel execução do presente contrato.
- g) Responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados nos sistemas.
- h) Parametrizar o sistema, em nível de usuário, inclusive no tocante às modificações de alíquotas de tributos, multas e contribuições, além de atualizar as fórmulas de cálculo dos sistemas(s) quando necessário.
- i) Promover através de seu representante, o acompanhamento, e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela.



3.2. A Contratada obriga-se a:

- a) A Contratada deverá atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para o Contratante.
- b) A Contratada deverá fornecer e executar rigorosamente o objeto do presente termo no prazo estabelecido, mediante requisição ou ordem para a prestação dos serviços, e cumprir todas as demais obrigações impostas pelo presentes no Termo de Referência e pela legislação aplicável.
- c) A Contratada deverá fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.
- d) A Contratada deverá prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Içara.
- e) A Contratada deverá corrigir prontamente quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos e/ou fornecimento, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Içara.
- f) A Contratada deverá atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Içara.
- g) A Contratada deverá prover todos os meios necessários para garantir a plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- h) A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço físico ou eletrônico, conta bancária e outras necessárias para recebimento de notificações. Caso a contratante tente contato com a Contratada por 03 (três) tentativas sem a devida resolução, serão aplicadas as devidas sanções administrativas.
- i) A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.
- j) A prestação do serviço e suas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, deve ser de responsabilidade da Contratada, sem ônus para Contratante.
- k) A Contratada deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais.
- l) A Contratada reconhecerá ao Município de Içara o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas no Contrato.
- m) A Contratada não poderá, sem anuência do Município de Içara, modificar quaisquer especificações do Contrato. Sua gestão será feita exclusivamente pela autoridade cabível, designada pela Administração.
- n) A Contratada deverá manter o cumprimento de todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência do Edital, mesmo que não estejam expressamente detalhadas nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Os preços para a execução dos serviços deste contrato, são os apresentados na proposta contratada que totalizam o valor global de R\$ 930.073,32 (novecentos e trinta mil setenta e três reais e trinta e dois centavos), entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do objeto licitado:

ITEM	UN	QT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	V. TOTAL ANUAL
1	UN	2.484	Fornecimento, instalação, manutenção e monitoramento de CÂMERAS DE SEGURANÇA , por 12 (doze) meses. Estimativa de 343 pontos mensais.	R\$ 221,37	R\$ 549.883,08
2	UN	5.616	Fornecimento, instalação, manutenção e monitoramento de PONTOS DE ALARME , por 12 (doze) meses. Estimativa de 861 pontos mensais.	R\$ 55,00	R\$ 308.880,00
3	UN	612	Fornecimento, instalação, manutenção e monitoramento de BOTÃO DE PÂNICO nas unidades de ensino, por 12 (doze) meses. Estimativa de 51 pontos mensais.	R\$ 116,52	R\$ 71.310,24
TOTAL					R\$ 930.073,32

4.2. É vedada à Contratada pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas



no artigo 125, da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo que neste caso a Contratada terá direito apenas aos valores proporcionais ao acréscimo, com base em sua proposta inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Os Preços Registrados são fixos e irrevogáveis sem autorização e comprovação para tal ajuste, incluindo todos os custos e despesas com material, transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, fretes, inclusive o lucro e toda e qualquer outra despesa.

5.2 A prestação do serviço (entrega, carga, descarga, instalação, manutenções) e suas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, deve ser de responsabilidade da Contratada, sem ônus para Contratante.

5.3 O pagamento será mensal, em até 30 (trinta) dias, de acordo com a quantidade de pontos ativos e a entrega do produto, juntamente com nota fiscal certificada pelos responsáveis.

5.4 A Contratada deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais.

5.5 Se a nota fiscal, for apresentado com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item anterior os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.6 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela adjudicatária, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.7 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Contratada ou inadimplência contratual.

5.8 O pagamento do fornecimento efetivado ficará condicionado ao processamento regular de contas junto ao departamento Administrativo.

5.9 O pagamento poderá ser recusado caso o produto não corresponda com as características exigidas ou que não esteja em conformidade com os termos do edital.

5.10 A Contratada ficará responsável pelo serviço prestado e pela substituição de quaisquer objetos caso apresente defeito, restando o devido pagamento sem ônus para a Contratada. Após a finalização da prestação do serviço contratado e constatado a qualidade do mesmo, a contratante prosseguirá com os devidos pagamentos.

5.11 Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5.12 A Contratante exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo contratado, nos termos do edital, do termo de referência e do contrato.

5.13 A Contratante deverá esclarecer e fornecer quaisquer informações e esclarecimentos solicitados pela empresa Contratada.

5.14 A Contratante deverá atestar as notas fiscais e/ou faturas após a efetiva prestação do serviço deste processo licitatório.

5.15 A Contratante aplicará à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário.

5.16 A Contratante verificará minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias (44) 2.029.3.3.90; (49) 2.030.3.3.90; (143) 2.105.3.3.90; (67) 2.111.3.3.90.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 A contratada deverá executar rigorosamente o objeto do presente termo no prazo estabelecido, mediante requisição ou ordem para a prestação dos serviços, e cumprir todas as demais obrigações impostas pelo presentes no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº. 013/PMI/2026 e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses** a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período desde que as condições e o preço permaneçam vantajosos para a Administração.

8.2. Para prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Contratada deverá garantir sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como não estar inserida no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e



no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, sendo que tais comprovações deverão ser juntadas ao respectivo termo aditivo, indispensáveis para a manutenção do contrato.

8.3. É vedado à Contratada, durante a vigência do contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão deste contrato.

CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, justificadamente, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2. O valor poderá ser reajustado após cada doze meses de vigência do Contrato, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório. A forma aplicada para o reajuste caso haja prorrogação será de acordo com IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o índice que vier substituí-lo.

9.2.3. Os tributos serão atualizados toda vez que houver alteração nos valores estabelecidos no Contrato, aplicando-se sobre estes os mesmos índices constantes da proposta apresentada na licitação, exceto se alterados por Lei.

9.2.4. Nas hipóteses de solicitação para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá formalizar pedido com as devidas justificativas e comprovações, protocolando-as no Setor de Protocolos do Município, sob pena de não conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS

10.1. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento das obrigações estabelecidas na alínea “j”, item 3.2, fica o Contratante desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos a Contratada, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

10.2. A Contratada responderá a todas as ações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o Contratante e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a Contratada empregadora na forma do disposto no artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.2.1. Caso haja condenação do Contratante, inclusive como responsável solidário, a Contratada reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

10.2.2. Na hipótese de qualquer ação trabalhista proposta contra o Contratante pelos empregados da Contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o Contratante no processo até a sentença final, respondendo pelo ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas infrações previstas no Edital nº. 013/PMI/2026, que, independente de sua transcrição, é parte integrante deste contrato, também respondendo pela inexecução total ou parcial.

11.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.

11.3. O processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, seguirá o rito do Decreto Municipal nº. 014/2024.

11.3.1. Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, à necessária homologação e às devidas providências administrativas, tal como o registro de penalidades e cobrança de multas.

11.3.2. À aplicação das penalidades descritas no art. 156, Lei Federal nº 14.133, de 2021, dever-se-á ser levado em consideração as circunstâncias e peculiaridades do caso concreto, natureza e a gravidade da infração cometida e eventuais danos à Administração, conforme §1º do mesmo diploma, sempre assegurada a ampla defesa.

11.3.3. No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será observado ao regulamento do Decreto Municipal nº. 014/2024, de acordo com o caso concreto e suas gradações, a serem apuradas no processo administrativo, assegurada a ampla defesa, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, ou instrumento equivalente.

11.4. A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.5 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses transcritas no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo que sua extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;
- c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2.1. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.2.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratante, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamento pelos serviços executados até a data da extinção e custeio de possível desmobilização.

12.2.3. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante poderá acarretar na execução da garantia do contrato, assunção do objeto no local e estado em que se encontra e a ocupação e utilização das instalações, equipamentos e afins, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

12.3. A contratante poderá considerar rescindida a apólice, se a Contratada:

- a)** Negar a indenizar ao Contratante, em caso de sinistro, dentro das condições contratuais de qualquer importância segurada;
- b)** Subcontratar, total ou parcialmente o objeto de seguro;
- c)** Dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de tal forma que a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- d)** Será rescindido ainda este compromisso, de pleno direito, sem prejuízo de outras penalidades que o caso couber, se a contratada infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato, não satisfazendo as exigências do Contratante quanto a qualidade e/ou rendimento dos serviços objeto deste contrato;
- e)** No caso de cancelamento da apólice pelo Contratante, ou no caso de inadimplemento contratual por parte da seguradora, a devolução do prêmio deverá ser efetuada com correção monetária, além das sanções previstas em Lei própria.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor, o direito e a jurisprudência, especialmente pela Lei Federal nº. 14.133/2023 e pelas demais legislações citadas na Cláusula Segunda do presente termo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 Conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei.

14.2 Ficará responsável pela Fiscalização do serviço prestado, o Fiscal designado pelo secretário da pasta em momento posterior, quando da solicitação de fato.

14.3 O órgão público de Içara poderá nomear outro servidor (a) competente para o ofício caso o Fiscal indicado pela mesma, venha ausentar-se.

14.4 O gestor(a) da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a)** Averiguação técnica do objeto recebido;
- b)** Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- c)** Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- d)** Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

14.5 O Fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.6 O Fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.7 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o Fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



14.8 O Fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.10 O Fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

14.11 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14.12 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e Fiscalização do contrato nos termos do Decreto Municipal nº 14/2024.

14.13 A existência e atuação da Fiscalização do Município de Içara, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao fornecimento do objeto e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

14.14 A Contratada deverá comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.15 A Contratada deverá manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o Fiscal de Contrato, dos assuntos relacionados à execução do Contrato, caso verifique quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto

14.16 A Contratada ficará obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão no ato da entrega, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

14.17 A Contratada ficará obrigada a comunicar à fiscalização designada pela Contratante, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Içara, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam o presente por seus representantes legais em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que será divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na presença de duas testemunhas idôneas.

Içara, 01 de abril de 2026.

MUNICÍPIO DE IÇARA
Dalvania Cardoso
Prefeita Municipal

VIGILÂNCIA TRIÂNGULO
Mateus Dandolini Motta
Contratada

Testemunhas:

Cristina Lumertz
CPF.: 006.XXX.XXX.86

Maria Luiza de Mello Sombrio Spillere
CPF.: 066.XXX.XXX-79



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GERÊNCIA REGIONAL 5 - SUL

Rodovia Maurício Sirotsky Sobrinho, s/nº - KM 02, - Bairro Jurerê - Florianópolis - CEP 88053700

Telefone: (48)98841-4102 /Voip(61)2028-9709/Ramal 9709

Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio) E A EMPRESA CENTROSEG SEGURANÇA ELETRONICA EIRELI.

O **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio)**, por intermédio da **GERÊNCIA REGIONAL 5 - SUL**, com sede na Rodovia Jornalista Maurício Sirotsky Sobrinho, km 2, s/n, Bairro Jurerê, CEP 88053-700, na cidade de Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 08.829.974/0012-47, neste ato representada pela Gerente Regional Sul, Sra. **CLAUDIA MARCIA ALMEIDA RIOS**, nomeada pela Portaria GM/MMA nº 778, de 1º de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União, em 03 de setembro de 2025, portadora da matrícula funcional nº 1713660, no uso das competências atribuídas pelo inciso XV do art. 5º da Portaria ICMBio nº 1440, de 10 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União, em 17 de maio de 2024, da Portaria GM/MMA nº 897, de 22 de dezembro de 2023 c/c o § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CENTROSEG SEGURANÇA ELETRONICA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.563.093/0001-13, sediada na Rua Paula Xavier, nº 1101, Bairro Centro, na cidade de Ponta Grossa/PR, CEP 84010-270, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora, Sra. **VERA LUCI DE GODOES**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 02127.016998/2025-20 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta, **Dispensa de Licitação nº 05/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços contínuos de monitoramento eletrônico e remoto de sistema de alarme de segurança, 24 (vinte e

quatro) horas por dia, com atendimento de ocorrências no local, a serem executados no Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Campos Gerais, no âmbito da Gerência Regional Sul – GR5, no estado do Paraná, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	OBJETO RESUMIDO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (mensal)	VALOR TOTAL (2 anos)
02	Serviços contínuos de monitoramento eletrônico de alarme 24h, com atendimento de ocorrências no local.	14826	Meses	24	R\$ 160,00	R\$ 3.840,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO						R\$ 3.840,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência (SEI n.º 023028758);
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta (SEI nº 023303162);
- 1.3.3. A Proposta da CONTRATADA (SEI n.º 023070135); e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do presente Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA -- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Os serviços de manutenção, a emissão de relatórios e a abertura de chamados deverão observar estritamente o disposto no Termo de Referência, especialmente quanto aos procedimentos, prazos, níveis de serviço e demais requisitos ali estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O Valor global da contratação é de R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais) a ser pago em parcelas mensais de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela

CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 15 dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias corridos.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais,

quando aplicável.

8.1.13. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a

segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para

representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local: Rua Visconde de Baraúna, 199 - Jardim Carvalho, Ponta Grossa - PR, 84015-600;

9.36. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das

hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as

partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal da CONTRATADA, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada :

I - Gestão/Unidade: 44207/443048 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio (Gerência Regional 5 - Sul);

II - Fonte de Recursos: 1000000000;

III - Programa de Trabalho: 236135 - 20WM;

IV - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.79 - SERV. DE APOIO ADMIN., TECNICO E OPERACIONAL

V - Plano Interno: 1876541POO;

VI - Nota de Empenho: 2026NE000096

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Santa Catarina, Seção Judiciária de Florianópolis/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Florianópolis, na data da assinatura

CLAUDIA MÁRCIA ALMEIDA RIOS

Gerente Regional Sul - GR5
Representante Legal do CONTRATANTE

VERA LUCI DE GODOES

Centroseg Segurança Eletrônica Eireli
Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CARINA ESTEVAM FERNANDES

Chefe de Serviço Operacional da COAGR5 Sul
TESTEMUNHA DA CONTRATANTE

BRUNA JANAINA KSENHUK DOS SANTOS

Gestora Administrativa
TESTEMUNHA DA CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Marcia Almeida Rios, Gerente Regional**, em 12/05/2026, às 23:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VERA LUCI GODOES ALBERTI registrado(a) civilmente como VERA LUCI DE GODOES, Usuário Externo**, em 20/05/2026, às 08:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carina Estevam Fernandes, Técnico Administrativo(a)**, em 20/05/2026, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **023417382** e o código CRC **13256837**.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 028 / 2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 77.774.685/0001-58, com sede à Rua Coronel Jorge Marcondes, nº. 501, Vila Rio Branco, em Castro/PR, neste ato representada por seu Presidente, Sr. GERSON SUTIL, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 6.***.***-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 0**.***.***-32.

CONTRATADA: J. MENDES SERVIÇOS ADM LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 49.143.926/0001-25 com sede à RUA Félix Tadeu Meyer, nº 322, FUNDOS, Jardim Social Primavera, Castro - PR, CEP: 84174050. neste ato representado pelo seu responsável legal Sr. Josué Mendes inscrito no CPF/MF 5**.***.***-87 RG nº 4.4**.***0-0.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de monitoramento remoto de alarme 24 horas por dia, 7 dias por semana, com fornecimento e instalação de sistema de alarme eletrônico, incluindo todos os equipamentos, insumos e serviços necessários, em regime de comodato, conforme especificações descritas no Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR , DOTAÇÃO E PAGAMENTO

LOTE ÚNICO

ITEM	OBJETO	QTD	UND	Valor unitário (R\$)	Sub-Total
01	Serviço de monitoramento remoto de alarme inteligente 24h	24	Mês	1.349,30	32.383,20



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

	(via IP com redundância 4G/5G, app e nuvem) com equipamentos em comodato				
02	Instalação e Configuração completa do sistema, incluindo todos os materiais	1	Serviço	1.616,80	
TOTAL PARA 24 MESES					34.000,00

Valor máximo é de R\$ 34.000,00 (Trinta e Quatro Mil Reais)

O pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dia úteis a contar do recebimento dos serviços e da respectiva Nota Fiscal do período.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive retenção de Imposto de Renda nos casos disciplinados pelo Decreto Municipal n. 778/2023 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, exceto a empresa optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, mediante apresentação de comprovação documental.

Os recursos para contratação dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0001.2007.3.3.90.39.77.99 – Vigilância demais setores da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EQUIPAMENTOS (EM REGIME DE COMODATO)

Especificações técnicas mínimas obrigatórias:

Item 1 – Central de Alarme

Descrição Detalhada:



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

A central deverá operar com tecnologia IP e conexão 4G/5G redundante, garantindo comunicação contínua com a central de monitoramento, mesmo em caso de falha da internet local.

Características:

- Comunicação via Ethernet/WiFi e GPRS4G/5G com fallback automático.
- Suporte para até 64 zonas independentes (ambientes).
- Configuração remota via plataforma web e app.
- Compatível com sensores totalmente sem fio.
- Armazenamento interno de eventos.
- Integração com nuvem (cloud).
- Atualização remota de firmware.
- Notificações automáticas por push, SMS e e-mail.
- Criação de partições (ambientes distintos com regras e horários próprios).
- Gerenciamento de usuários com permissões e histórico de ações.
- Com homologação ANATEL

Item 2 – Sensor Infravermelho Sem Fio

Descrição Detalhada:

Sensores de movimento internos utilizados para detecção de presença em áreas internas.

Características:

- Tecnologia PIR (duplo infravermelho passivo) + análise inteligente.
- Imunidade PET até 20 kg (pode ser instalado em ambientes com pets).
- Comunicação sem fio criptografada.
- Autonomia da bateria mínimo 1 ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

- Cobertura: 12 a 15 metros, ângulo de 90°.
- Alerta de bateria fraca.
- Detecção de violação/tamper.
- Potência de sinal 800 metros sem barreira
- Com homologação ANATEL

Item 3 – Sensor Externo Sem Fio com IA

Descrição Detalhada:

Sensor desenvolvido para áreas externas (muros, pátios, entradas), altamente resistente às intempéries e com dupla tecnologia de detecção.

Características:

- Tecnologia PIR + micro-ondas.
- Anti-mascaramento (detecta bloqueios físicos ou tentativas de sabotagem).
- Comunicação sem fio criptografada.
- Imunidade PET até 40 kg.
- Proteção IP65 (resistente à água e poeira).
- Alcance de até 15 metros com ângulo de 90°.
- Alimentação por bateria de longa duração
- Função anti-sabotagem (tamper).
- Com homologação ANATEL

Item 4 – Sirene

Descrição Detalhada:



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADODO PARANÁ

Sirene sonora de alta potência

Características:

- Potência sonora de no mínimo 115 dB a 1 metro de distância.
- Alimentação independente (bateria interna ou fonte dedicada).
- Ativação automática pela central de alarme.
- Proteção contra intempéries (versão externa) ou para ambientes internos.
- Tempo de disparo configurável.
- Indicador de funcionamento e status.

Item 5 – Teclado Sem Fio LCD/Touch para Central de Alarme Inteligente

Descrição Detalhada:

Dispositivo periférico que permite a interação física com a central de alarme, instalado em pontos estratégicos.

Características Técnicas:

- Conexão com ou sem fio com a central de alarme.
- Display retroiluminado ou tela touch capacitiva, de fácil leitura mesmo em ambientes escuros.
- Interface em português, com menu intuitivo e navegação por ícones ou botões físicos/sensíveis ao toque.
- Suporte a múltiplos usuários com senha individual, permitindo o registro de quem armou ou desarmou o sistema.
- Funções rápidas de emergência: pânico, incêndio, emergência médica (por botão ou combinação).
- Indicação sonora e visual de eventos: falhas, zonas abertas, bateria fraca, etc.
- Alimentação por bateria de longa duração ou com alimentação via fonte.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

- Notificação de sabotagem (tamper) em caso de violação da carcaça ou tentativa de remoção.
- Compatível com a criação e controle de partições (ambientes distintos) no sistema.
- Possibilidade de bloqueio automático após tentativas consecutivas de senha incorreta.

3.2 – Quantitativos do sistema conforme especificações acima :

ITEM	EQUIPAMENTO	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTDE
1	Central de Alarme	Comunicação IP + 4G/5G; integração com app e web; 64 zonas; controle remoto de múltiplos ambientes; suporte a sensores sem fio; expansão modular	1
2	Sensor Infravermelho Sem Fio	PIR duplo; análise inteligente de movimento; imune a animais até 20 kg; bateria com alta autonomia; comunicação criptografada	30
3	Sensor Externo Sem Fio	PIR + micro-ondas; anti-mascaramento; detecção via IA; proteção IP65; bateria longa duração; comunicação criptografada	15
4	Sirene	Potência mínima de 115 dB a 1m; alimentação independente	2
5	Teclado LCD	Fácil programação; Informações em português; Compatível com o módulo receptor; Nomeação de zonas, usuários, partições e PGMs; Teclado endereçável.	2

Para a Instalação e Configuração, todos os materiais, tais como: cabos, conectores, fontes, adaptadores, baterias e demais insumos, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

3.3. FUNCIONALIDADES DO SISTEMA

- Monitoramento remoto 24h por central certificada.
- Aplicativo mobile e acesso web com controle de zonas, relatórios e ativação/desativação.
- Notificações de eventos (disparos, falhas, sabotagem) por push, SMS e e-mail.
- Controle de usuários com permissões e logs de acesso.
- Suporte técnico remoto e presencial com SLA definido.
- Relatórios automáticos de eventos e vistorias.
- Vistoria técnica semestral com checklist documentado.
- Apoio tático imediato, 24h por dia (em caso de disparo)

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante.
- Atender as solicitações de ordem de serviço de caráter emergencial, em um prazo máximo de 1 (uma) hora.
- Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.
- Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive as de acesso às dependências.
- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato.
- Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

- Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.
- Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
- Manter sede, filial, ou escritório em Castro/PR com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Câmara Municipal de Castro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Efetuar os pagamentos na forma ajustada.
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em **características, quantidades e prazos** com o objeto do contrato através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou serviços SIMILARES/COMPATÍVEIS com os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato será de 25 (vinte e cinco) meses e 15 (quinze) dias, a contar da publicação do extrato de contrato.

O prazo de instalação do sistema será de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

O prazo de execução do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da conclusão da instalação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice INPC, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 137, da Lei de 14.133 de 2021, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por quaisquer das partes, mediante imediata notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no 156 da lei 14133/2021; sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do cumprimento do objeto do presente contrato ficará a cargo do servidor Fernando Pitthan matrícula 77-1

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os serviços serão executados de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência em anexo ao presente contrato.

É vedada a subcontratação ou a transferência a terceiros da execução dos serviços contratados, sob pena da aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei Nº 14.133/2021.

A CONTRATADA deverá instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio e acidentes de trabalho, nas áreas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01/04/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

Os casos omissos referentes às cláusulas contratuais acima descritas serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, considerando as prerrogativas que gozam a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Castro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste instrumento.

Por estarem justos e contratados em conformidade com os parâmetros legais estabelecidos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas.

Castro, 25 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Sutil, Presidente da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
GERSON SUTIL
Data: 25/07/2025 15:27 -03:00



Dropsigner
powered by Lacuna Software

Assinado eletronicamente por:
Josué Mendes
CPF: ***.616.979-**
Data: 28/07/2025 17:15 -03:00



Dropsigner
powered by Lacuna Software

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

GERSON SUTIL

Presidente

CONTRATADO

J. MENDES SERVIÇOS ADM LTDA

JOSUÉ MENDES



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Luiz Silva Pitthan, Dir. de Licitação, Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.



Dropsigner
powered by Lacuna Software

FISCAL DE CONTRATO



Documento assinado eletronicamente por **Marília Alves Pereira, Técnica Administrativa da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.



Dropsigner
powered by Lacuna Software

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **Giane Aparecida Santos Carneiro Lobo, Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
GIANE APARECIDA SANTOS CARNEIRO LOBO
Data: 25/07/2025 15:26 -03:00



Dropsigner
powered by Lacuna Software

Testemunha



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 2AFQ8-M6EY5-UU4EM-7PKWS

Tipo de assinatura: Simples

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ MARILIA ALVES PEREIRA em 25/07/2025 14:43 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	compras2@castro.pr.leg.br
Email verificado	
6IISWKFpIH/tSx4Od8uYru+qPmNjmh/tHhzUdXOe+tE=	
SHA-256	

✓ GIANE APARECIDA SANTOS CARNEIRO LOBO em 25/07/2025 15:26 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Lat: -24,790294 Long: -49,987984
	Precisão: 3197 (metros)
Autenticação	giane.santos@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
zYh7WX8YdcZWu3hz5nN2XhgD/0jp9wBZryEj5lokpBY=	
SHA-256	

✓ GERSON SUTIL em 25/07/2025 15:27 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
179.189.26.169	Lat: -24,790294	Long: -49,987984
	Precisão: 3197 (metros)	
Autenticação	gersonsutil@castro.pr.leg.br (Verificado)	
Login		
iVN4KgV5PXFQI12vIhI7PVesRN/utyh6BHBfal8qbQ=		
SHA-256		

✓ FERNANDO LUIZ SILVA PITTHAN em 28/07/2025 12:27 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
179.189.26.169	Não disponível	
Autenticação	licitacao@castro.pr.leg.br (Verificado)	
Login		
AJE6yni4DcsU5NwHeGV6OZ9Lsv3lr7Dmmg09p3tZsZs=		
SHA-256		

✓ Josué Mendes (CPF ***.616.979-**) em 28/07/2025 17:15 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
189.127.179.126	Não disponível	
Autenticação	comprasprotsegltda@gmail.com	
Email verificado		
ARM7TkTdBcqIQ5QZeIRQQWYyMTu88lpwm4gINqSuTcA=		
SHA-256		

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/2AFQ8-M6EY5-UU4EM-7PKWS>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>

CONTRATO Nº. 043/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida no Centro Cívico, inscrita no CNPJ/MF nº 76.208.479/0001-18, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG nº. 7.003.657-6-SSP-PR, inscrito no CPF-MF sob o nº. 039.968.899-41, residente na Rua Munique, 343, Jardim Mônaco, nesta cidade, abrangendo todas as unidades da administração pública municipal direta do Poder Executivo doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa **INVIOLÁVEL ASSIS LTDA.**, CNPJ nº. 04.686.857/0001-68, Inscrição Estadual nº. 9024498414, Inscrição Municipal/ISS (Alvará) nº. 6902054494-0, com sede na Av. Itália, 126, Jardim Europa, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, CEP: 85.935-000, telefone nº. (44) 3528-3009, e-mail: assis.operacional@inviolavel.com representada pela Sra. **JAQUELINE BETIATTO NEZI**, Sócia Administradora, CPF: 088.690.929-50 e da Cédula de Identidade nº. 13.256.294-6-SSP/PR, residente e domiciliada na Rua dos Cravos, 427, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, vencedora e adjudicatária do pregão suprarreferido, doravante denominada simplesmente Contratado, resolvem firmar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O objeto do presente Contrato é: prestação de serviços de instalação e monitoramento do sistema de alarme durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, incluído prestação de serviços de instalação, manutenção e configuração do sistema de alarme a título de comodato, em diversos prédios públicos do Município, para atender as necessidades da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 – Os preços contratados são conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	QD	UD	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	24188	12	MÊS	MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE ALARMES DURANTE 24 HORAS ININTERRUPTAS COM O FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME A TÍTULO DE COMODATO (TOTAL DE PONTOS SOMA EM 58) , REQUISITOS MÍNIMOS DO SITEMA (RECEPÇÃO DE SINAIS DE INTRUSÃO,PÂNICO SILENCIOSO E AUDÍVEL, ASSALTO, INCÊNDIO, EMERGENCIA MÉDICA, AUXILIO A DÚVIDAS DO USUÁRIO, CÓDIGO DE COAÇÃO, CORTE DE SIRENE, PERDA E RESTAURAÇÃO DO SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO AUXILIAR, COM O USO DE SISTEMA DE TELEFONIA FIXA OU MÓVEL OU INTERNET).	8.750,00	105.000,00
VALOR TOTAL.....R\$					105.000,00	

Secretaria de Assistência Social e da Mulher			
Local onde será prestado o serviço	Endereço	Valor Mensal	Valor Anual
CASA LAR I	AVENIDA DO BOSQUE Nº310 - CENTRO	153,51	1.842,10
CASA LAR II	RUA ESTADOS UNIDOS Nº457- AMÉRICA	153,51	1.842,10
CREAS	AVENIDA DOS PIONEIROS, Nº 788, CENTRO.	153,51	1.842,10
CONSELHO TUTELAR	AVENIDA DS PIONEIROS, Nº 1365, CENTRO.	153,51	1.842,10
CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - CCI	RUA GOIÂNIA, Nº 199, CENTRO.	153,51	1.842,10
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA MULHER	AVENIDA CÍVICA, S/N, CENTRO CIVICO.	153,51	1.842,10
PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS – VACA MECÂNICA	AVENIDA CÍVICA, S/N, CENTRO CIVICO.	153,51	1.842,10
CRAS	AVENIDA CÍVICA, S/N, CENTRO CIVICO.	153,51	1.842,10
OFICINA DO OFICIO	AVENIDA CÍVICA, S/N, CENTRO CIVICO.	153,51	1.842,10
UDC – UN. DESCENTRALIZADA DO CRAS I	RUA SANTA CATARINA, JARDIM PROGRESSO (ANEXO Á CAPELA SÃO MIGUEL ARCANJO)	153,51	1.842,10
UDC – UN. DESCENTRALIZADA DO CRAS II	(ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM ARAÇÁ) RUA NOVE DE JULHO, S/N, JARDIM ARAÇÁ	153,51	1.842,10
UDC – UN. DESCENTRALIZADA DO CRAS III	DISTRITO ENCANTADO D'OESTE	153,51	1.842,10
TOTAL.....R\$		1.842,12	22.105,20

Secretaria de administração Geral e Finanças			
Local onde será prestado o serviço	Endereço	Valor Mensal	Valor Anual
SINE	RUA RECIFE, Nº 130, CENTRO	153,51	1.842,10
TIRO DE GUERRA	AVENIDA SÃO PAULO, S/N, JARDIM PROGRESSO	153,51	1.842,10
BENS PATRIMONIAS	AVENIDA CÍVICA, Nº 114, CENTRO	153,51	1.842,10
PAÇO MUNICIPAL	AVENIDA CÍVICA, Nº 99, CENTRO	153,51	1.842,10
TOTAL.....R\$		614,04	7.368,40

Secretaria de Saúde			
Local onde será prestado o serviço	Endereço	Valor Mensal	Valor Anual
ACADEMIA DA SAÚDE	AVENIDA TUPASSI, SN - JARDIM PROGRESSO - (SEDE DO MUNICÍPIO)	153,51	1.842,10
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOAL – CAPS I	RUA PERU, 719 – JARDIM AMÉRICA (SEDE DO MUNICÍPIO)	153,51	1.842,10
CIASP – CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA	AVENIDA MEXICO, 505 - JARDIM PROGRESSO - (SEDE DO MUNICÍPIO)	153,51	1.842,10
POSTO DE SAÚDE DE BRAGANTINA	AV. PARANÁ – (PATRIMÔNIO DE BRAGANTINA)	153,51	1.842,10
POSTO DE SAÚDE DE TERRA NOVA	AVENIDA MANOEL APARECISO BRASSAO – (PATRIMÔNIO DE TERRA NOVA DO PIQUIRI)	153,51	1.842,10
POSTO DE SAÚDE DO ENCANTADO	RUA SÃO PEDRO – (PATRIMÔNIO DE ENCANTADO DO OESTE)	153,51	1.842,10
POSTO DE SAÚDE DO ENGENHEIRO AZAURY	RUA PRINCESA IZABEL, SN – (PATRIMÔNIO DE ENGENHEIRO AZAURY)	153,51	1.842,10
POSTO DE SAÚDE DO NICE	RUA BRASIL – (PATRIMÔNIO DO NICE)	153,51	1.842,10
POSTO DE SAÚDE DO SILVERÓPOLIS	RUA EDUINO TELLES RUDGE, SN – (DISTRITO DE TERRA NOVA)	153,51	1.842,10
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO JARDIM MÔNACO/EUROPA	JARDIM MÔNACO - (SEDE DO MUNICÍPIO)	153,51	1.842,10
UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMARIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA MARIA EFIGÊNIA	RUA SÃO LUIS, 254 - JARDIM AMÉRICA - (SEDE DO MUNICÍPIO)	153,51	1.842,10
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA GILIO BORTOT	RUA SÃO BARTOLOMEU – CONJUNTO CRISTO REI - (SEDE DO MUNICÍPIO)	153,51	1.842,11
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS PESTANA	RUA DAS ORQUIDEAS, 525 – JARDIM PANORAMA (SEDE DO MUNICÍPIO)	153,51	1.842,11
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PROFESSOR ENOQUE	RUA MARECHAL THEDORO - JARDIM ARAÇÁ - (SEDE DO MUNICÍPIO)	153,51	1.842,11

JOSÉ DE MOURA			
FARMACIA CENTRAL + CAF	AVENIDA TUPASSI, Nº 3414, LOTE Nº 6 DA QUADRA Nº 11, CENTRO	153,51	1.842,11
CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE SAÚDE	AVENIDA SESQUICENTENÁRIO (CONTORNO NORTE) JARDIM AMÉRICA.	153,51	1.842,11
TOTAL.....R\$		2.456,16	29.473,65

Secretaria de Esportes			
Local onde será prestado o serviço	Endereço	Valor Mensal	Valor Anual
GINASIO DE ESPORTES TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	PRAÇA GUADALAJARA, S/N – JARDIM AMERICA.	153,50	1.842,11
TOTAL.....R\$		153,50	1.842,11

Secretaria de Educação			
Local onde será prestado o serviço	Endereço	Valor Mensal	Valor Anual
CASA DA CULTURA	RUA SÃO LUIZ S/N – CENTRO CÍVICO	153,52	1.842,11
CENTRO MUN. DE ED. INFANTIL CRIANÇA ESPERANÇA	AV. SÃO PAULO, 1552 – JARDIM PROGRESSO	153,52	1.842,11
CENTRO MUN. DE ED. INFANTIL CRIANÇA SORRISO	RUA GOIÂNIA, 135 – CENTRO	153,52	1.842,11
CENTRO MUN. DE ED. INFANTIL EDSON ALBUQUERQUE	AVENIDA BRASIL, S/N – BRAGANTINA	153,52	1.842,11
CENTRO MUN. DE ED. INFANTIL MUNDO MÁGICO	RUA NOVE DE JULHO, 88 – JARDIM ARAÇÁ	153,52	1.842,11
CENTRO MUN. DE ED. INFANTIL PROFª SUELI DOS S.HENRIQUE	RUA SÃO BARTOLOMEU, 93 – CRISTO REI	153,52	1.842,11
DEPÓSITO MERENDA ESCOLAR	RUA DO BOSQUE - 375	153,52	1.842,11
ESCOLA MUN. CHERLEI COUTRIN DE OLIVEIRA	RUA TCHECOSLOVÁQUIA, 430 – JARDIM EUROPA	153,52	1.842,11
ESCOLA MUN. DR. LUIZ OSIRIS	RUA CARLOS GOMES, S/N – CONJ. IVO MULLER	153,52	1.842,11
ESCOLA MUN. DR. PAULO PIMENTEL	AVENIDA CIRCULAR, 1302 – ENCANTADO D'OESTE	153,50	1.842,11
ESCOLA MUN. HEITOR DE ALENCAR FURTADO	RUA LEOPOLDINA, 400 - JARDIM ARAÇÁ	153,50	1.842,11
ESCOLA MUN. JANICE GALDINO	RUA DAS VIOLETAS, 520 – JARDIM JUSSARA	153,50	1.842,11
ESCOLA MUN. JOSÉ PASCHOAL DE PAULA	RUA CASCAVEL, 245 – JARDIM PARANÁ	153,50	1.842,11

ESCOLA MUN. MANOEL RIBAS	RUA PRINCESA IZABEL, S/N – ENGº AZAURI	153,50	1.842,11
ESCOLA MUN. MERCEDES CARRILHO	AVENIDA SÃO PAULO, 460 – JARDIM PROGRESSO	153,50	1.842,11
ESCOLA MUNICIPAL EDESIO AUGUSTO SILOTI	RUA BARCELONA – Nº220 – JARDIM MÔNACO	153,50	1.842,11
ESCOLA MUN. NELLITA RAMOS SABELLA	RUA MINAS GERAIS, 335 – JARDIM PROGRESSO	153,50	1.842,11
ESCOLA MUN. NEY BRAGA	RUA DOS ENCANTADOS, S/N – BRAGANTINA	153,50	1.842,11
ESCOLA MUN. NICE	RUA BAHIA, S/N – NICE	153,50	1.842,11
ESCOLA MUN. ODILA DE SOUZA TEIXEIRA	RUA BRASILIA, 221 – CENTRO	153,50	1.842,11
ESCOLA MUN. RUI BARBOSA	RUA MINAS GERAIS, S/N - SILVEIRÓPOLIS	153,50	1.842,11
ESCOLA MUN. SANTA TEREZINHA	RUA MANDAGUARI S/NÚMERO	153,50	1.842,11
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	RUA DO BOSQUE - 375	153,50	1.842,11
TOTAL.....R\$		3.530,68	42.368,53

Secretaria de Agricultura, M. Ambiente, Transporte e S. Urbanos			
Local onde será prestado o serviço	Endereço	Valor Mensal	Valor Anual
UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DE RECICLÁVEIS DE ASSIS CHAT.	RODOVIA PADRE FELIPE RUIZ SIERRA, KM 04.	153,50	1.842,11
TOTAL.....R\$		153,50	1.842,11

2.2 – O proponente ou contratado fica obrigado, no prazo de validade da proposta ou do Contrato a aceitar, os acréscimos que se fizerem necessário, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

2.3 - A qualquer tempo, o preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão ou entidade responsável convocar os fornecedores contratados para negociar o novo valor.

2.4 – Para concorrer ao Processo Licitatório respeitante aos recursos próprios para a despesa, são os seguintes:

2.5 - Financeiro: **Tesouro Municipal;**

2.6 - Orçamentário:

UNI. ORÇ	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE	DESPESA
03.04	2.052	3.3.90.39.77.02.00	000	14528
			303	14529
			494	14530
03.04	2.058	3.3.90.39.77.02.00	000	14535
			303	14536
			494	14537
03.04	2.062	3.3.90.39.77.02.00	000	14544
			303	14545
			494	14546
03.04	2.064	3.3.90.39.77.02.00	494	14548
03.04	2.065	3.3.90.39.77.02.00	494	14549
03.04	2.067	3.3.90.39.77.02.00	000	14550
			303	14551
			494	14552
03.04	2.053	3.3.90.39.77.02.00	000	14531
03.04	2.060	3.3.90.39.77.02.00	000	14538
			494	14539
			510	14540
03.04	2.061	3.3.90.39.77.02.00	303	14541
			494	14542
			510	14543
306	6003	3.3.90.39.77.99.00	000	14616
			939	14617
			1021	14618
306	2.044	3.3.90.39.77.99.00	000	14610
			934	14611
306	2.045	3.3.90.39.77.99.00	000	14612
			1021	14613
306	2.046	3.3.90.39.77.99.00	936	14614
306	2.050	3.3.90.39.77.99.00	940	14615
211	6.004	3.3.90.39.77.99.00	000	14597
211	2.047	3.3.90.39.77.99.00	000	14594
211	2.041	3.3.90.39.77.99.00	000	14593
211	2.049	3.3.90.39.77.99.00	000	14596
211	2.042	3.3.90.39.77.99.00	000	14622

02.09	2.031	3.3.90.39.77.99.00	000	14589
02.02	2.007	3.3.90.39.77.99.00	000	14560
02.01	2.004	3.3.90.39.77.99.00	000	14555
02.02	2.006	3.3.90.39.77.99.00	000	14558
0208	2.021	3.3.90.39.77.01.00	000	14581
0208	2.024	3.3.90.39.77.01.00	104/107	14520/14521
0208	2.026	33.90.39.77.01.00	000/103/ 104	14523/ 14524 14525
0208	2.030	3.3.90.39.77.99.00	000	14587
0207	8.001	3.3.90.39.77.99.00	000/511	14579/14580

2.7 - Caso houver a necessidade de alteração de dotação orçamentária ou a inclusão de Fonte de Recursos, será processada de forma unilateral por parte da Contratante, através de Decreto, nos termos da Alínea “a”, Inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/1993.

2.8 - Haverá possibilidade de **reajustamento anual** dos preços pactuados, decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, ou 12 (doze) meses da data do último reajuste, desde que prorrogado o prazo de execução do contrato, **observando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE), ou outro índice que venha substituí-lo**, mediante solicitação expressa da Contratada e desde que se verifique que os preços decorrentes da aplicação do índice se encontrem dentro do valor de mercado e se mostrem vantajosos para o Município.

2.9 - A contratada está ciente que o preço contratado inclui, não só o fornecimento do item e/ou prestação dos serviços, mas também todas as despesas relativas ao seu fornecimento e/ou execução (deslocamento, transporte, mão de obra, frete, materiais empregados, entregas, insumos, tributos, etc.), sendo presumível que os custos para fornecimento do objeto não se manterão fixos durante toda a vigência do Contrato, o que foi previsto e considerado no preço proposto, uma vez que não será admitido reajustamento de preços com fundamento na alegação de variação ordinária e previsível dos custos envolvendo o fornecimento do item e/ou a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS ITENS E/OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O fornecimento do objeto e/ou a prestação dos serviços estará condicionado a apresentação de nota de empenho por parte da Secretaria solicitante a partir da assinatura do contrato, contendo a quantidade e descrição do mesmo, devendo a contratada executar os serviços diretamente na Secretaria solicitante, concorrendo com todos os custos decorrentes da prestação dos serviços e/ou fornecimento dos itens.

3.2 - Independente da aceitação a contratada, garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a trocar e/ou refazer aquele que apresentar defeito, falha ou que não atenda as necessidades da administração.

3.3 - Os itens serão fornecidos e/ou os serviços serão prestados durante o prazo de vigência deste Contrato, que será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo haver rescisão do contrato nas hipóteses previstas na cláusula sétima deste instrumento.

3.3.1 - O presente contrato poderá ser prorrogado, por sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

3.4 – O endereço de e-mail fornecido pela empresa no modelo constante no Anexo X deste Edital será utilizado pela Administração para encaminhamento de todas as solicitações, requisições, notificações, advertências e demais informações relacionados ao fiel e regular cumprimento do contrato administrativo.

3.5 – A contratada não poderá alegar em sua defesa o desconhecimento das requisições, notificações, advertências e demais informações encaminhadas no endereço de e-mail mencionado na cláusula anterior, sendo de sua inteira responsabilidade a conferência diária das correspondências eletrônicas recebidas, inclusive na pasta de lixo eletrônico (spam).

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado parcelado, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, de acordo com a quantidade de pontos de monitoramento efetivamente instalados e monitorados, mediante emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela(s) Secretária(s) solicitante(s), e será realizado

através de crédito em conta bancária de titularidade da contratada, junto ao Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal.

4.4 - Em caso de atraso do pagamento previsto no item “4.1”, o valor será atualizado no seu efetivo pagamento, aplicando-se a variação do IPCA do IBGE, ou outro índice que o substituir, desde que a contratada não tenha concorrido para o atraso.

4.5 – As notas fiscais deverão ser obrigatoriamente emitidas eletronicamente, conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009 e 067/2010 expedida pela Receita Federal.

4.6 – A nota fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e/ou Ata de Registro de Preço e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas.

4.7 – A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratante, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

4.8 - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.9 - O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da nota fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

4.10 - Haverá possibilidade de reajustamento dos pecos pactuados, decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, ou 12 (doze) meses da data do último reajuste, desde que prorrogado o prazo de execução do contrato, observando-se o IGP-M da FGV, ou outro índice que venha substituí-lo, mediante solicitação expressa da Contratada e desde que se verifique que os preços decorrentes da aplicação do índice se encontrem dentro do valor de mercado e se mostrem vantajosos para o Município.

4.11 - O faturamento do objeto, ou seja, as Notas Fiscais destinadas a Secretaria Municipal de Saúde deverão ser emitidas em nome do **“FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS CHATEAUBRIAND”**, constando o CNPJ sob

n.º “08.888.105/0001-30”. O descumprimento desta exigência implicará na devolução das notas fiscais, devendo ser reemitidas, desonerando a Prefeitura em caso de atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de **24 de junho de 2021 a 24 de junho de 2022.**

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 – Compete a Administração Municipal:

- a)** Administrar o presente Contrato;
- b)** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Contrato;
- c)** Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas;
- d)** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- e)** Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados.

6.2 – Compete à contratada:

- a)** Providenciar a entrega do objeto a que se refere este contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas na cláusula primeira, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.
- b)** Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.
- c)** Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, inclusive se no caso couber despesas com veículos, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, fretes, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros.

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado nas alíneas do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

e) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante.

f) Manter um cadastro dos usuários e senhas de cada localidade monitorada;

f.1) O cadastramento dos usuários e das senhas, deverão ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da assinatura do contrato;

g) Manter arquivo com registro de todas as ocorrências e disponibilizá-los às Secretarias/Departamentos quando solicitado;

h) Realizar testes periódicos e esporádicos com intervalos de aproximadamente 15 (quinze) dias úteis para testar a funcionalidade do sistema de alarme no local monitorado, e registrar essa ocorrência como teste no registro de ocorrências;

i) Dispor de veículos com identificação da empresa para atendimento das ocorrências;

j) Manter e disponibilizar para a contratante sistema de comunicação 24 (vinte e quatro) horas com a contratada, por telefonia fixa e/ou móvel;

k) Viaturas de apoio com homens desarmados, deverão permanecer em vigilância do local protegido em caso de sinistro até a chegada das autoridades policiais e dos representantes do contratante;

l) Reparos e manutenções no sistema de alarme dever ser feitos em até 24hs, e ocorrem por conta da contratada;

m) Ocorrendo disparos, a Contratada deverá comunicar, imediatamente, pela via telefônica o representante local do Município para averiguações;

n) O atendimento tático, para atender os pontos dentro do Município, o tempo estimado é de 10 (dez) minutos aproximadamente após, já nos pontos como Distritos e Patrimônios o tempo estimado é de 25(vinte e cinco) minutos aproximadamente.

o) A contratada por ocasião do faturamento deverá constar no corpo da Nota Fiscal, os seguintes dizeres:

Pregão nº. 087/2020

Contrato nº. 043/2021

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - É deferido ao Contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

a) violação das obrigações assumidas;

b) fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato;

c) abandono da execução do objeto deste contrato sem justa causa;

d) demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

e) Além das hipóteses estabelecidas que impliquem na rescisão contratual, o Contratante promoverá unilateralmente a rescisão do presente Contrato, caso o contratado estiver incluído no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná e Cadastro de Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo Único: a contratada reconhece o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar ata de registro de preço e/ou celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação ou declaração falsa, não mantiver a proposta, falhar

ou fraudar o fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas do edital e no contrato e nas demais cominações legais.

8.2 – Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto e/ou na prestação dos serviços, bem como por inadimplemento das cláusulas contratuais, poderá ser aplicada à contratante multa moratória de valor equivalente a 0,20 % (vinte centésimos percentuais), sobre o valor do objeto não entregue e/ou serviço não prestado, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% do valor total relativo, corrigido monetariamente até o adimplemento da obrigação pactuada. O atraso superior a 10 (dez) dias, configurará inadimplência da contratante.

8.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Prefeitura de Assis Chateaubriand, poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

8.4 – Poderão ser aplicadas ainda, as penas de advertência, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, previstas no artigo 87, da Lei 8.666/93, atendidas as formalidades legais.

8.5 – A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilidade do licitante por eventuais perdas ou danos causados a Prefeitura do Município de Assis Chateaubriand.

8.6 – No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.7 – Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito na dívida ativa do município, e cobrado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATO

Os locais para instalação e monitoramento dos sistemas de alarmes são os constantes no Anexo I deste edital.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1 – Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual;

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga da ata financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo;

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da ata.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Integram o presente contrato todos os documentos constantes no processo de **Pregão Eletrônico nº. 087/2020**, bem como deve ser cumprido o constante no processo;

12.2 – Quaisquer dúvidas, esclarecimentos e requerimentos relativos à execução deste Contrato deverão ser formalizados por escrito e protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Assis Chateaubriand, não sendo aceitos requerimentos/pedidos através de qualquer meio eletrônico ou serviço postal.

12.3 – O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993, Lei Federal 8.078/1990, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

12.4 – Fica eleito o Foro da Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

12.5 – E, por assim estarem justas e compromissadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Assis Chateaubriand-PR, **24 de junho de 2021.**

MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

Valter Aparecido Souza Correia

Prefeito

ÓRGÃO GERENCIADOR

INVIOLÁVEL ASSIS LTDA.

Jaqueline Betiatto Nezi

Sócia Administradora

FORNECEDORA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

DEP/afm/mscs

GCL/samt



Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND**, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.208.479/0001-18, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **MARCEL HENRIQUE MICHELETTO**, portador do CPF sob nº. ***.420.409-** e de outro lado a empresa **INVIOLÁVEL ASSIS LTDA - ME**, representada pela Senhora **JAQUELINE BETIATTO NEZI**, Sócia Administradora, ambas as partes devidamente qualificadas no Contrato nº. 043/2021, datado de 24 de junho de 2021, mutuamente resolvem aditivá-lo mediante as seguintes cláusulas:





MEMÓRIA DE CÁLCULO		
A	Valor original do Contrato	R\$ 105.000,00
B	Valor atual do contrato	R\$ 121.633,04
C	Valor Global do Contrato	R\$ 463.347,20
D	Renovação 12 (doze) meses	R\$ 121.633,04
E	Percentual de reajuste IPCA (IBGE)	5,150385%
F	Valor do reajuste	R\$ 6.264,57
G	Valor total do aditivo	R\$ 127.897,61
H	Valor global do Contrato após Aditivo	R\$ 591.244,81

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

2





Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

O Extrato deste Termo Aditivo será publicado no órgão oficial do Município, no prazo estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93.

E, por estarem de pleno acordo com as alterações estabelecidas, que lido e achado conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, fazendo-o firme e valioso.

Assis Chateaubriand, 18 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

Marcel Henrique Micheletto

Prefeito

CONTRATANTE

INVOLÁVEL ASSIS LTDA – ME

JAQUELINE BETIATTO NEZI

Sócia Administradora

CONTRATADA

Adit043N-2021
CAOP/rj/lhkb
GCL/afm





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 990C-665D-58C4-29AB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCEL HENRIQUE MICHELETTO (CPF 004.XXX.XXX-46) em 23/06/2025 09:05:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ INVIOLAVEL ASSIS LTDA (CNPJ 04.686.857/0001-68) VIA PORTADOR AYRTON NEZI (CPF 018.XXX.XXX-36) em 23/06/2025 15:59:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://assischateaubriand.1doc.com.br/verificacao/990C-665D-58C4-29AB>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 84FB-84E7-F80F-3A93

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRANCIANE SONNI MARTINS MICHELETTO (CPF 029.XXX.XXX-35) em 09/10/2026 11:54:59

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://assischateaubriand.1doc.com.br/verificacao/84FB-84E7-F80F-3A93>